

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**RECESSÃO DEMOCRÁTICA E ANTI-INSTITUCIONALIDADE: COMO O
POPULISMO NO BRASIL TEM FRAGILIZADO O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL?**

Marina Falcão Lisboa Brito

Recife
Fevereiro, 2022

MARINA FALCÃO LISBOA BRITO

**RECESSÃO DEMOCRÁTICA E ANTI-INSTITUCIONALIDADE: COMO O
POPULISMO NO BRASIL TEM FRAGILIZADO O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco como requisito parcial de obtenção do título de Mestre em Direito, Processo e Cidadania sob a orientação do Dr. Glauco Salomão Leite.

Recife
Fevereiro, 2022

B862r Brito, Marina Falcão Lisboa
Recessão democrática e anti-institucionalidade : como o populismo no Brasil tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal? / Marina Falcão Lisboa Brito, 2022
112 f. il.

Orientador: Glauco Salomão Leite
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2022.

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal. 2. Populismo.
3. Democracia. I. Título.

CDU 342.56 (81)

Luciana Vidal - CRB-4/1338

MARINA FALCÃO LISBOA BRITO

**RECESSÃO DEMOCRÁTICA E ANTI-INSTITUCIONALIDADE: COMO O
POPULISMO NO BRASIL TEM FRAGILIZADO O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL?**

DEFESA PÚBLICA em

Recife, 23 de fevereiro de 2022

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e orientador: Dr. Glauco Salomão Leite

Examinador interno: Dr. João Paulo Allain Teixeira

Examinador externo: Dr. Marcelo Casseb Continentino

Examinador externo: Dr. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho

Recife
Fevereiro, 2022

*“Um claro posicionamento político, um laço
no cabelo e bom senso crítico.”*
(GAVASSI, Manoela. 2020)

AGRADECIMENTOS

Escrever esses agradecimentos enquanto ainda estou construindo minha dissertação é certamente uma força motora que me guia rumo à sua finalização. Enquanto isso penso e repenso todas as oportunidades e momentos da minha vida que me trouxeram até aqui, momentos bons e ruins, mas sempre oportunidades incríveis. A construção de uma pesquisadora, de uma professora, vai muito além de um Mestrado concluído, costumo dizer que é no dia a dia, em contato com os alunos e suas diversas histórias e realidades que nos forjamos. Viver muito a docência durante o meu mestrado se mostrou, inclusive, um peso. A responsabilidade e horas líquidas diárias tiveram que ser divididas entre os estudos, atividades, aulas e carga horária do mestrado. Nada que me arrependa, muito pelo contrário. Todos esses momentos fizeram e fazem parte da minha trajetória.

Deixando de lado a função “diário” que esse agradecimento também se tornara, venho, de fato, agradecer àqueles e àquelas que muito contribuíram para a sua realização. Seja direta ou indiretamente.

Glauco Salomão Leite, meu orientador, meu eterno professor de Direito Constitucional, meu mentor e minha inspiração na academia e na docência. Não cansarei de dizer que, se não fossem as oportunidades por ele oferecidas, jamais estaria trilhando o caminho que estou. Os incentivos, os puxões de orelha e os sábios conselhos de Glauco me moldam e me fazem ser uma versão melhor de mim mesma. Ele pode não ter ideia disso (até esse momento), mas até hoje sinto um arrepio em ter que dar aula ou falar em sua presença, sempre em razão do respeito (e não do medo), em razão da admiração e da vontade de “dar orgulho” a alguém que me é tão especial. À você Professor, meus maiores agradecimentos. Aprender com os grandes é essencial.

Agradeço aos membros da banca (Professor Dr. João Paulo Allain, Professor Dr. Douglas Zaidan e Professor Dr. Marcelo Casseb) pelos comentários e contribuições feitas no momento da pré-banca, cada palavra de incentivo e crítica foram essenciais para a construção desse trabalho.

Agradeço à minha família e meus amigos pelo apoio incondicional. Agradeço especialmente a Natalia Valença, minha parceira de mestrado e de vida.

Pablo, meu maior incentivador diário. Obrigada por se fazer presente e sempre me motivar a ser melhor e dar o melhor de mim. Obrigada por aguentar as madrugadas de estudo e os dias de estresse. Obrigada por ser você.

Agradeço a CAPES e a UNICAP (minha eterna casa) pela oportunidade de ter realizado esse Mestrado com bolsa, sem isso a trajetória não teria sido possível.

E mais uma vez, para não perder o costume dos trabalhos acadêmicos: agradeço a mim mesma pela confiança de que esse projeto daria certo. Não foi fácil, mas chegamos até aqui.

RESUMO

A presente dissertação se propõe a investigar como o populismo no Brasil, a partir de 2019, tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal. Para a análise, será considerado o populismo como um conjunto de práticas implementadas por governantes que possui como principais características a anti-institucionalidade e o antipluralismo. Enquanto a anti-institucionalidade se estabelece como um movimento de enfraquecer as instituições democráticas, o antipluralismo busca enfraquecer o pluralismo democrático, além de atacar a diversidade. Para responder ao problema de pesquisa proposto, foi necessário investigar o fenômeno do populismo no Brasil, bem como averiguar se há relação entre a crise das democracias atuais e a ascensão do populismo, analisar a relevância do papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal na contenção do avanço da onda populista no Brasil e, por fim, identificar quais atitudes populistas Presidente da República Jair Bolsonaro têm fragilizado o Supremo Tribunal Federal desde 2019 e como a Corte tem reagido a esses ataques. Os resultados encontrados foram de que o populismo no Brasil tem sido impulsionado pelo Presidente da República; a ascensão do populismo tem enfraquecido as democracias ao redor do mundo, os ataques e pronunciamentos autoritários do Presidente da República tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal, mas a Corte mostra seu papel de relevância na contenção do populismo no Brasil, à medida que suas decisões e posicionamentos servem para manter a instituição em funcionamento. A metodologia de pesquisa utilizada foi a empírica qualitativa, por ser a que mais se adequa ao problema de pesquisa proposto, a partir do levantamento bibliográfico acerca do populismo, recessão democrática, independência e importância dos tribunais em democracias, através do falseamento das hipóteses por meio do método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; populismo; retrocesso democrático; anti-institucionalidade.

ABSTRACT

The present dissertation proposes to investigate how populism in Brazil, as of 2019, has weakened the Federal Supreme Court. For the analysis, it will be considered as a set of basic principles by governments that have anti-institutional and anti-pluralism characteristics. While a-institutionality establishes itself as a movement of defenders as democratic institutions, anti-pluralism seeks to prevent democratic pluralism, in addition to attacking diversity. In order to answer the candidate's research problem in Brazil, it is necessary to investigate the candidate phenomenon in Brazil, as well as to investigate the relationship between the crisis of democracies and the rise of populism, seeking to seek the countermajoritarian role of the Federal Court in containing the advance of populist wave in Brazil and, finally, to identify which populist attitudes President of the Republic Jair Bolsonaro have weakened the Federal Supreme Court since 2019 and how the Court has reacted to these attacks. The results found were that populism in Brazil has been driven by the President of the Republic; The rise of populism has weakened, as democracy around the world has heated, and authoritarian pronouncements by the President of the Republic have weakened the Supreme Court, but the Court shows its supporting role in containing populism in Brazil, as decisions and decisions and placements serve to keep the institution running. The empirical qualitative research methodology used was the most important research proposed, based on an adequate bibliographic survey through democratic democracy, independence and importance in democracies, deepening the hypotheses through the democracy of the hypothetical-deductive method.

Key-words: Supreme Federal Court; populism; democratic backsliding; anti-establishment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Independência da Corte Superior	39
Figura 2 - Discursos do Presidente Bolsonaro referindo-se à Ditadura Militar	50
Figura 3 - Ataques do Governo ao Judiciário	56
Figura 4 – Ataques do Governo ao Judiciário no Brasil	64
Tabela 1 – Top 10 países que mais se autocratizaram, 2010-2020	37
Tabela 2 - Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI – Ato Institucional

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

EUA – Estados Unidos da América

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. DO FASCISMO AO POPULISMO: A RECESSÃO DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS	18
1.1 Fascismo e Populismo: duas faces de governos autoritários	18
1.2 As armas do populismo: a anti-institucionalidade e o antipluralismo.....	25
1.3. Democracia e sua relação com o populismo.....	33
1.4. A Recessão Democrática enquanto fenômeno decorrente do populismo	37
2. POPULISMO E ANTI-INSTITUCIONALIDADE.....	42
2.1. Os ataques dos governos populistas às instituições democráticas	42
2.2. A anti-institucionalidade no Brasil a partir de 2019.....	49
2.3. Tentativas de cooptação dos Tribunais: um fenômeno global decorrente do populismo	56
3. COMO O POPULISMO NO BRASIL TEM FRAGILIZADO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL?.....	64
3.1. Considerações iniciais	64
3.2. Das tentativas de manipulação da composição do Supremo Tribunal Federal.....	67
3.3. Como a deslegitimação do Supremo Tribunal Federal é benéfica para o governo populista.....	72
3.4. Dos ataques pessoais aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.....	77
4. COMO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PODE RESISTIR E RESPONDER AOS ATAQUES QUE VEM SOFRENDO?	83
4.1. Como o Supremo Tribunal Federal tem reagido aos ataques populistas?	83

4.2. Alternativas de controle de governos autoritários pelas Cortes Constitucionais.....	84
4.3. Decisões do Supremo Tribunal Federal contra o governo e seus apoiadores	89
4.3.1. Decisões contra o Governo	89
4.3.2. Decisões do Supremo Tribunal Federal contra apoiadores do Governo..	95
CONCLUSÃO.....	98
REFERÊNCIAS	100

INTRODUÇÃO

O processo de redemocratização no Brasil, iniciado após o fim da Ditadura Militar de 1964, tem como marca a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), também conhecida como a Constituição Cidadã. A CF/88 é caracterizada, dentre outros aspectos, pelas garantias constitucionais de direitos fundamentais, bem como pela existência de um Poder Judiciário independente e processos eleitorais periódicos. Diante deste paradigma do constitucionalismo democrático no Brasil, o risco de ameaça à democracia parecia estar muito longe, mesmo em momentos de crises.

Após mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal atual, o caminho que a democracia brasileira apresentava não sugeria que ainda pudesse ser colocada em risco, isso porque a partir da segunda metade do século XX a democracia tem fortalecido a jurisdição constitucional, o que busca garantir ainda mais proteção aos direitos fundamentais e às instituições democráticas. Em que pese essa constatação, não se pode ignorar o temor de ascensão ao poder por um governante populista, que venha a acarretar o enfraquecimento do sistema democrático. O crescimento do número de países que estão sendo administrados por líderes com esse viés tem assombrado diversas democracias contemporâneas, tendo em vista a possibilidade do retorno de um governo ditatorial, inclusive no Brasil.

A tomada da democracia nestes casos não possui o perfil das revoluções e golpes de Estados realizados pelas forças armadas no século XX, mas sim através de um inimigo silencioso: representantes majoritários, eleitos democraticamente. Desse modo, surge o populismo como uma forma de tomada de poder que se distingue dos modos tradicionais de golpes de Estado. Não se verifica mais, nestes casos, o contexto de tanques nas ruas, mas sim decisões com verniz de constitucionalidade que, paulatinamente, minam a democracia e os seus valores.

No populismo, a democracia não deixa de existir de imediato, mas se converte gradativamente em um sistema de gestão autoritária. Nesse contexto, o papel de proteção das minorias pelo Poder Judiciário e pelas Cortes Constitucionais - mais precisamente do Supremo Tribunal Federal (STF), no contexto brasileiro - de conter o exercício ilimitado da vontade das maiorias eventuais que colocam em risco os

pressupostos do constitucionalismo democrático, se mostra relevante. A existência desse papel das instituições democráticas, justamente por se opor aos avanços populistas quando contrários à democracia, coloca em risco a existência do STF. Nessa toada, diversas têm sido as investidas do Presidente da República em mudar a composição, estrutura e funcionamento do STF, numa tentativa de desestabilizar sua atuação. Mudanças específicas como troca de Ministros ou redução da idade para aposentadoria, foram algumas das tentativas de compelir a Corte a se alinhar às ideologias do governo populista.

Esses ataques e discursos contra o STF no contexto do Governo do Presidente Bolsonaro não se assemelham às críticas usualmente realizadas às decisões da Corte, que fazem parte do pluralismo democrático e das divergências interpretativas, que não representam riscos à sua independência orgânico-funcional. O que se analisará neste trabalho são intimidações feitas pessoalmente aos Ministros e até às suas famílias como forma de ameaça por seus posicionamentos. Assim, num contexto populista, é possível denominar como um “bullying constitucional” a conduta de promover ataques reiterados ao STF.

Noutras palavras, críticas promovidas ao STF sempre existiram e sempre irão existir em um ambiente democrático, no intuito de avaliar suas decisões, apontar os erros e caminhos alternativos a serem tomados, já o “bullying constitucional” ultrapassa os limites de críticas às decisões e representa um risco à instituição com o intuito de enfraquecer os membros da Corte e, por conseguinte, as suas decisões. É o que se vê, por exemplo, em manifestações contra o STF e discursos de incitação ao descumprimento de suas ordens sendo promovidas pelo Palácio do Planalto, o que provoca um efeito erosivo à democracia. Assim, lentamente a democracia e o exercício regular das funções do Poder Judiciário e Poder Legislativo têm sido minados pelas condutas do Presidente da República.

Neste contexto, o problema a ser investigado ao longo da dissertação parte da seguinte pergunta: como o populismo no Brasil tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal?

Para responder, serão analisadas as características atinentes ao tema e, verificando que se trata de um problema de pesquisa de caráter empírico qualitativo,

se estabelece as seguintes hipóteses, a serem testadas ao longo do trabalho, através do método hipotético-dedutivo:

- A) O populismo no Brasil, desde 2019, tem sido impulsionado pelo Governo do Presidente da República.
- B) A ascensão do populismo tem enfraquecido as democracias atuais.
- C) Os ataques e pronunciamentos autoritários do Presidente da República tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal.
- D) O Supremo Tribunal Federal possui importante relevância na contenção do avanço populista no Brasil.

Nesse sentido, o primeiro capítulo será utilizado para testar as hipóteses "A" e "B", de modo que algumas premissas deverão ser fixadas. No primeiro momento será abordada a distinção entre o fascismo e o populismo, para traçar as principais características do segundo e a partir disso investigar duas importantes armas do populismo, a saber: a anti-institucionalidade e o antipluralismo. Isso será relevante à medida em que se comunica diretamente com o problema de pesquisa proposto.

Em sequência, ainda no primeiro capítulo se verificará como os dois mecanismos de ação do populismo mencionados podem ser utilizados como instrumentos que provocam um enfraquecimento das bases da democracia. Serão analisados dados relativos ao crescimento da quantidade de governos não democráticos, identificando um processo global de recessão das democracias.

No segundo capítulo a hipótese "B" será objeto de aprofundamento. O estudo e verificação acerca da hipótese "B" avança para investigar a relação dos governos considerados populistas em uma das nuances da anti-institucionalidade, especificamente o ataque ao Poder Judiciário. O recorte temporal para a análise será a partir do ano de 2019, conforme será estabelecido a partir de critérios discriminados neste capítulo.

É possível apontar alguns dos casos de ataques a diversas instituições, entre elas as universidades, a imprensa, partidos políticos e os tribunais. Ainda, será analisado se esse mecanismo do populismo é uma postura que se verifica apenas no

Brasil a partir do marco temporal de 2019, ou se também é verificável em outros contextos de governos populistas.

No terceiro capítulo a investigação centralizará a análise na hipótese “C” e trabalhará a fundo o problema de pesquisa proposto, de modo que ela será testada relativamente ao Supremo Tribunal Federal enquanto possível destinatário de ameaças, no que diz respeito à forma como o populismo pode vir a enfraquecer a Corte. Nesse contexto, entender qual o papel deste Tribunal para manutenção da democracia e contenção dos ataques. Entre os casos que serão objeto de aprofundamento, serão utilizados para o estudo, entre outros, as ameaças de alteração da composição dos Ministros da Corte e, inclusive, seu fechamento.

Será papel da pesquisa no quarto capítulo, por sua vez, além de prosseguir na verificação da hipótese de letra “C”, analisar o papel do STF na contenção dos ataques populistas à democracia brasileira, que é trazida no bojo da hipótese de letra “D”. A partir da análise dos dados que serão utilizados ao longo do segundo e terceiro capítulo, juntamente com a investigação empírica a ser apresentada, será possível diagnosticar o objeto da referida hipótese e responder o problema de pesquisa submetido à verificação nesta dissertação de mestrado.

O último capítulo dessa dissertação se desenvolve a partir da busca pela compreensão dos mecanismos que o STF possui à sua disposição para se defender, enquanto instituição, dos ataques que têm sofrido. Mesmo diante de todos os ataques e pronunciamentos que estão acontecendo e sendo direcionados ao STF, é possível verificar que o Tribunal continua em funcionamento, atuando e decidindo com certa independência. Desse modo, assim como será feito no capítulo 3 deste trabalho, com a explanação dos diversos ataques direcionados ao STF, esse capítulo se debruçará sobre a forma como o STF tem respondido às retaliações, se possui mecanismos ou não e como a sua atuação é importante para a defesa da democracia.

É de se registrar que a partir do desenho institucional modelado pela Constituição Federal a atuação dos diferentes agentes estatais, Presidente da República e Ministros do STF, em confronto com as hipóteses desta pesquisa, será viável identificar e classificar por quais caminhos o populismo tem fragilizado o sistema democrático brasileiro e o STF a partir de 2019.

1. DO FASCISMO AO POPULISMO: A RECESSÃO DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS

"O fascismo, como o populismo, é muitas vezes usado para indicar o mal absoluto, o mal governo, a liderança autoritária". (FINCHELSTEIN, Federico. Do fascismo ao populismo na história. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 22)

1.1 Fascismo e Populismo: duas faces de governos autoritários

Após a Segunda Guerra Mundial, foi possível verificar um aumento de países que passaram a adotar a democracia como modelo de governo. Entre 1975 e 2005, durante a terceira onda global de democratização¹, cerca de 30% dos países passaram a ser considerados independentes e a possuir um sistema eleitoral democrático. O grande receio de retorno às práticas que antes ocorriam com o fascismo na primeira metade do século XX, acompanhadas da guerra e de crises econômicas, além de líderes autocráticos e violentos, inspirou as nações a seguirem o modelo de democracia liberal².

Neste contexto, o sentido de democracia que antes estava mais restrito à realização da vontade das majorias, passou a ser limitado por previsões constitucionais, que a partir daquele momento começaram a prever garantias às minorias e proteção às instituições democráticas. Estas previsões passaram a ter um caráter de limitar a democracia para garantir que majorias eventuais não a instrumentalizassem. O termo "democracia liberal" passou assim a ter uma nova acepção, representando aquela vontade das majorias, mas com limites de proteções e garantias de direitos. A partir disso, como será abordado adiante, a relação entre democracia e populismo passou a ter também novas nuances.

Assim, a adoção do modelo de democracia liberal na terceira onda global de democratização se deu porque havia o sentimento, na época, de que esse modelo de democracia se sustentaria mesmo nos momentos mais difíceis, como em recessões

¹ HUNTINGTON, Samuel P. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Norman: University of Oklahoma Press, 1991. p. 4.

² FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 4.

econômicas e tempos de crise. Entretanto, mesmo após tanto tempo decorrido, a democracia liberal já não se mostra segura, por vezes permitindo a criação de espaços para o populismo e outros regimes autoritários³. De acordo com Carlos de La Torre, o populismo não pode ser resumido a uma fase histórica quando o estudo se volta para a América Latina⁴, sendo importante ressaltar, no entanto, que a ascensão populista neste contexto se dá sem a assiduidade das características comuns e presentes de um governo fascista – como a violência política⁵.

Com a queda dos nazi-fascismo, após o fim da Segunda Guerra, o fascismo perdeu força⁶ e deu espaço a um outro movimento que, assim como ele, questiona o modelo de democracia liberal, se apresentando como uma alternativa. Nesse contexto ganhou força o populismo, um movimento que possui diferentes características a depender de cada momento histórico e de acordo com as peculiaridades de cada região - de ascensão ao poder que ocorre por meio das vias eleitorais, democraticamente legítimas e que, ao se estabelecer, minam as bases da democracia liberal⁷, em nome da “vontade do povo”.

Historicamente, os líderes fascistas conseguiram chegar e se manter no poder, por meio de mecanismos legais e aberturas possíveis dentro de uma ordem constitucional⁸. Em razão dessa e de outras aberturas dentro da democracia que veremos ao longo desse capítulo, é que o fascismo e o populismo mantêm pontos de convergência, sem deixar de lado os seus elementos de divergência, que os diferenciam enquanto regimes⁹. Acerca da ascensão ao poder pelas vias eleitorais, por este caminho é que o líder populista se elege, e após este pleito, passa a relativizar

³ LA TORRE, Carlos de. **Populist seduction in Latin America: the Ecuadorian experience**. Athens: Ohio University Press, 2000. p. 11.

⁴ LA TORRE, Carlos de. **Populist seduction in Latin America: the Ecuadorian experience**. Athens: Ohio University Press, 2000. p. 11.

⁵ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 10.

⁶ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 14.

⁷ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. pg. 49.

⁸ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 22.

⁹ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 26.

os processos de escolhas livres e democráticas da população, deixando claro o seu interesse em pôr fim no direito ao voto no momento em que não precisa mais dele.

O fascismo surge como ideologia após a Revolução Francesa¹⁰, se apresentando como uma saída àqueles ideais iluministas, que rompiam com a tradição e com o modelo anterior. Como movimento político, surge em 1919, com a fundação do Partido Fascista na Itália, se fortalecendo com o ressentimento da população que sofria com a derrota na Primeira Guerra Mundial, e se propunha a estabelecer um novo marco histórico, com a realização plena da vontade do povo, a restauração das tradições, do fortalecimento da família patriarcal e com a destruição dos “inimigos da nação”¹¹.

Com o fascismo - cujo discurso é permeado pela lealdade ao povo, à religião e à tradição¹² -, o medo e o caos passam a ser instaurados como forma de gestão, através da instrumentalização da violência e, a partir disto, o debate e o diálogo com opositores deixam de existir e são substituídos pelo medo e desconfiança no que está por vir. Por outro lado, o populismo utiliza a democracia contra ela mesma, enfraquecendo gradualmente as suas bases.

De acordo com Finchelstein, o populismo não deve ser enxergado como uma doença inerente à democracia¹³, mas sim um modelo de política que por vezes acaba por enfraquecer democracias ou utilizar aquelas que se encontram fragilizadas, lugares onde a desigualdade social prevalece, onde a população já não se vê mais representada pelos seus políticos e a onda de corrupção na classe política usurpou a esperança do povo no modelo ideal de democracia. Assim, pouco a pouco a democracia se vê minada pelo populismo, dando lugar a cada vez mais atitudes autoritárias.

¹⁰ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 30.

¹¹ STANLEY, Jason. **Como o fascismo funciona**: a política do "nós" e "eles". São Paulo: Lpm, 2018. Tradução de: Bruno Alexandre. p. 92.

¹² STANLEY, Jason. **Como o fascismo funciona**: a política do "nós" e "eles". São Paulo: Lpm, 2018. Tradução de: Bruno Alexandre. p. 93.

¹³ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 37.

Isso porque, para o populismo, a nação e a vontade do líder se confundem¹⁴. A vontade do povo, neste contexto, seria a vontade daquela maioria que se sente representada e não tolera opiniões contrárias ou que não se coadunem com o que aquela maioria pensa e como pretendem estabelecer o modelo de democracia. Nesse aspecto, verifica-se uma semelhança entre o fascismo e o populismo. Assim como o fascismo, o populismo não reconhece a legitimidade da pluralidade democrática – inerente ao sentido de democracia liberal após a Segunda Guerra Mundial – considerando como “inimigo do povo” qualquer figura que se coloque à oposição dos seus pensamentos e condutas. Não há espaço político de debate para um líder populista atuar com seus diferentes, e quem pensa de maneira contrária aos seus ideais, é considerado um inimigo, um ser completamente equivocado que deseja retirar a voz daquele povo legítimo que o escolheu.

O fenômeno do populismo pode adotar contornos diferentes a depender da região, política, tempo e situações de governo em que ocorrem. Todos esses fatores influenciam para a prática do populismo naquela localidade, ocasionando, necessariamente, conceitos e atitudes diferentes de populismo¹⁵. De acordo com Finchelstein “O populismo é uma forma de democracia autoritária, enquanto o fascismo é uma ditadura ultraviolenta”¹⁶. Ao estudar esses movimentos, afere-se que o populismo não se confunde com o fascismo, isso porque o fascismo e o populismo constituem capítulos diferentes da mesma história transnacional de resistência iliberal ao sentido moderno de democracia liberal¹⁷.

Os fascistas consideravam como inimigo aqueles que se posicionavam contra as suas ideias como se fossem uma verdadeira ameaça ao “povo verdadeiro”, e que esse deveria ser perseguido até deixar de existir, criando assim um ambiente de constante violência e guerra¹⁸. Do mesmo modo ocorre com um populismo que perde as suas últimas características de democracia quando as eleições deixam de ocorrer,

¹⁴ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2016. p. 17.

¹⁵ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 33.

¹⁶ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 35.

¹⁷ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 12.

¹⁸ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 30.

a separação dos poderes é desrespeitada cotidianamente e passam a existir ameaças à imprensa ao ponto de criar uma polarização política na nação. Assim, o regime deixa de ser populista e se torna ditatorial¹⁹.

É mister salientar que o populismo não é um movimento recente²⁰, o que pode ser considerado recente é o ritmo com que o populismo tem se difundido ao redor do mundo nos últimos 10 anos²¹. Também é possível notar a volta desses debates acerca do populismo e a sua relação com as democracias liberais²², que como será aprofundado a seguir, pressupõem tanto a existência de eleições periódicas como também instituições independentes e responsáveis pela fiscalização do governo, além da garantia de direitos e proteções ao pluralismo, que se mostram necessários para resguardar a diversidade na alternância de poder entre cada presidente²³.

Ao passo que o debate sobre populismo retorna ao centro das discussões, verifica-se que essa lógica de política²⁴ tem se fortalecido em diversos países, através de governos não democráticos que possuem o intuito maior de fragilizar as democracias. Neste sentido, exemplos como Viktor Orbán na Hungria, Andrej Duda na Polônia, Erdogan na Turquia, Putin na Rússia, Jair Bolsonaro no Brasil, Hugo Chávez na Venezuela e Evo Morales na Bolívia podem ser citados. Esses recentes governos têm assumido uma gestão com caráter anti-institucional e, em todos esses casos, a recessão democrática²⁵ não ocorreu através de um golpe de Estado, com tanques, exércitos e armas nas ruas²⁶.

¹⁹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 25.

²⁰ URBINATI, Nadia. **Me the people**: how populism transforms democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2019. p. 23.

²¹ URBINATI, Nadia. **Me the people**: how populism transforms democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2019. p. 24.

²² Torre, Carlos de la. **Populist seduction in Latin America**: the Ecuadorian experience. Athens: Ohio University Press, 2000. p. 77.

²³ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 48.

²⁴ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 39.

²⁵ DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 6, n. 1, p. 141-155, jan. 2015, p. 14.

²⁶ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 12.

Pelo contrário, a mudança da linha tênue entre o que é democracia e o que não é mais democracia, ocorre através de atitudes autoritárias emanadas pelos Chefes de Estado durante os seus mandatos. O líder populista busca atacar a democracia e enfraquecer suas bases, se utilizando da perseguição às instituições que servem de oposição ao governo, aos veículos de imprensa que não veiculam as notícias da maneira que o governo gostaria, se utiliza ainda de decretos presidenciais inconstitucionais, mudança das regras do jogo democrático, concentração de poderes no Poder Executivo, cooptação das Cortes Constitucionais e Supremas Cortes.

Ao falar da Ditadura Militar vivida no Brasil em 1964, cabe destacar que uma das grandes preocupações de quem se mostrava contra a ditadura era a necessidade de garantir o processo eleitoral²⁷. A importância de manter as eleições já era considerado um elemento primordial dentro dos ideais de democracia, e estava presente nos protestos e pleitos da população, como uma das bases fundamentais da democracia liberal. O que não era possível de se perceber à época é que a existência – apenas – de eleições periódicas não basta para a garantia de uma democracia. Além da existência de eleições periódicas, é de se esperar também, em uma democracia, a concretude de direitos e garantias fundamentais que foram retirados do povo pela Ditadura vivenciada no Brasil²⁸.

O modelo populista de governo se utiliza do processo eleitoral para legitimar a sua ascensão ao poder, ou seja, é através de um processo democrático que o líder populista vai chegar ao poder e enfraquecer a democracia, isso porque ao vencer as eleições, o líder passa a agir como “voz legítima do povo”. Essa retórica passa a ideia da existência de um povo único e homogêneo²⁹, o “povo verdadeiro” que possui razão em todos os assuntos e pautas do governo. Com a difusão dos meios de internet e as redes sociais, é possível encontrar diversos debates travados onde os próprios eleitores reproduzem a ideia do líder populista de maneira homogênea, criando inimigos e polarizando ainda mais a população.

²⁷ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p.19.

²⁸ Como exemplos destas violações, os ataques ao STF. RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 42.

²⁹ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 108.

Kim Lane Scheppele³⁰ menciona a possibilidade desses ataques virem na forma do que ela chama de “legalismo autocrático”, que se traduz por meio de mecanismos autocráticos que surgem nas normas infraconstitucionais, além dos ataques às instituições que exercem certo tipo de controle a um governo populista, a exemplo das cortes constitucionais e do parlamento. Ocorre que essas violações não acontecem de maneira direta como uma afronta clara, direcionada e violenta – com tanques nas ruas, como já mencionado. Elas são revestidas de aparente legitimidade e ocorrem de maneira sutil. Mas é o resultado dessas mudanças que representa o ataque direto e intencionado aos direitos e liberdades fundamentais existentes em uma democracia que, possivelmente, deixará de existir se os ataques de um governo autocrático permanecerem por certo tempo³¹.

Desse modo, os processos de erosão democrática são verificados em governos populistas, e se diferem dos processos que se baseiam em movimentos violentos de ruptura³². Isto dificulta a própria percepção da população em relação à permanência dos pilares democráticos, porque é mais fácil a sociedade perceber um ato autoritário do que atos mais sutis, que ocorrem de dentro para fora e se traduzem em um somatório de ataques e fragilizações.

Diferentemente do populismo, o fascismo representa uma ruptura com a democracia, quando o governo amplia a sua interferência e poderes na vida dos cidadãos por meio da destruição das instituições bases da democracia. Apesar de o populismo surgir através da democracia liberal³³, ele não propõe um rompimento completo com ela, não provoca o controle da sociedade por meio da violência política. Assim é possível dizer que o populismo pode se tornar fascismo, mas o contrário não³⁴.

³⁰ SCHEPPELE, Kim Lane. **The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press. V. 20, 314-331, 2019. p. 10.

³¹ SCHEPPELE, Kim Lane. **The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press. V. 20, 314-331, 2019. p. 315.

³² RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 46.

³³ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 21.

³⁴ Torre, Carlos de la. **Populist seduction in Latin America: the Ecuadorian experience**. Athens: Ohio University Press, 2000. p. 23.

Neste sentido, o populismo pode vir a se tornar um fascismo a partir da instrumentalização de condutas autoritárias, da deslegitimação e ataques feitos às instituições democráticas, especificamente as Supremas Cortes. O fascismo no poder extingue a democracia, rompe com as instituições democráticas e implementa um modo de governo baseado na violência política. Já o populismo, como visto, enfraquece gradualmente a democracia, minando suas bases, atacando seus direitos e fragilizando as liberdades, sem romper com as instituições, mas produzindo retrocessos.

1.2 As armas do populismo: a anti-institucionalidade e o antipluralismo

Os ataques sofridos nos últimos anos pelas democracias nem sempre advêm de golpes de Estado, mas sim do cooptação das regras do jogo democrático, onde é possível notar um aumento das “reformas constitucionais inconstitucionais”³⁵ que passam por todas as formalidades necessárias e existentes, mas, em seu conteúdo, são inconstitucionais e possuem fins autoritários.

O desafio está em perceber que os processos e ferramentas democráticos são desvirtuados para minar, por dentro, a própria democracia. As estratégias são mais sutis e são mascaradas por trás de mecanismos que, de fato, são contemplados na própria ordem constitucional ou importados de outros países democráticos, porém servindo a um propósito diverso do que se verificava em seu país de origem.³⁶

Diante disso, é relevante pontuar que diversos são os conceitos existentes e os critérios utilizados para se definir o que é um governo populista, como ele surge e como ascende dentro de uma democracia³⁷. O populismo pode ser considerado como uma estratégia política para alcançar e permanecer no poder, onde – geralmente – o líder populista irá estabelecer uma lógica antagonista entre os inimigos do povo e o povo, sempre se colocando como porta-voz da nação³⁸. Assim, a retórica populista de homogeneizar a vontade do povo como uma só serve para, cada vez mais, resguardar

³⁵ BARBOZA, Estefânia Queiroz; LEITE, Glauco Salomão. Entre o entusiasmo e o mal-estar constitucional: diferentes papéis da jurisdição constitucional na proteção de direitos sociais em três décadas de constitucionalismo instável. **Revista do PPGD da PUC/RS**. 2020. No prelo.

³⁶ BARBOZA, Estefânia Queiroz; LEITE, Glauco Salomão. Entre o entusiasmo e o mal-estar constitucional: diferentes papéis da jurisdição constitucional na proteção de direitos sociais em três décadas de constitucionalismo instável. **Revista do PPGD da PUC/RS**. 2020. No prelo.

³⁷ GENTILE, Fabio. Do povo “amorfo” ao populismo. A trajetória do conceito de populismo nas ciências sociais brasileiras. Locus: **Revista de História**, Juiz de Fora, v. 26, n. 2, 2020, p. 461.

³⁸ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 46.

os direitos apenas daquela “maioria” absoluta que o elegeu, daquele grupo específico e não do todo, que passa agora a ser minorizado sem poder de escolha diante das vontades do líder populista e do seu ideal de “povo verdadeiro”³⁹.

De maneira gradual todos aqueles que se colocam como opositores de um governo populista passam a ter seus direitos e garantias reduzidos e atacados, a partir do aspecto antipluralista do populismo. Além disso, partidos políticos, universidades, imprensa, Parlamento e Poder Judiciário se tornam inimigos quando não apoiam as suas decisões⁴⁰, sendo possível dizer que a lógica populista se mostra também anti-institucional, pois busca provocar o enfraquecimento das instituições que são a base de uma democracia.

Para Jan Werner Muller⁴¹, a ideia de tratar os oponentes políticos como “inimigos do povo” possui o intuito de incentivar a polarização da população, de provocar a narrativa do “nós” contra eles⁴². O autor entende que o populismo é uma sombra permanente na democracia e pode representar um risco, mas que também é entendendo o populismo que se torna possível enxergar as deficiências e lacunas das democracias liberais.

Para além de tentar estabelecer um conceito uno, é importante deixar claro que o ideal de populismo pode variar e ser utilizado para traduzir múltiplas estruturas políticas, a depender de alguns fatores, como já mencionado. No entanto, independentemente do contexto em que se verifica o populismo, ele tende a manter em comum algumas características, como a desconfiança nos representantes que não sejam o líder populista e nas instituições.

De acordo com Carina Gouvêa e Pedro Branco⁴³ é pertinente pontuar, inclusive, como esses populismos podem agir: de maneira formal e informal. A

³⁹ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 55.

⁴⁰ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 57.

⁴¹ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 59.

⁴² Como também trazido por Pierre Rosanvallon em *El siglo del populismo*. ROSANVALLON, Pierre. **El siglo del populismo**. Barcelona: Éditions du Seuil, 2020. p.10.

⁴³ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 22

maneira formal do populismo agir seria através da alteração das normas, criação de decretos, alteração da Constituição por meio de emendas constitucionais inconstitucionais, estado de exceção, entre outros. Já a maneira informal de atuação do populismo se daria através de discurso de ódio⁴⁴, perseguição das instituições democráticas, a utilização de canais diretos para falar com a população, negligenciando (e muitas vezes excluindo) outros meios de comunicação. É como se no primeiro caso os ataques fossem diretos e palpáveis, e na segunda situação ataques mais sutis e indiretos.

Ao falar de uma democracia liberal, o líder que foi eleito pelo povo está sujeito a críticas vindas tanto de quem o elegeu como dos meios de comunicação, o que é encarado como algo normal dentro de uma democracia⁴⁵. Porém, este pluralismo democrático não se verifica em contexto populistas, como já mencionado, todos aqueles que se opõem ao governo e ao líder são taxados de inimigos do povo. Assim como todos aqueles outros candidatos que, à época das eleições eram simples candidatos, agora, são também tidos como inimigos. Durante o processo eleitoral, segundo a retórica populista, os outros concorrentes políticos são apenas partes da elite corrupta, os populistas dizem que embora não tenham poder ainda, quando estiverem no governo saberão identificar todos os que não pertencem a sua classe como uma oposição legítima.⁴⁶

Em razão disso, o líder populista alega que ele, e somente ele, representa o povo⁴⁷ e, além dessa representação, ele se considera porta-voz, a própria personificação da vontade do povo. Hugo Chávez, por exemplo, gostava de afirmar que era “um pouco de todos nós”⁴⁸. E é justamente por achar que esse líder populista é semelhante a “nós” (enquanto grupo representado), que o povo possui a tendência

⁴⁴ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 22

⁴⁵ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p.11.

⁴⁶ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 32.

⁴⁷ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 51.

⁴⁸ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 33.

de escolher líderes assim, por acreditar que ele saberá tomar as melhores decisões no Governo. É comum encontrar certa confusão entre achar que um líder carismático é necessariamente populista, ou um líder que preza pela prática de políticas públicas pode ser considerado populista.

Estando no poder, o líder populista tende a estender sua dominação a todas as instituições, cooptando-as e comprometendo o princípio democrático da separação de poderes. Exemplo dessa atitude é o que ocorreu na Hungria, onde a primeira grande mudança de Orbán, ao chegar no poder, foi feita na própria Corte Constitucional, o principal órgão que ainda possuía certo tipo de autonomia em relação aos outros órgãos de Estado, para barrar as suas iniciativas autoritárias. A estratégia foi de expandir o número de integrantes do Tribunal, que passou a ter quinze juízes, ao invés de onze⁴⁹. No momento das votações, uma vantagem poderia ser criada para o líder populista, visto que suas indicações poderiam exercer influência nas decisões e pautas debatidas na Corte.

Isso se mostra claro de tal modo que esta anti-institucionalidade acaba sendo vista como uma característica do populismo⁵⁰. Nesse processo, as regras do jogo democrático começam a desaparecer diante de reiteradas ilegalidades cometidas não só pelo líder populista, como também por todo o aparato de controle que fora criado por ele. Assim, dentro de uma aparente constitucionalidade o representante populista consegue, à medida que os atos são praticados, subverter a democracia⁵¹. É importante ressaltar que a anti-institucionalidade tende a atuar de maneira mais sutil para enfraquecer a democracia, ameaçando instituições como o Congresso e Poder Judiciário, a exemplo das Supremas Cortes⁵².

A partir da retórica populista, qualquer um que se oponha ao Governo é considerado um inimigo do povo, assim ocorre com as minorias que representam a

⁴⁹ RODAS, Sérgio. **Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policiais**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policia-matar>. Acesso em 10 set. 2020.

⁵⁰ LA TORRE, Carlos de. **Populist seduction in Latin America: the Ecuadorian experience**. Athens: Ohio University Press, 2000.

⁵¹ DIAMOND, Larry. **The Spirit of Democracy: The Struggle to Build Free Societies Throughout the World**. Nova York: Times Books, 2008. p. 9.

⁵² BARROSO, Luís Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos Tribunais Internacionais**. Disponível em <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em 6 nov. 2021.

diversidade que um governante populista tanto repudia⁵³, com a imprensa quando emite opiniões contrárias e tenta fiscalizar os atos do Governo, assim também ocorre com as instituições democráticas que possuem o papel de resguardar a democracia e manter o equilíbrio entre os demais órgãos que exercem poder, a exemplo das Cortes Constitucionais.⁵⁴

Além disso, na dimensão antipluralista de sua atuação, os populistas utilizam uma definição restritiva para definir quem é o povo verdadeiro⁵⁵, pois apenas consideram como parte e destinatários legítimos do seu governo aqueles que apoiam as suas ideias. Isso ocorre no intuito de cada vez mais reduzir a pluralidade dentro do seu governo. Desse modo, condutas como essa atreladas às tentativas de cooptação das instituições de controle, além de uma interpretação reducionista do que é a democracia, se traduzem em condutas autoritárias. Assim, os populistas costumam limitar a democracia especificamente aos processos e períodos eleitorais, como se a legitimação de um governante através do voto popular o tornasse imbatível⁵⁶.

O discurso populista consiste, nessa dimensão, numa tentativa de criar dois lados antagônicos: o povo contra a elite; na defesa da existência de um povo único e homogêneo, que deve ser representado por um líder diferente de todos que já estão aí⁵⁷, sempre se colocando como uma alternativa à frente do que denominam “velha política”, já conhecida por todos os eleitores. O que ocorre no populismo, diferente do que é visto no fascismo, é a subversão da democracia liberal por uma democracia gradativamente iliberal.

⁵³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 12.

⁵⁴ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 59.

⁵⁵ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 39.

⁵⁶ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 47.

⁵⁷ MULLER, Jan Werner. **What is populism?**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016, p. 86.

De acordo com Yascha Mounk⁵⁸, cada vez mais a democracia liberal tem dado lugar ao que ele chama de “democracia iliberal⁵⁹”, ou democracia sem ampla garantia de direitos a todos, onde não há espaço verdadeiro para a proteção da liberdade de expressão, eleições livres, separação de poderes, garantias às instituições, entre outros direitos que devem ser assegurados numa democracia liberal. Tudo aparentemente funciona dentro da normalidade, partindo-se de um sentido mais procedimentalista de “democracia”. Entretanto, os ataques e repressões tendem a ser manipulados nos bastidores para que, de fato, não haja eficácia plena no exercício desses direitos, que ainda são formalmente garantidos.

Em razão disso, não será possível enxergar uma conversão imediata da democracia para uma ditadura, permeada por violência e repressão. O que ocorre são pequenos elementos e atitudes que, num primeiro momento, parecem ser legais e estarem em conformidade formal com as leis, sempre no intuito de manter as aparências de uma democracia liberal, quando na verdade os ataques feitos na surdina representam a finalidade de autocratizar a democracia lentamente⁶⁰.

Isso costuma ocorrer porque, conforme visto, o líder populista se preocupa com a aparência e o verniz da democracia e, por isso, o processo eleitoral democrático é tão importante, pois é através dele que o líder populista consegue chegar ao poder, e se legitimar perante os seus representados como sendo o porta-voz do povo⁶¹. É comum ouvir o próprio líder populista ou os seus eleitores sustentarem que o líder foi escolhido democraticamente, que o líder foi pessoalmente escolhido para representá-los. Ocorre que essa escolha no momento da eleição não pode ser vista como uma

⁵⁸ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p.29.

⁵⁹ Democracia iliberal seria quando “a maioria opta por subordinar as instituições independentes aos caprichos do executivo ou por restringir os direitos das minorias que a desagradam.”. MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 40.

⁶⁰ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 30.

⁶¹ MULLER, Jan Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016, p. 86.

autorização ilimitada para o representante atuar da maneira que desejar, governando em claro desrespeito às leis⁶².

A voz do líder passa, pouco a pouco, a substituir a voz do povo e, com esse movimento, todas as demais instituições da democracia são colocadas como inimigas da população, inimigas do avanço e da renovação que esse líder populista promete ao povo, o que o coloca numa posição de *outsider*,⁶³ por se portar como diferente dos demais políticos existentes. Assim, esse povo que elegeu o líder populista, por ser a maioria vencedora das eleições, coloca o seu líder como único caminho para escolhas dentro do Governo, sendo as suas vontades o objetivo e o fundamento de tudo, justificando inclusive escolhas que violam as proteções constitucionais.

Deste modo com estes dois aspectos, antipluralista e anti-institucional, a atuação populista visa desestabilizar as bases da democracia através do enfraquecimento das instituições, pois sem o controle delas e sem a garantia de direitos, é mais fácil minar uma democracia⁶⁴. As armas que o populista usa são diversas e é possível citar exemplos utilizados em diversos países como: fragilização dos direitos e liberdade fundamentais, ataques às instituições – como ameaças de fechamento de tribunais, mudança no número de ministros da Corte –, concentração de poderes no Executivo, mudanças nas regras eleitorais durante o jogo democrático e a perseguição a políticos que se opõem aos seus ideais de governo⁶⁵.

No Brasil, é possível identificar um destes ataques ao STF no caso envolvendo o filho do Presidente Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro (Deputado Federal – PSL), que durante uma aula, quando questionado se a Suprema Corte seria tão forte como parecia, respondeu que para fechar o STF bastavam dois soldados e um cabo.⁶⁶

⁶² URBINATI, Nadia. **Me the people: how populism transforms democracy**. Cambridge: Harvard University Press, 2019. p. 4.

⁶³ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 35.

⁶⁴ ALBERT, Richard. Constitutional Amendment and Dismemberment. **Yale Journal of International Law**, New Haven. v. 43, n. 1, p. 2-89, jan. 2018. p. 43.

⁶⁵ BARROSO, Luis Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos Tribunais Internacionais**. Disponível em <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em 6 nov. 2021.

⁶⁶ Em vídeo divulgado no dia 21/10/2018, um dos filhos do Presidente Bolsonaro disse: “se quiser fechar o STF, sabe o que você faz? [...] Manda um soldado e um cabo.” [...]“o que é o STF? Tira o poder da caneta de um ministro do STF. Se prender um ministro do STF, você acha que vai ter uma manifestação popular a favor do ministro do STF, milhões na rua?”. REDAÇÃO, Folha de São Paulo.

Nesse mesmo movimento, o próprio Presidente da República ameaçou revogar o contrato de concessão que o Estado possui com a Rede Globo de televisão, em razão das notícias veiculadas que são contrárias aos pensamentos e expõem atitudes autoritárias do Presidente.⁶⁷

De acordo com o relatório de 2020 do Instituto V-Dem – que apura índices democráticos de um país em relação à sua independência, aos ataques promovidos pelo governo às Supremas Cortes, à liberdade de expressão, à independência das universidades e do meio acadêmico, entre outros desde 1972⁶⁸ – em 2019 foi possível apurar o maior índice de autocracias eleitorais já existentes.

Ainda segundo o relatório, o Brasil se encontra, atualmente, entre os seis países que mais se destacam no quesito “autocratização” nos últimos 10 anos⁶⁹. Conforme visto, o crescimento de propostas anti-institucionais ameaça a democracia. Estudar o que pode ser feito para conter esses avanços antidemocráticos vai muito além de uma análise do fenômeno em si e chega nas causas que motivam a força desse movimento em tempos atuais: mudanças sociais, fracasso econômico das nações, crise nas instituições (impeachment, falta de representatividade política por exemplo), crise dos partidos políticos e dos seus representantes. Neste sentido, o

Bastam um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁶⁷ BALAGO, Rafael. **O presidente brasileiro Jair Bolsonaro ameaçou não renovar a concessão da TV Globo e acusou o canal de persegui-lo.** 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/se-bolsonaro-nao-renovar-concessao-da-globo-repetira-decisao-de-chavez-em-2006.shtml>. Acesso em: 11 jun. 2021.

⁶⁸ Em uma escala de 0 a 90, de acordo com o relatório, atingiu-se 67 no ano de 2019. LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. GRAHN, Sandra. ALIZADA, Nazifa. GASTALDI, Lisa. HELLMEIER, Sebastian. HINDLE, Garry. LINDBERG, Staffan I. 2020. **Autocratization Surges – Resistance Grows.** Democracy Report 2020. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89ae-fb20dcc53dba/democracy_report.pdf. p. 13.

⁶⁹ LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. GRAHN, Sandra. ALIZADA, Nazifa. GASTALDI, Lisa. HELLMEIER, Sebastian. HINDLE, Garry. LINDBERG, Staffan I. 2020. **Autocratization Surges – Resistance Grows.** Democracy Report 2020. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89ae-fb20dcc53dba/democracy_report.pdf. p. 17.

crescimento da anti-institucionalidade é muito mais um sintoma de tudo o que vem ocorrendo, do que apenas a causa dos movimentos populistas.⁷⁰

O enfraquecimento da democracia e das instituições, através dos ataques à separação dos poderes, ao sistema de freios e contrapesos é uma clara característica da anti-institucionalidade presente em governos populistas⁷¹. No entanto, é possível identificar uma sutileza nos atos autoritários praticados neste contexto: o Poder Judiciário não é fechado, mas ameaças pessoais aos ministros, ataques e aposentadorias ocorrem; a imprensa não deixa de atuar, mas é constantemente censurada e atacada pelo governo populista; o Congresso também continua funcionando, mas sempre sendo colocado à prova pelo líder populista e pelos seus eleitores, sob a constante alegação de que tais atores não são a “voz do povo” legítima⁷².

Mesmo com o surgimento do populismo dentro de contextos democráticos e que o líder populista seja eleito através de processos eleitorais democráticos, o movimento não é compatível com a democracia liberal⁷³, visto que possui intenções de destruir seu propósito e subverter a democracia como um todo, atacando seus pilares basilares de sustentação.

1.3. Democracia e sua relação com o populismo

Uma democracia não é o regime onde a maioria vencedora irá impor as suas posições e vontades durante todo um mandato, o fundamento da democracia liberal é a necessidade do respeito às minorias e ao pluralismo, enquanto o populismo subverte esses valores⁷⁴. A democracia é um conceito muito discutido, sobre o qual existe uma disputa filosófica acerca do seu núcleo e sobre quais características

⁷⁰ BÉRTOA, Fernando Casal. RAMA, José. **A crise dos partidos tradicionais**: o desafio do antiestablishment. 2017. Disponível em: <https://medium.com/fundação-fhc/a-crise-dos-partidos-tradicionais-o-desafio-do-antiestablishment-ba8d81931777>. Acesso em: 20 ago. 2021.

⁷¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 56.

⁷² MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 31.

⁷³ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 40

⁷⁴ LA TORRE, Carlos de. **Populist seduction in Latin America**: the Ecuadorian experience. Athens: Ohio University Press, 2000.

compõem ou deveriam compor a sua essência⁷⁵. A democracia preza pela competição e pluralidade política, mas o populismo, apesar de incentivar a participação durante as eleições, tende a encerrá-la posteriormente⁷⁶. Sendo assim, como será explorado na presente pesquisa, os tribunais podem ajudar a desacelerar a erosão da democracia coordenada pelo líder populista, e para isso é necessário enfatizar a revisão e avaliação de mudanças legislativas e constitucionais⁷⁷.

Para o presente trabalho, será adotado o conceito de democracia liberal, compreendida como uma forma de governo onde as liberdades e direitos individuais são resguardados e limitados por uma constituição, tendo como objetivo garantir a proteção ao pluralismo democrático, as liberdades individuais, a igualdade e os direitos dos grupos minoritários.⁷⁸ A democracia liberal não pressupõe apenas eleições livres e justas, mas se preocupa também com a proteção constitucional dos direitos dos cidadãos⁷⁹. Dentro de uma democracia liberal, deve existir um conjunto de instituições que tem por finalidade a garantia das proteções a direitos, a fiscalização dos ocupantes do poder e a realização de processos eleitorais democráticos.

Entretanto, conforme visto e será aprofundado, esse modelo de democracia tem perdido força nos últimos anos. É possível verificar neste cenário a ascensão, como diz Yascha Mounk, de uma “democracia iliberal” ou uma democracia sem direitos a partir do processo de autocratização que alguns países vêm enfrentando. O termo “democracia iliberal”, neste sentido, será utilizado para esta pesquisa como um sinônimo de circunstâncias em que as bases fundamentais de uma democracia liberal não têm sido garantidas, mas, apesar disso, não se verifica a ausência completa dos pressupostos democráticos. Seria, portanto, uma espécie de regime híbrido.

⁷⁵ PRENDERGAST, David. The judicial role in protecting democracy from populism. **German Law Journal**. 2019. p. 247.

⁷⁶ MUDDE, Cass; KALTWASSER, Cristóbal Roriva. **Populism: A Very Short Introduction**. 2 ed. Oxford: Oxford University Press. 2017. p. 94.

⁷⁷ ALBERTS, Susan; WARSHAW, Chris; WEINGAST, Barry R. **Democratization and Countermajoritarian Institutions: The Role of Power and Constitutional Design In Self-Enforcing Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2021.

⁷⁸ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 22.

⁷⁹ ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom: iliberal democracia at home and abroad**. Nova York; Londres: W. W. Norton e Company. 2007. p. 81.

Isso costuma ocorrer, por exemplo, quando um governo opta por restringir direitos de grupos que considera como minorias ou mesmo quando coloca as instituições em posição de subordinação ao Poder Executivo. Nesses casos, apesar do processo de escolha através das eleições ocorrerem, a democracia não anda bem. O desrespeito às instituições, de acordo com Yascha Mounk é um dos pilares para a destruição de uma democracia liberal como conhecemos.⁸⁰

Desse modo, de acordo com o Instituto V-Dem, é possível identificar que o Brasil tem sofrido declínios em relação aos índices democráticos, o que tem resultado na piora do posicionamento do país no ranking internacional de democracias. Os critérios levados em consideração pelo instituto para classificar os países como democracias liberais, além do critério das eleições por si só, analisa: se as eleições são multipartidárias, livres e justas; se o ideal democrático eleitoral é alcançado e qual o grau alcançado dos valores liberais. Assim, o que o relatório busca deixar claro é que para se manter uma democracia é necessário muito mais do que eleições.

Situações como essa costumam ocorrer porque constantemente o populismo, que nasce de uma democracia, demonstra o seu interesse em manter a aparência de uma democracia liberal sem, entretanto, respeitar os seus valores. À medida que isso ocorre, mais perto uma nação pode ficar do que é chamado de democracia iliberal, conceito trazido por Fareed Zakaria, onde não é possível enxergar uma verdadeira proteção de direitos fundamentais como a liberdade de expressão, eleições livres, separação de poderes, garantias às instituições, entre outros que são assegurados numa democracia liberal⁸¹. De acordo com o autor, a democracia iliberal costuma ocorrer em países que mantêm suas eleições, mas atrelam isso ao desprezo pelas garantias constitucionais:⁸²

[...] regimes que são democraticamente eleitos, com frequência aqueles que tenham sido reeleitos ou confirmados no poder através de referendos, têm ignorado corriqueiramente alguns limites constitucionais e retirado direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos. Desde o Peru à autoridade Palestina, até a Eslováquia, é possível enxergar a emergência de um

⁸⁰ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 24.

⁸¹ ZAKARIA, Fareed. **The Rise of Illiberal Democracy**. Foreign Affairs, v. 76, n. 6 nov./dez, 1997. p. 47.

⁸² ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom**: iliberal democracia at home and abroad. Nova York; Londres: W. W. Norton e Company. 2007. p. 81.

fenômeno que preocupa o cenário internacional – a democracia iliberal. (trad. livre da autora)⁸³

Levando em consideração o histórico brasileiro pós-redemocratização, não é possível afirmar que se trate de uma democracia que funcione de maneira plena. A partir dessa ideia, José Maria Nóbrega utiliza o termo semidemocracia⁸⁴, semelhante ao sentido de democracias iliberais, para traduzir um regime político híbrido, por vezes apresentando características de democracia, mas também apresentando características de um autoritarismo.

A semidemocracia, por definição, é uma situação na qual uma democracia “imperfeita” caminha rumo a uma democracia com solidas e responsivas instituições. Instituições essas que não estão vinculadas apenas aquelas que passam pelo crivo das eleições, mas que são fundamentais para o sucesso da democracia como regime político.⁸⁵

Assim, é possível perceber que o conceito de democracia não é algo fechado e consensual, mas sim está em constante evolução a depender das características de um governo, de uma localidade ou do seu histórico enquanto nação.

Conforme abordado, o sentido moderno de democracia liberal vai além do seu sentido representativo e prioriza não só o direito ao voto e o processo eleitoral por si só, mas ainda a garantia de liberdades e direitos individuais, além da ampla participação política. De acordo com Yascha Mounk:

A democracia liberal agrada a gregos e troianos: para as massas, é a promessa de deixar que deem as cartas; para as minorias, de proteger seus direitos contra uma maioria opressiva; e para as elites econômicas, de que poderão conservar sua riqueza. Essa qualidade camaleônica ajudou a dar à democracia liberal uma estabilidade inigualável.⁸⁶

Por consequência, a democracia liberal não é compatível com o populismo, pois esse enfraquece e viola as bases e princípios democráticos, como será visto ao longo do trabalho. No caso brasileiro, especificamente, o populismo viola também as

⁸³ ZAKARIA, Fareed. **The Rise of Illiberal Democracy**. Foreign Affairs, v. 76, n. 6 nov./dez, 1997. p. 55.

⁸⁴ NÓBREGA Jr, José Maria Pereira da. A Semidemocracia Brasileira: autoritarismo ou democracia? **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, no 23, jan./abr. 2010, p. 77.

⁸⁵ NÓBREGA Jr, José Maria Pereira da. A Semidemocracia Brasileira: autoritarismo ou democracia? **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, no 23, jan./abr. 2010, p. 98.

⁸⁶ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 72

bases previstas na Constituição Federal de 1988 e, portanto, se trata de uma postura antidemocrática que subverte esses valores.

1.4. A Recessão Democrática enquanto fenômeno decorrente do populismo

Alguns autores têm chamado de recessão democrática o processo que vem ocorrendo ao redor do mundo, em países como Polônia, Rússia, Hungria, Venezuela, entre outros, que têm sofrido ataques e retrocessos em sua democracia.⁸⁷ Em todos esses exemplos, como foi e será visto, esse desgaste da democracia não ocorre rapidamente do dia para a noite, em clássicos golpes de Estado, com tanques nas ruas, mas através da cooptação da democracia pelas instituições⁸⁸ que mantêm o seu funcionamento. Assim, o autoritarismo começa a tomar conta de um país, de uma democracia, sem que a própria população perceba o movimento de maneira tão clara.

Nesse meio tempo, é possível enxergar o fenômeno da recessão democrática através do mundo, onde as bases democráticas de um país passam a sofrer um processo de erosão. Em razão disso, nota-se uma clara preocupação de alguns políticos e estudiosos com a estabilidade da democracia no mundo todo, segundo Larry Diamond⁸⁹, esse é o momento em que o mundo está entrando numa era de recessão da democracia, e que pode ameaçar e pôr em risco as liberdades individuais no mundo por décadas.

Esse movimento se acentuou com a eleição de Donald Trump em 2016, vez que uma democracia tão forte e consolidada como a dos EUA, passou por períodos de grave conturbação e ameaças corriqueiras ao seu funcionamento. Somados à crise na Europa, e agora, no Brasil, fica nítido como a recessão democrática toma conta das democracias atuais⁹⁰. Os exemplos se multiplicam em escala global e as suas causas são diversas, conforme visto.

⁸⁷ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 33.

⁸⁸ DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 6, n. 1, p. 141-155, jan. 2015, p.11.

⁸⁹ DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. **Journal Of Democracy**, Washington, v. 6, n. 1, p. 141-155, jan. 2015, p.12.

⁹⁰ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018. p. 21.

De acordo com o relatório de 2021 do Instituto V-Dem, essa é a lista dos 10 principais países que estão passando por autocratização em seus governos no período de 2010-2020, merecendo destaque para o Brasil que figura em 4º lugar. Entre os 10 países, o Brasil faz parte de uma pequena lista (juntamente com Polônia e Mauritius) que ainda mantém uma democracia eleitoral, contra 7 que já são classificados como autocracia eleitoral.

Tabela 1 – Top 10 países que mais se autocratizaram, 2010-2020.

TABLE 1: TOP-10 AUTOCRATIZING COUNTRIES, 2010–2020

		CHANGE	LDI 2010	LDI 2020	REGIME TYPE 2010	REGIME TYPE 2020
1	Poland	-0.34	0.83	0.49	Liberal Democracy	Electoral Democracy
2	Hungary	-0.32	0.68	0.37	Electoral Democracy	Electoral Autocracy
3	Turkey	-0.29	0.40	0.11	Electoral Democracy	Electoral Autocracy
4	Brazil	-0.28	0.79	0.51	Electoral Democracy	Electoral Democracy
5	Serbia	-0.27	0.51	0.24	Electoral Democracy	Electoral Autocracy
6	Benin	-0.26	0.55	0.29	Electoral Democracy	Electoral Autocracy
7	India	-0.23	0.57	0.34	Electoral Democracy	Electoral Autocracy
8	Mauritius	-0.23	0.73	0.50	Liberal Democracy	Electoral Democracy
9	Bolivia	-0.18	0.41	0.231	Electoral Democracy	Electoral Autocracy
10	Thailand	-0.17	0.34	0.17	Electoral Autocracy	Closed Autocracy

Fonte: LÜHRMANN, et. al. (2021, p.19)

Esse movimento costuma ocorrer à medida que regimes democráticos têm diminuído e regimes autoritários passam a tomar o seu espaço. Toda essa situação se torna um enorme desafio: como conter o avanço de regimes autoritários e sua consequente recessão democrática? O termo “recessão democrática” cunhado pelo cientista político Larry Diamond⁹¹, foi usado para descrever como a partir de 2006 é possível verificar uma queda nas democracias ao redor do mundo. Para ele, esse ainda é um processo lento, mas é possível falar em características comuns e pertinentes ao movimento da recessão democrática, tais como: a desconfiança nas instituições democráticas, a censura a liberdade de expressão, a desconfiança nos partidos políticos, a diminuição da participação do povo em eleições, entre outros⁹².

⁹¹ DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal Of Democracy*, Washington, v. 6, n. 1, p. 141-155, jan. 2015, p. 17.

⁹² MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. *Populism: A Very Short Introduction*. New York: Oxford University Press, 2017. p. 6.

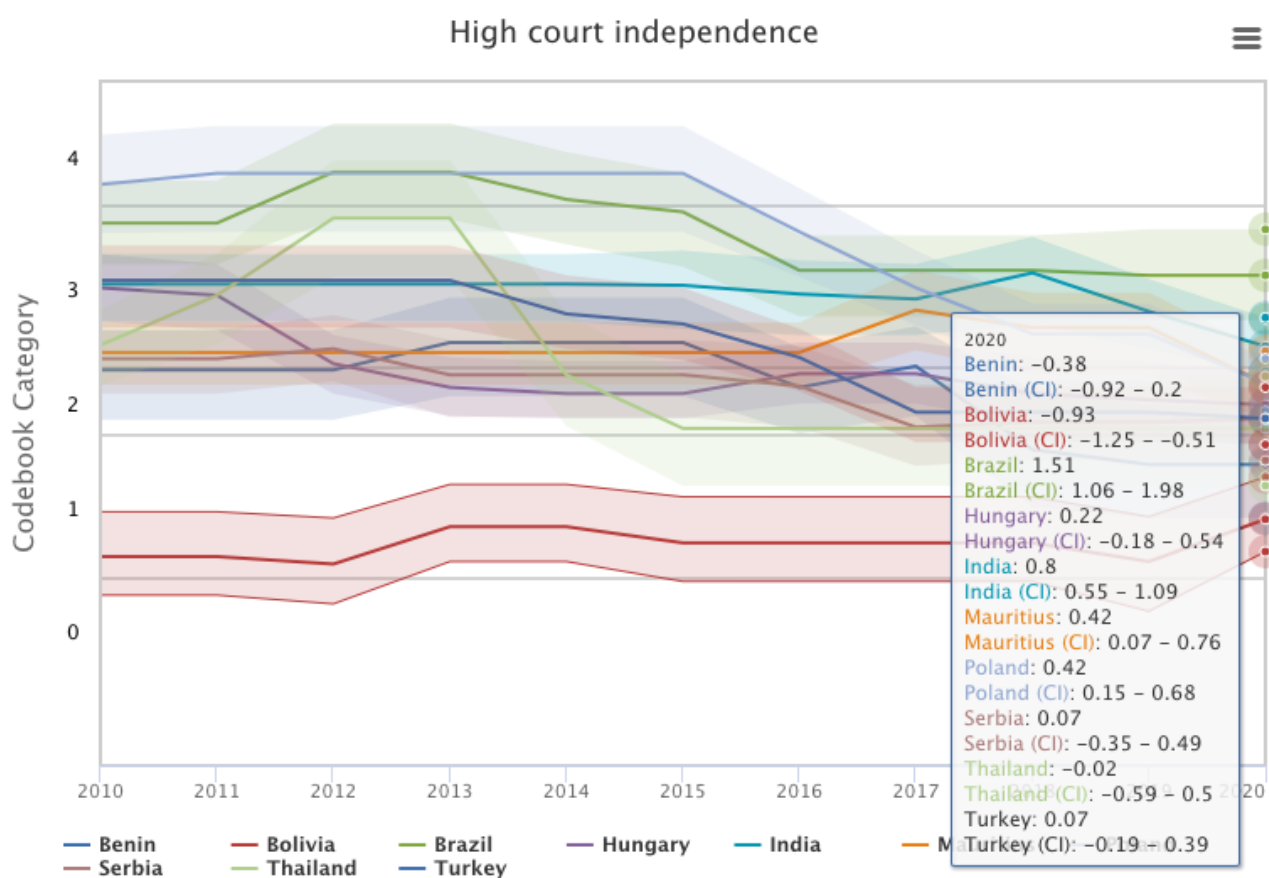
No Brasil, por exemplo, é possível ver o fenômeno ganhando força a partir de 2019. De acordo com o estudo da revista britânica *The Economist* que avaliou os índices de democracia de 165 países, é possível enxergar uma queda de 5,52 no ano de 2016 para 5,48 no ano de 2017, tendo sido apenas 30 países classificados como “democracias plenas”. Os demais, incluindo o Brasil, eram classificados como “democracia falha”. Ocorre que o Brasil seguiu a tendência de diversos países e continua com índices em queda desde o ano de 2017⁹³.

A autocratização, ocorrida nos países demonstrados, é consequência de um conjunto de ações que acontecem paulatinamente, tais como: censura, assédio aos jornalistas, liberdade de expressão acadêmica e cultural, autocensura da mídia, liberdade de discussão entre homens e mulheres, independência e liberdade dos tribunais, o qual é foco deste trabalho. Quando se fala na independência dos Tribunais para conter o avanço da onda populista, estamos falando de uma via de escape para travar os ataques e ameaças de um governo populista.

E é justamente em razão disso que os governos antidemocráticos, e dentre eles os governos populistas possuem intenções de minar as instituições, especificamente as Cortes Constitucionais e o Poder Judiciário. Analisando esses dados, é possível ver o seguinte:

⁹³ UNIT, *The Economist Intelligence*. **Democracy Index 2020**: in sickness and in health?. In sickness and in health?. 2021. Disponível em: https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/democracy-index-2020.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGAcgbx68zaiZ0k5IP5bqXpsmhwAMy9b3af2-m4x_fqRsyncZL_Q9FAWap7ALsGiDZZlw6I5ixNGPBjliwf6PBminZweM5SK8LPwg_GV-_fao5oIDA. Acesso em: 20 jun. 2021.

Figura 1 – Independência da Corte Superior



Fonte: Autoria própria⁹⁴

Ao se falar na independência das Supremas Cortes dos mesmos países é possível notar uma queda no mesmo espaço de tempo. Os índices estão em declínio e com tendência de queda no mundo inteiro. Nessa seara, os índices se mostram da seguinte maneira: 0: Sempre; 1: Normalmente; 2: Cerca de metade do tempo; 3: Raramente; 4: Nunca. Diante desse cenário, fica claro que todos os países estão com índices que não passam da escala 2, o que significa uma baixa independência na maioria dos países listados.

É importante não somente reparar a queda desses índices, mas também o período em que isso ocorre. No caso do Brasil, é possível notar que essa queda se inicia em 2016, mas se acentua em 2019 após a eleição de Jair Bolsonaro para a

⁹⁴ Gráfico elaborado pela autora, através da plataforma de dados V-dem Institute Online Graphing – Variable Graph. Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/analysis/VariableGraph/> Acesso em 25 jun. 2021.

Presidência da República. Não apenas nesses dois índices, mas nos demais que serão vistos e trazidos ao longo desse trabalho, têm sofrido declínios a partir de então. É a atuação da recessão democrática, da cooptação das instituições, da consequência do populismo, juntamente com seu antipluralismo e anti-institucionalidade que vem minando, cada vez mais, as bases da democracia liberal⁹⁵.

Diante disto, é possível surgir o seguinte questionamento: como os países que mais se autocratizaram no mundo ainda são formalmente democracias? Isso ocorre, porque, como visto, a aparência de democracia permanece, as eleições continuam ocorrendo, os partidos políticos atuam, as instituições trabalham, em tese a população tem voz, mas todas essas frentes são constantemente enfraquecidas.

Nesse processo, pouco a pouco as regras do jogo democrático começam a desaparecer diante de reiteradas ilegalidades cometidas não só pelos líderes populistas, como também por todo o aparato de controle que fora criado por ele. Assim, dentro de uma aparente constitucionalidade o representante populista consegue, à medida que os atos são praticados, subverter a democracia⁹⁶.

⁹⁵ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018, p. 55.

⁹⁶ DIAMOND, Larry. **The Spirit of Democracy: The Struggle to Build Free Societies Throughout the World.** Nova York: Times Books, 2008. p. 18

2. POPULISMO E ANTI-INSTITUCIONALIDADE

Diferentemente do tradicional autoritarismo que se vale de violentas rupturas institucionais para impor um novo modelo de Estado e de Direito, o populismo que tem se expandido se utiliza das regras do processo eleitoral e democrático para minar, por dentro, as próprias estruturas democráticas. (LEITE, Glauco Salomão. Juristocracia e constitucionalismo democrático: Do ativismo judicial ao diálogo constitucional – 2. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 295)

2.1. Os ataques dos governos populistas às instituições democráticas

O processo de enfraquecimento das instituições democráticas “intermediárias”⁹⁷ ocorre de maneira paulatina e na surdina, no intuito de que a população não consiga perceber esses ataques. Assim, é atacando o Poder Judiciário, os partidos políticos, a imprensa e as universidades de maneira silente que o populismo começa a atuar através da anti-institucionalidade. Esse, para Yascha Mounk, é um dos primeiros passos de um regime que se pretende mostrar e atuar de maneira iliberal:

Os populistas percebem como instituições intermediárias com direito legítimo de representar as opiniões e os interesses de amplos segmentos da sociedade são perigosas para a ficção de que eles, e apenas eles, são os porta-vozes exclusivos do povo. Desse modo, trabalham com afincos para desacreditar tais instituições como instrumentos das velhas elites ou dos interesses externos. Quando isso não é suficiente, introduzem leis limitando financiamento do exterior ou usam a capacidade regulatória do Estado para impedir que operem.⁹⁸

Entretanto, ainda segundo Mounk, os ataques mais severos costumam ser direcionados àquelas instituições que não possuem relação ou gerência direta com o Poder Executivo, a exemplo da imprensa, quando não veicula as notícias como o líder populista gostaria e os critica, expondo seus defeitos e atos contra a democracia, os

⁹⁷ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 59

⁹⁸ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 60.

partidos políticos no Legislativo que não votam seus projetos de leis, quando os tribunais e cortes superiores não julgam as ações em favor do líder populista, são essas instituições que serão primeiro atacadas. Tudo isso com base na desavença, no intuito de fomentar a polarização e por não estarem “do mesmo lado” que aquela maioria que o líder populista representa.

Por meio deste mecanismo da anti-institucionalidade, o líder populista busca deslegitimar, macular e violar tanto as instituições – desacreditando-as e criando boatos em torno de sua legitimidade para atuar – como as pessoas integrantes dessas instituições – a exemplo de ministros que integram cortes supremas, perseguições pessoais a eles e seus familiares são estimuladas.

Não apenas no caso brasileiro, mas também em outros contextos populistas é possível ver exemplos de atitudes que buscam enfraquecer as diversas instituições para posteriormente seguir no propósito de destruir as democracias. Na Venezuela, por exemplo, é possível mencionar a postura de Hugo Chávez (que foi mantida pelo seu sucessor, Nicolás Maduro)⁹⁹ ao mudar as normas da Constituição assim que chegou ao poder, politizando as principais instituições do país, e comprometendo sua independência.¹⁰⁰

No Reino Unido, acontecimento curioso aconteceu quando a Suprema Corte Britânica¹⁰¹, ao decidir o caso da saída do Reino Unido da União Europeia, parte da imprensa veiculou a foto dos três juízes que haviam votado, taxando-os como inimigos do povo (a lógica populista do “nós contra eles”, mais uma vez sendo utilizada para polarizar e afastar o equilíbrio entre os poderes)¹⁰² e com a certeza de que precisavam ser extirpados. Isso costuma ocorrer com frequência dentro de um governo populista

⁹⁹ CORRALES, Javier. Autocratic legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**. v. 26, n. 2, 2015, p. 40.

¹⁰⁰ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 61

¹⁰¹ GAZETA DO POVO, Redação. **Justiça britânica decide que ativação do Brexit deve ser votada no Parlamento**. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/justica-britanica-decide-que-ativacao-do-brexite-deve-ser-votada-no-parlamento-bnb9s29rw6z3cpcb9bdbd3zm5/> Acesso em: 2 nov. 2021.

¹⁰² MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 61

justamente em razão da necessidade e vontade que tem o líder populista de ser o único representante da vontade do povo, o que tende a se tornar cada vez maior à medida que seu poder enquanto líder aumenta¹⁰³.

É frequente que o ataque e a cooptação de juízes ocorra através de sua demissão ou alteração no número de juízes ou ministros de uma Corte. Na Hungria, é possível falar do momento em que Viktor Orbán alterou a composição de diversos órgãos como o Tribunal de Contas, a Procuradoria-Geral¹⁰⁴ e, entre eles, a Corte Constitucional. Naquele momento, os seus membros foram substituídos por aliados do partido, e além de alterar a composição da Corte Constitucional, Orbán, em outro momento, aumentou o número de membros da Corte, mudou as regras de nomeação, compondo-a apenas com os seus aliados políticos.

Na Polônia¹⁰⁵, situação parecida de cooptação das instituições também pode ser observada. O tribunal constitucional do país, por vezes, proferiu decisões contrárias ao Partido Lei e Justiça, do Presidente Andrzej Duda. Como consequência, o partido tomou providências para alterar a configuração da Corte, fazendo uma espécie de manobra constitucional – que pode ser chamada de *constitutional hardball* – e inseriu um número maior de juízes do que poderia: cinco ao invés três. Essas experiências deixam claro situações em que a democracia foi esticada, causando um retrocesso. Com Chávez¹⁰⁶, na Venezuela, em 1999, houve a intenção de desmontar a Suprema Corte, dissolvendo a instituição, o que acabou acontecendo quando ele convocou eleições para uma Assembleia Constituinte tornando possível esse ato de resolução¹⁰⁷.

Esse movimento de ataques constantes deflagrados às instituições, realizados por regimes populistas, pode provocar o que Mark Tushnet chama de *constitutional*

¹⁰³ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 40.

¹⁰⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 55.

¹⁰⁵ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 56.

¹⁰⁶ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 59.

¹⁰⁷ CORRALES, Javier. Autocratic legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**. v.26, n.2, 2015, p. 41.

hardball,¹⁰⁸ que ocorreria quando agentes políticos eleitos adotassem práticas que, para eles estariam de acordo com as normas constitucionais vigentes (ou pelo menos dão esta aparência, como no caso dos populistas) mas que em verdade seriam incompatíveis com o que se espera do comportamento adequado de um governante.

Muitas dessas regras, ainda de acordo com o autor, não precisam necessariamente estar previstas na Constituição¹⁰⁹ – a exemplo do Estados Unidos – mas que são práticas formalmente compatíveis com o constitucionalismo de determinado país. Logo, é possível perceber muitas vezes um “esticamento”¹¹⁰ dos limites constitucionais, como se a própria democracia fosse esticada, levada ao limite.

Ocorre que algumas vezes essa corda estica e não arrebenta¹¹¹, ou seja, o cenário consegue ser revertido, como ocorreu nos Estados Unidos com o fim do Governo Trump. No entanto, em outros contextos esta corda arrebenta – a exemplo da Venezuela, Bolívia e Mianmar. A boa convivência política é imprescindível para se manter as regras do jogo estáveis e uma democracia relativamente saudável.

Um exemplo do *constitutional hardball* no Brasil, mencionado por Levitsky e Ziblatt¹¹², foi o impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff:

Jogo duro constitucional é usar as instituições como arma política contra seu oponente. Usar a letra da lei de maneira a diminuir o espírito da lei. É fruto da polarização, quando os dois lados começam a temer e desprezar o outro, passam a lançar mão de qualquer meio necessário para impedir que o outro vença. Foi o que se viu no Brasil, durante o impeachment.

Esse é o modo de atuação do populismo e tem sido cada vez mais comum, em todo o mundo, esticar a democracia e levá-la até os seus limites. Entretanto, esses ataques não são despreziosos, há muito por trás além do próprio ataque em si. A razão da cooptação das instituições pelos líderes populistas, já mencionadas, se

¹⁰⁸ TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004. p. 529.

¹⁰⁹ TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004. p. 551.

¹¹⁰ TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004. p. 550.

¹¹¹ TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004. p. 551.

¹¹² FERRAZ, Ricardo. **Steven Levitsky**: Por que este professor de Harvard acredita que a democracia brasileira está em risco. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45829323>. Acesso em: 10 out. 2021.

encontra numa simples resposta: evitar a fiscalização de suas atividades por essas instituições¹¹³.

A partir do momento em que o líder populista passa a deslegitimar instituições, elas começam a enfraquecer em relação à sua independência, perdendo a credibilidade perante a sociedade e passando a não mais terem legitimidade para discordar do líder populista. Neste sentido, as universidades e cientistas são diminuídos, têm orçamentos reduzidos e param de receber incentivos do Governo, ao passo em que a mídia é censurada, os tribunais são colocados à prova e tomados por juízes imparciais¹¹⁴.

A democracia requer instituições independentes e sólidas, elas permitem e viabilizam o funcionamento de um país a partir de um governo democrático, pois prezam por garantir o pleno funcionamento da proteção a direitos e liberdades individuais, um sistema político partidário que seja capaz de representar os interesses da população de maneira legítima, além de permitir o funcionamento equilibrado entres os Poderes. Exemplos como a Bolívia e a Venezuela trazem experiências em que a democracia se mostra presente não apenas através do período de processos eleitorais, mas também na continuidade em manter o funcionamento destas instituições¹¹⁵.

A retórica e o apelo populista ao período das eleições pode ser visto como uma tentativa de resumir a democracia apenas àquele momento que o coloca no poder¹¹⁶, mas deixando de lado todas as demais características necessárias para a manutenção de uma democracia. Como visto anteriormente, o sentido de democracia adotado a partir do constitucionalismo pós-Segunda Guerra Mundial não se restringe apenas ao respeito à vontade das maiorias, sendo necessário mais do que a garantia de processos eleitorais livres, adotando-se a partir de então um sentido mais

¹¹³ FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo. p. 42.

¹¹⁴ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 45.

¹¹⁵ CORRALES, Javier. Autocratic legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**. v.26, n.2, 2015, p.33.

¹¹⁶ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 23.

substancial de democracia, sendo as instituições democráticas fundamentais para a proteção a estas garantias.

Essas tentativas de cooptar as instituições, esticam os limites da democracia liberal e, em algumas situações, pode ser que esse esticamento leve os governos até então populistas a promoverem golpes de Estado, a exemplo de Alberto Fujimori no Peru em 1992, Hugo Chávez, Perón na Argentina, Velasquez Ibarra no Equador.¹¹⁷

Assim, notam-se golpes de estado ocorrendo e levando países a viverem numa ditadura ou agravar ainda mais os atos daquele governo que já era autocrático. Em outros casos, conforme visto, o golpe propriamente dito não ocorre, mas diariamente são encontrados ataques à democracia liberal, que levam ao seu enfraquecimento¹¹⁸.

Nos Estados Unidos, com o fim do Governo Trump, foi possível verificar uma maior tensão relativamente aos limites democráticos, mas que acabou não se consolidando em golpe. Ali foi possível controlar a ameaça populista, que ainda conseguiu atuar bastante, mas não prosseguiu. Situação parecida ocorre no Brasil, sob governo do Presidente Jair Bolsonaro, ainda em exercício, atuando e ameaçando diversas instituições; as eleições se aproximam e ainda não é possível saber o desfecho que também tomará esse capítulo da história mundial que permeia o populismo¹¹⁹.

É perceptível que a Constituição de um país, por si só, não é suficiente para proteger um país de ameaças populistas – conforme visto, é necessário muito mais que isso. A maior ameaça das democracias não são somente os golpes militares, mas recessões democráticas, situações em que a democracia é colocada a prova e testada em todas suas dimensões. Esse declínio costuma ocorrer de maneira lenta e gradual, com ataques velados¹²⁰.

¹¹⁷ A exemplo de Fujimori, Vargas e Peron, é possível, inclusive, lembrar da observação de La Torre sobre a recorrência do desenvolvimento de populismos clássicos em golpes militares na América Latina. LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p. 19.

¹¹⁸ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 28.

¹¹⁹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 24.

¹²⁰ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 31.

De acordo com Tom Ginsburg e Aziz Huq¹²¹, a democracia liberal necessita de pelo menos três elementos para existir: eleições competitivas, direitos liberais e instituições autônomas. Entretanto, esse seria um conceito ideal de democracia, difícil de se alcançar e, segundo os autores, essa definição serviria apenas para conseguir categorizar os países que mais se afastam ou mais se aproximam do ideal de democracia liberal.

A partir dessa categorização, os autores dividem o fenômeno da recessão democrática em duas situações: colapsos democráticos e erosões democráticas no intuito de entender e dividir como os ataques feitos às instituições refletem e avançam dentro de uma democracia. Os chamados colapsos democráticos¹²² são movimentos mais violentos que desencadeiam mudanças abruptas e rápidas de um modelo democrático para uma autocracia. Esses colapsos ocorrem através de golpes militares, uso de estado de sítio e defesa, por exemplo, reunindo a coincidente concentração de poderes no executivo e não nas demais esferas.¹²³

Por outro lado, os autores também classificam as erosões democráticas como espécie de retrocessos democráticos. Essa erosão ocorre através do declínio democrático, por meio de processos lentos que entre as suas faces, possui o populismo como ponto central¹²⁴. O resultado desse populismo enquanto erosão democrática é a democracia iliberal, onde as instituições continuam em funcionamento, mas na prática sem poderes para atuar legitimamente. Esse processo leva, como mencionado, à centralização das tomadas de decisões pelo líder populista, como único representante legítimo¹²⁵.

Em razão disso é que alguns países estão mais suscetíveis a sofrerem erosões democráticas do que propriamente os colapsos democráticos, a exemplo dos Estados

¹²¹ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018, p. 55.

¹²² GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018, p. 55.

¹²³ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018, p. 56.

¹²⁴ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2016. p. 41.

¹²⁵ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida.** Barcelona: Tibidabo, 2017. p.24.

Unidos, como acredita Ginsburg e Huq¹²⁶, que por ser uma democracia consolidada não sofreria uma ruptura, mas por não possuir mecanismos de defesa às erosões em sua constituição, poderia facilmente ser atacada.

2.2. A anti-institucionalidade no Brasil a partir de 2019

A partir da segunda metade do século XX os novos sentidos que a democracia passou a ter, como um novo constitucionalismo democrático, passaram a fortalecer a jurisdição constitucional¹²⁷, o que busca garantir ainda mais proteção aos direitos fundamentais e às instituições democráticas. Entretanto, o temor da retomada de um governo populista, que venha a acarretar o fim do sistema democrático, atualmente tem assombrado diversas democracias contemporâneas, com o possível retorno de um governo ditatorial, inclusive no Brasil¹²⁸. Desse modo, os ataques não acontecem mais como foram com os golpes de estado realizados pelas forças armadas, agora costumam ocorrer através daquele representante que foi eleito democraticamente¹²⁹.

Entretanto, quando se compara o que aconteceu no Brasil em 1964 e o que está acontecendo atualmente, é possível notar algumas diferenças nas condutas presidenciais. O contexto ocorrido em 1964 remete a uma ruptura institucional, através de tanques nas ruas, censura à imprensa, extinção da proteção às liberdades e garantias individuais, prisões de não apoiadores dos atos do Governo, ameaças aos outros Poderes (a exemplo do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional). Atualmente, mesmo após o período de redemocratização vivido no país, as condutas praticadas são pertencentes e se aproximam de um retrocesso constitucional – conforme já falado. Tudo o que antes era extinto, hoje está sendo enfraquecido.

¹²⁶ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018, p. 56.

¹²⁷ LEITE, Glauco Salomão. Hércules na encruzilhada? Riscos e desafios da jurisdição constitucional na era do legalismo autocrático. In: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro Conci; DIAS, Roberto (org.). **Crise das Democracias Liberais**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 443-466.

¹²⁸ BARROSO, Luis Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos Tribunais Internacionais**. 2020. Disponível em <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020> Acesso em 6 nov. 2021.

¹²⁹ BARROSO, Luis Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos Tribunais Internacionais**. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em: 6 nov. 2021.

Dessa maneira, direitos têm sido colocados à prova, a liberdade de expressão é ameaçada (processos são abertos contra pessoas que criticam o Presidente), a independência das instituições é comprometida (ataques pessoais ocorrem aos Ministros do STF), apologias a torturadores ocorrem diuturnamente (inclusive em votos para aprovação de leis ou no impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff), discursos antipluralistas são visto pelas figuras mais importantes do país e aplaudidas por grande parte de população, entre outros diversos ataques.

A América Latina tem sido palco de governos populistas desde o século passado, com Juan Domingo Perón, na Argentina, Getúlio Vargas no Brasil, Jorge Eliecer Gaitán na Colômbia¹³⁰, entre outros. No Brasil, o cenário não é diferente, em verdade o país tem sofrido um lento processo de corrosão da democracia, especialmente a partir do Governo de Jair Bolsonaro em 2019. Um constitucionalismo abusivo¹³¹, tem se traduzido na lenta e gradual corrosão de direitos, ocorrendo através de meios aparentemente constitucionais, por meio de emendas à Constituição ou até com a tentativa de criação de uma nova Constituição¹³². É dessa forma, a partir da utilização de meios legais e formalmente constitucionais que o populismo começa a atacar as bases da democracia liberal¹³³.

Assim, apesar do Brasil manter um processo eleitoral democrático como um dos pontos altos da democracia para os populistas¹³⁴, por outro lado, permeiam nas atitudes do Presidente Jair Bolsonaro o intenso ataque à imprensa, às universidades, à redução de transparência nos atos do Governo, nomeação de militares para cargos civis no Governo Federal, fragilização da separação dos poderes, ataques ao Congresso Nacional e ao STF¹³⁵, atos essenciais enquanto elementos que traduzem o processo de corrosão da democracia.

¹³⁰ LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017. p.26.

¹³¹ LANDAU, David. Populist Constitutions. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 2, n. 85, p. 521-543, 2018. p. 22.

¹³² LANDAU, David. Populist Constitutions. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 2, n. 85, p. 521-543, 2018. p. 22.

¹³³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 67.

¹³⁴ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 40

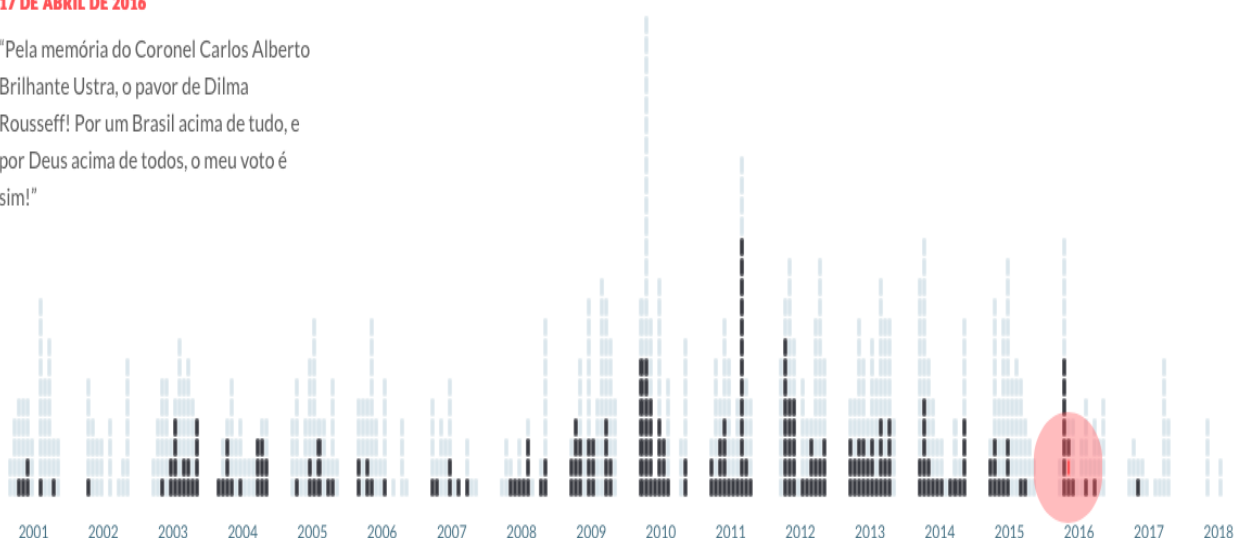
¹³⁵ Neste sentido: OLIVA, Gabriela; GUERRA, Rayanderson. **Bolsonaro atacou a imprensa 299 vezes nos últimos nove meses**. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro->

É possível falar, inclusive, em atitudes como essa desde a época das eleições, com discursos e ameaças à democracia que já eram vistos muito antes de Jair Bolsonaro ser candidato à Presidência da República. Em pesquisa realizada pelo Jornal Estadão¹³⁶, o presidente se referiu à ditadura militar pelo menos 252 vezes em seus discursos¹³⁷, entre o período de 2001 a 2018, ou seja, a cada quatro pronunciamentos um mencionava os regimes militares ou situações como Lei da Anistia, comissão da verdade, AI-5, etc.

Figura 2 – Discursos do Presidente Bolsonaro referindo-se à Ditadura Militar

17 DE ABRIL DE 2016

"Pela memória do Coronel Carlos Alberto
Brilhante Ustra, o pavor de Dilma
Rousseff! Por um Brasil acima de tudo, e
por Deus acima de todos, o meu voto é
sim!"



Fonte: DIAS (2019)

A imagem mostra os discursos de Bolsonaro entre o período do ano de 2001 a 2018, desde a época em que era Deputado Federal e tempos antes de sua eleição como Presidente. O gráfico representa discursos que mencionam e que não

atacou-imprensa-299-vezes-nos-ultimos-nove-meses-diz-fenaj-24691609. Acesso em: 05 abr. 2021; e RECONDO, Felipe. **As contradições de Bolsonaro na relação com o Supremo**. 2020. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/analise/as-contradicoes-de-bolsonaro-na-relacao-com-o-supremo-29052020>. Acesso em: 05 abr. 2021.

¹³⁶ MENEGAT, Rodrigo; SUEIRO, Vinícius. CONCONI, Augusto. **Bolsonaro mencionou a ditadura em 1/4 de seus discursos como deputado**. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285> Acesso em 10 jun. 2021.

¹³⁷ DIAS, Samanta. **Sete vezes em que Bolsonaro causou polêmica ao defender a ditadura**. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/sete-vezes-em-que-bolsonaro-ganhou-atencao-ao-defender-a-ditadura/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

mencionam regimes militares: os gráficos em preto são as falas que contêm apologia à ditadura militar e as falas em cinza, não. A recorrência do tema em seus discursos é alta, o que só reforça seu caráter autoritário presente mesmo antes das eleições.

Foi possível notar em seus discursos elogios à ditadura militar, negar os desaparecimentos e torturas praticados na época, e até “lamentar” que naquele período o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso não foi enviado “para o espaço”; além de mencionar que o erro da ditadura foi torturar e não matar. Neste sentido, o então candidato declarava que os políticos de esquerda – opostos aos seus ideais – são terroristas ou agentes do comunismo. Recentemente, inclusive, o Presidente Bolsonaro disse que poderia contar ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, como o pai dele havia desaparecido durante a Ditadura Militar¹³⁸, ironizando a morte de Fernando Santa Cruz em decorrência de torturas, como já reconhecido pela Comissão da Verdade.

Afinal, qual a importância desses discursos para a análise em si? Um líder que apoia golpes militares e se utiliza dessa estratégia para crescer é um líder que vai de encontro ao funcionamento em harmonia das instituições. Isso porque em um golpe de estado, como o que o Presidente tanto venera, não é possível falar da independência desses outros poderes. Muito menos se pode falar na garantia das liberdades da população.

De acordo com Levtisky e Ziblatt¹³⁹, algumas características podem ser usadas, de maneira geral, para se identificar comportamentos autoritários, pertencentes a um possível líder populista, mesmo antes dele vir ao poder.

¹³⁸ MENEGAT, Rodrigo; SUEIRO, Vinícius. CONCONI, Augusto. **Bolsonaro mencionou a ditadura em 1/4 de seus discursos como deputado**. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285> Acesso em: 10 jun. 2021.

¹³⁹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 24.

Tabela 2 - Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário

TABELA 1. Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário

1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)	<p>Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la?</p> <p>Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos?</p> <p>Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo?</p> <p>Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?</p>
2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos	<p>Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente?</p> <p>Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante?</p> <p>Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena na arena política?</p> <p>Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro – com frequência um governo inimigo?</p>
3. Tolerância ou encorajamento à violência	<p>Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita?</p> <p>Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes?</p> <p>Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica?</p> <p>Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?</p>
4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia	<p>Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas?</p> <p>Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia?</p> <p>Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?</p>

Fonte: LEVITSKY; ZIBLATT (2018, p. 24)

São 4 passos¹⁴⁰ que podem levar à compreensão e identificação desse político:

1. Rejeição às regras democráticas do jogo: os candidatos dão ideias de como o sistema democrático, principalmente através das eleições, pode ser deixado de lado? Exemplos claros são desmerecer e cancelar as eleições caso o resultado não seja a sua confirmação enquanto candidato, além de promover violações da Constituição. No Brasil¹⁴¹, é possível falar de Bolsonaro quando mencionou diversas

¹⁴⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 24.

¹⁴¹ G1, Redação. **Bolsonaro diz: 'Não aceito resultado das eleições diferente da minha eleição'**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/bolsonaro-diz-que-nao-aceitara-resultado-diferente-do-que-seja-a-minha-eleicao.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2020.

vezes o desejo de implementar o voto impresso¹⁴² em razão da sua desconfiança nas urnas eletrônicas.

2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos¹⁴³: o líder coloca seus concorrentes na condição de inimigos do povo? Sempre no intuito de polarizar as discussões ao extremo? A exemplo de situações como essa, Bolsonaro atuou dessa maneira antes e durante o período de sua eleição para Presidente, ao colocar como seu maior inimigo e inimigo da população o Partido dos Trabalhadores (PT) e seus candidatos¹⁴⁴.

3. Tolerância ou encorajamento a violência: novamente, situações de incentivo a violência podem ser encontradas no Brasil, quando o presidente Bolsonaro, em uma de suas passeatas, toma uma criança no colo e a ensina a fazer o símbolo de arma, incitando a violência¹⁴⁵. Não apenas casos como esse, mas também incitação de violência em seus discursos de ódio direcionados à mídia, às instituições, aos políticos, aos grupos “minoritários”, entre outros, conforme já visto.

4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive da mídia, Bolsonaro por diversas vezes já ameaçou jornais, jornalistas e emissoras de televisão a remover os contratos de concessão, a diminuir incentivos e a incitar violência nominalmente a jornalistas que se mostram contrários aos seus ideais de governo¹⁴⁶.

¹⁴² AMORIM, Rachel. **Bolsonaro questiona sistema eletrônico e diz que voto impresso é 'necessidade'**. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/29/bolsonaro-defende-impressao-do-voto>. Acesso em: 10 jun. 2021.

¹⁴³ “Vamos fazer o Brasil para as majorias. As minorias têm que se curvar às majorias. As minorias se adequam ou simplesmente desaparecem”, disse o Presidente em vídeo em 2017. CARTA CAPITAL, Redação. **Bolsonaro em 25 frases polêmicas**. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

¹⁴⁴ COLETTA, Ricardo Della; CARVALHO, Daniel. **Bolsonaro ataca Lula e diz que campanha do PT é baseada em criticar, mentir e desinformar**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/03/bolsonaro-ataca-lula-e-diz-que-campanha-do-pt-e-baseada-em-criticar-mentir-e-desinformar.shtml> Acesso em 10 jun. 2021.

¹⁴⁵ FERNANDES, Letícia. **Bolsonaro ensina criança a imitar arma com a mão**. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-ensina-crianca-imitar-arma-com-mao-22905093> Acesso em: 03 jun. 2021.

¹⁴⁶ MELLO, Patrícia Campos. **Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento de 74%, diz entidade**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>. Acesso em: 05 jun. 2021.

É possível notar diante disto como o Presidente, ainda enquanto candidato, já expressava e indicava sinais de que seria um líder populista com claras intenções e comportamentos autoritários. Não é difícil notar essa postura diante dos diversos exemplos citados e presenciados.

Nesse contexto em que se insere o presente capítulo, percebe-se o ataque às instituições, especificamente às cortes constitucionais, como meio utilizado para minar um dos elementos que compõem a democracia: a independência das instituições. Por vezes os tribunais constitucionais sofrem ataques em virtude de uma postura contrária aos interesses do líder ao exercer certo tipo de controle e antagonismo ao líder populista.

Diversos são os ataques que os tribunais têm sofrido ao redor do globo, tais como, redução de idade de aposentadoria dos juízes¹⁴⁷ – como uma maneira de criar vagas a serem preenchidas pelo governo atual populista –, diminuição das garantias dos juízes, redução da sua competência jurisdicional, mudança no número de juízes que integram as cortes. Todo esse movimento tem como intuito reduzir a independência do Poder Judiciário e cooptá-lo para agir de acordo com os interesses do governo ou simplesmente extirpar a sua existência, o que levaria consigo o controle e ameaça que essas instituições exercem sobre esses governos¹⁴⁸.

Nesse momento, no contexto brasileiro, chama a atenção o papel de proteção da Constituição pelo STF, que, por meio do controle de constitucionalidade, possui legitimidade democrática para rever – e até anular – atos que violem o texto constitucional. A existência dessa função – de maneira simples, num primeiro momento – tem a finalidade de se opor aos avanços de uma onda populista, que, por essência, coloca em risco não só a existência de instituições como o STF, mas também de todas as garantias e direitos fundamentais constitucionais e a própria

¹⁴⁷ No Brasil essa situação ocorreu, segundo “Presidente do STF diz que redução da idade de aposentadoria de ministros é inconstitucional” (O GLOBO, Redação. **Presidente do STF diz que redução da idade de aposentadoria de ministros é inconstitucional**. 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/presidente-do-stf-diz-que-reducao-da-idade-de-aposentadoria-de-ministros-inconstitucional-23262137>. Acesso em: 12 out. 2021), mas também na Hungria ocorreu caso semelhante onde “Hungria reduz aposentadoria de juízes para 62 anos” (PINHEIRO, Aline. **Hungria reduz aposentadoria de juízes para 62 anos**. 2011. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2011-jun-24/hungria-reduz-idade-aposentadoria-300-juizes-podem-perder-cargo>. Acesso em 12 out. 2020.)

¹⁴⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 24.

democracia em si. Nessa toada, verificam-se inúmeras investidas do Poder Executivo Federal brasileiro em mudar a composição do STF, estrutura e funcionamento, numa tentativa de desestabilizar sua atuação¹⁴⁹. Mudanças específicas como a troca de Ministros e a redução da idade para aposentadoria foram tentativas de compelir a Corte a se alinhar às ideologias do atual governo populista.

2.3. Tentativas de cooptação dos Tribunais: um fenômeno global decorrente do populismo

Dentre todas essas instituições que sofrem ataques, um dos focos do governo populista é minar a independência e o funcionamento do Poder Judiciário, enquanto instituição, do sistema de governo ao qual pertence o líder populista¹⁵⁰. Diversos são os motivos encontrados para justificar essas atitudes, algumas já vistas, como a própria necessidade de destruir a democracia, causando uma erosão e por vezes gerando um colapso, mas independente do intuito ou resultado, sempre tentando reduzir a capacidade e competência da atuação dos tribunais e cortes constitucionais¹⁵¹.

A partir dos países trazidos no capítulo anterior que mais se autocratizaram nos últimos 10 anos, foi realizado um recorte para identificar como os ataques do governo ao Poder Judiciário estão ocorrendo nestes mesmos países, a fim de buscar entender como a recessão democrática pode influenciar na frequência ou intensidade de ataques.

Para se chegar a esse resultado, o lapso temporal utilizado foi o de 2010 a 2021, com a seguinte pergunta: Com que frequência o governo atacou a integridade do judiciário em público? Essas agressões, segundo o Instituto V-Dem podem ser diversas, tais como alegações de que o Poder Judiciário é corrupto, incompetente ou que suas decisões são politicamente motivadas. Os índices se mostram da seguinte maneira: 0: Os ataques eram realizados diariamente ou semanalmente; 1: Os ataques

¹⁴⁹ BORGES, Laryssa; MATTOS, Marcela; VIEGAS, Nonato. **A vez dos conservadores**: como Bolsonaro quer transformar o perfil do STF. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/a-vez-dos-conservadores-como-bolsonaro-quer-transformar-o-perfil-do-stf/>. Acesso em 17 out. 2020.

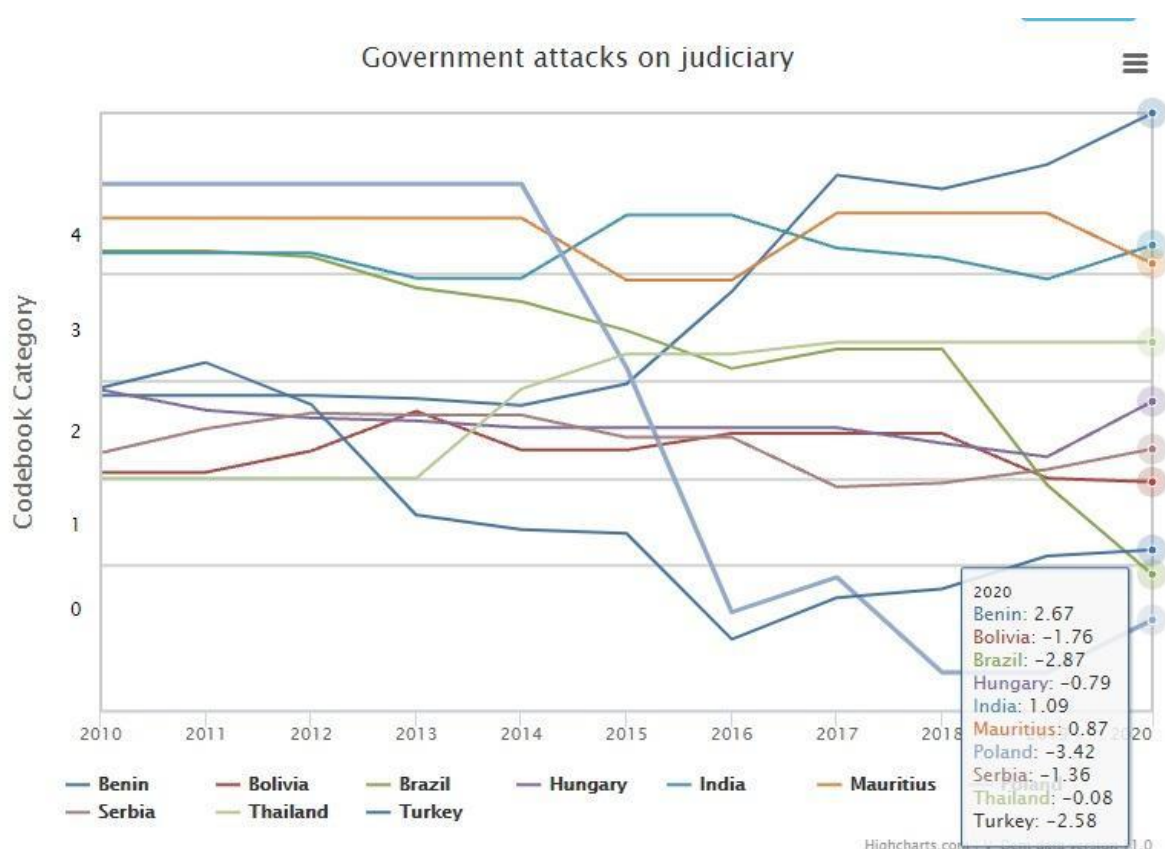
¹⁵⁰ URBINATI, Nadia. **Me the people**: how populism transforms democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2019. p. 110.

¹⁵¹ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University Of Pennsylvania Press, 2016. p. 57.

eram comuns e realizados quase todos os meses do ano; 2: Os ataques ocorreram mais de uma vez; 3: Houve ataques, mas foram raros; 4: Não houve ataques à integridade do Judiciário.

Com base nessa classificação, é possível abordar os ataques sofridos no poder judiciário desses países de maneira isolada.

Figura 3 – Ataques do Governo ao Judiciário



Fonte: Autoria própria¹⁵²

No caso da Hungria, os discursos de Viktor Orbán¹⁵³, manifestamente em desfavor das instituições democráticas atingem não só o Judiciário, mas também a própria constituição, a mídia e o sistema eleitoral. Em 2012 foi possível notar uma

¹⁵² Gráfico elaborado pela autora, através da plataforma de dados V-dem Institute Online Graphing – Variable Graph. Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/analysis/VariableGraph/> Acesso em: 25 jun. 2021.

¹⁵³ No caso citado, Viktor Orban ameaça instituições como o Poder Judiciário. SENRA, Ricardo; KRIEZIS, Elisa. **Viktor Orbán, o líder populista que mudou imprensa, Judiciário e educação na Hungria**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58024235>. Acesso em: 15 jun. 2021.

redução no número de juízes do país, em razão da diminuição na idade para aposentadoria dos magistrados, passando de 70 anos para 62 anos. Na época, cerca de 300 juízes em um ano foram aposentados¹⁵⁴.

Posteriormente, por volta de 2017 outras maneiras de enfraquecer a independência do Poder Judiciário foram colocadas em prática, a exemplo da criação de um gabinete judicial, tendo em sua diretoria a esposa do melhor amigo de Orbán, que possuía poderes extraordinários para nomear e promover juízes, aparelhando a Corte com magistrados que teriam sempre a função de tomar decisões favoráveis ao Governo.

Na Turquia¹⁵⁵, o cenário de ataques e recessão democrática também não se mostra diferente. Após a tentativa fracassada de golpe pelo Presidente Erdogan em 2016, praticamente 4 mil juízes foram demitidos e substituídos por profissionais leigos para exercer a função da magistratura no país. O Poder Judiciário turco vive uma crise em razão disso, milhões de pessoas estão com seus processos paralisados, o que ocasiona uma desconfiança da sociedade na instituição.

Em paralelo a isso, o Presidente se intitulou como o “representante da liberdade e justiça”, suprimindo lacunas que ele mesmo criou nas demais instituições, o que provocou uma aprovação em massa da população em relação as suas atitudes. Pouco a pouco o Poder Judiciário na Turquia perde seu poder e se torna uma arma utilizada pelo Presidente.

Outros governos também presenciam ataques ao seu Judiciário. Na Venezuela, invasões às casas de alguns magistrados do Tribunal Supremo de Justiça ocorreram, sem qualquer ordem judicial para tanto¹⁵⁶. Um dos magistrados, inclusive, foi detido, por se opor às ideias e decisões do Governo. Segundo Maduro, sua intenção seria prender “um por um” dos juízes nomeados pela oposição, congelar

¹⁵⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar. p. 44.

¹⁵⁵ TOFFOLI, José Antônio Dias; MENDES, Gilmar; JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues. **Resposta a tentativa de golpe na Turquia ameaça independência do Poder Judiciário**. 2016. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-jul-31/resposta-golpe-turquia-ameaca-independencia-poder-judiciario> Acesso em: 10 maio 2021.

¹⁵⁶ CORRALES, Javier. Autocratic legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**. v.26, n.2, 2015, p. 45.

seus bens e contas bancárias. É possível notar ataques direcionados pessoalmente aos magistrados e não somente às suas decisões ou atos enquanto profissionais.

Ainda na América Latina, mais precisamente na Bolívia, é possível falar não necessariamente de ataques, mas de normas que tolhem a independência do Poder Judiciário em razão de interesses políticos. Em 2010, Evo Morales assinou uma lei que decretava o status de alguns juízes como temporários, o que ocasionou um temor na atuação desses magistrados. Com base na lei, posteriormente, o próprio Conselho da Magistratura exonerou dezenas de juízes sob alegação de irregularidades que não restaram comprovadas. Ainda atualmente, cerca de 80% dos magistrados do país ainda são provisórios.¹⁵⁷

Em 2019, Áñez, senadora da oposição, assumiu o cargo de Presidente interina da Bolívia, e pressionou promotores e juízes a promoverem seus interesses pessoais através da abertura de diversas investigações sem fundamentação. Diversos juízes receberam queixas-crime por terem concedido prisão domiciliar a pessoas que possuíam vínculo com Evo Morales, ou seja, fica claro que não há como falar em independência do Judiciário quando situações como essa ocorrem. Qualquer membro da magistratura tem conhecimento que se vier a tomar alguma decisão contra os interesses de governo pode colocar seu cargo e sua posição em risco.¹⁵⁸

Já na Polônia situações parecidas também podem ser verificadas. Uma mudança em seu sistema judicial previa um aumento drástico na supervisão dos atos dos magistrados, com a possibilidade da suspensão da imunidade funcional, ao ponto de haver corte de salários e processos criminais contra atuação e decisões.

Medidas como esta geralmente visam punir juízes que não estejam de acordo com as ideologias do partido que governam seus países. Essas reformas vêm ocorrendo desde 2015, representando uma grande influência política direta e indireta

¹⁵⁷ MUÑOZ, César; VIVANCO, José Miguel. **A construção de um Judiciário forte e independente é imperativo na Bolívia**. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/12/02/377146>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁵⁸ MUÑOZ, César; VIVANCO, José Miguel. **A construção de um Judiciário forte e independente é imperativo na Bolívia**. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/12/02/377146>. Acesso em: 10 out. 2021.

do Poder Executivo sobre o Poder Judiciário, deixando de lado sua independência de funcionamento.

Diante disso, a comissão europeia mostrou preocupação com o que vinha ocorrendo no país e, diante de pressões internacionais, a Polônia anunciou sua intenção em voltar atrás com as medidas, estando, inclusive, sob pena de graves multas diárias caso permaneça o seu descumprimento. Até o momento, peritos da Comissão Europeia concluíram que o governo polonês ainda não adotou nenhuma medida que mitigue de fato essas práticas.¹⁵⁹

No Brasil, é possível identificar ataques com o mesmo propósito, por meio de pedidos de impeachment de Ministros do STF, tentativa de aumentar o número de ministros de 11 para 20¹⁶⁰, de diminuir a idade de aposentadoria dos Ministros da Corte, para assim, conseguir colocar “juízes isentos”, entre outras situações, são exemplos de como ataques têm minado a independência e existência do STF no Brasil¹⁶¹.

O enfraquecimento do sistema de freios e contrapesos, desse modo, numa democracia como o Brasil, coloca em risco o exercício dos direitos fundamentais e a própria democracia¹⁶². Em razão disso, é fácil entender que quando o Poder Legislativo e o Poder Judiciário atuam como freios, se opondo às decisões do Poder Legislativo, são vistos como sabotadores da vontade da “maioria” representada pelo Presidente que se entende no direito de governar apenas para si.

Nessa toada, as críticas que são direcionadas ao STF, em contextos populistas, não se encaixam naquelas que usualmente são proferidas à Corte, no que diz respeito a decisões ou pronunciamentos, mas sim direcionadas de maneira

¹⁵⁹ MUÑOZ, César; VIVANCO, José Miguel. **A construção de um Judiciário forte e independente é imperativo na Bolívia**. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/12/02/377146>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁶⁰ RODAS, Sérgio. **Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policial**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policia-matar> Acesso em: 10 jun. 2021.

¹⁶¹ RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

¹⁶² URBINATI, Nadia. **Me the people: how populism transforms democracy**. Cambridge: Harvard University Press, 2019. p. 4.

pessoal aos ministros e ao funcionamento da própria Corte.¹⁶³ Isso porque o problema não é a crítica em si - até porque ela faz parte da relação entre os Poderes dentro de uma democracia liberal - mas se torna um problema quando as críticas se prestam a encobrir ataques institucionais e intentos contra a independência e atuação do STF¹⁶⁴.

É possível notar, no contexto atual, intimidações feitas pessoalmente aos Ministros e às suas famílias como forma de ameaça direta aos julgadores. Manifestações como a que ficou conhecida como “Marcha ao STF” que ocorreu em maio de 2020, declarações à imprensa com posicionamentos contrários às ordens da Corte. Todas essas atitudes são traçadas como forma de diminuir a importância do STF frente aos eleitores do atual Governo.

Incutir a ideia de que o país não precisa do STF, enquanto instituição que preza pela garantia e pela guarda das normas da CF/88, facilita a tomada de poder que vem sendo construída pelo Presidente. Assim, num contexto populista, é possível denominar como “*bullying constitucional*”¹⁶⁵ a conduta de promover esses ataques reiterados ao STF e à sua independência enquanto instituição democrática.

Críticas direcionadas ao STF, neste sentido, são bem-vindas em um ambiente democrático, no intuito de aprimorar o desempenho da Corte, esse movimento, inclusive, é feito por diversos pesquisadores e tem a intenção de promover o debate acadêmico de temas relevantes. Por outro lado, conforme já visto, o “*bullying constitucional*”¹⁶⁶ ultrapassa o razoável e possui unicamente o intuito de enfraquecer os membros da Corte, bem como as suas decisões.

¹⁶³ LEITE, Glauco Salomão. **Juristocracia e constitucionalismo democrático: Do ativismo judicial ao diálogo constitucional** – 2. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 40.

¹⁶⁴ GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 33.

¹⁶⁵ LEITE, Glauco Salomão. **Juristocracia e constitucionalismo democrático: Do ativismo judicial ao diálogo constitucional** – 2. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 42.

¹⁶⁶ LEITE, Glauco Salomão; BRITO, Marina Falcão Lisboa; VALENÇA, Natalia Bezerra. O Supremo Tribunal Federal entre o bullying constitucional e a resiliência institucional. In: **Pensar a pandemia: perspectivas críticas para o enfrentamento da crise**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2020. p. 43.

É o que se verifica, por exemplo, em manifestações contra o STF¹⁶⁷ e incitações ao descumprimento de suas ordens apoiadas pelo Presidente da República e agentes públicos a ele subordinados diretamente (como seus ministros)¹⁶⁸, ocorre que essas declarações e ataques causam um efeito erosivo à democracia, ou seja, lentamente a democracia e o exercício regular das funções do Poder Judiciário e Poder Legislativo são minados pelas condutas do Presidente Bolsonaro.

A importância do STF em um cenário como esse se mostra ainda maior quando a Corte se torna a última instância para defender os ataques que são promovidos pelo populismo¹⁶⁹. Entretanto, dentre essas bases que vêm sendo atacadas, é possível identificar ameaças ao próprio Poder Judiciário. Diferentemente das medidas tomadas no período da ditadura militar, esses ataques atuais não se mostram tão severos como eram naquela época, quando ocorriam as aposentadorias compulsórias e fechamento da Suprema Corte, mas se voltam a falar da alteração do número de Ministros na Corte, o seu funcionamento, críticas pessoais e inclusive direcionadas aos seus familiares.

A trajetória de atitudes e pronunciamentos do Presidente da República Jair Bolsonaro servirão de base para entender de que modo o populismo tem atacado e enfraquecido a independência do STF e como esse enfraquecimento do seu papel de guardião da Constituição pode, inclusive, afetar a proteção de direitos fundamentais¹⁷⁰ e enfraquecer ainda mais a democracia brasileira. Nesse contexto, a função contramajoritária do Poder Judiciário, mais precisamente do STF, em conter a opressão da maioria sobre as minorias, se mostra de extrema importância no contexto vivenciado.

Nos demais países que fazem parte do top-10 - Benin, Índia, Mauritius, Sérvia e Tailândia - não foi possível encontrar notícias acerca de ataques, leis, decretos ou

¹⁶⁷ CONSULTOR JURÍDICO, Redação. **Bolsonaro pode ter incorrido em crime de responsabilidade, diz Celso**. 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-fev-26/embargada-bolsonaro-incorrer-crime-responsabilidade-celso>. Acesso em: 17 set. 2020.

¹⁶⁸ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018. p. 59.

¹⁶⁹ MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia, Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2016. p. 12.

¹⁷⁰ RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 17.

atos que venham a ferir a independência do judiciário. O fato de não haver notícias não quer dizer que os ataques ou a falta de independência não exista, comprovação disso é a própria tabela do Instituto V-Dem, que mostra muito sobre a liberdade de expressão e a forma como esses países desejam ser vistos pelo resto do mundo.

Coincidentemente, estes e os demais países trabalhados, são os que, além de passarem por ataques e influências políticas, também estão passando ou já passaram por períodos de recessão democrática.

3. COMO O POPULISMO NO BRASIL TEM FRAGILIZADO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL?

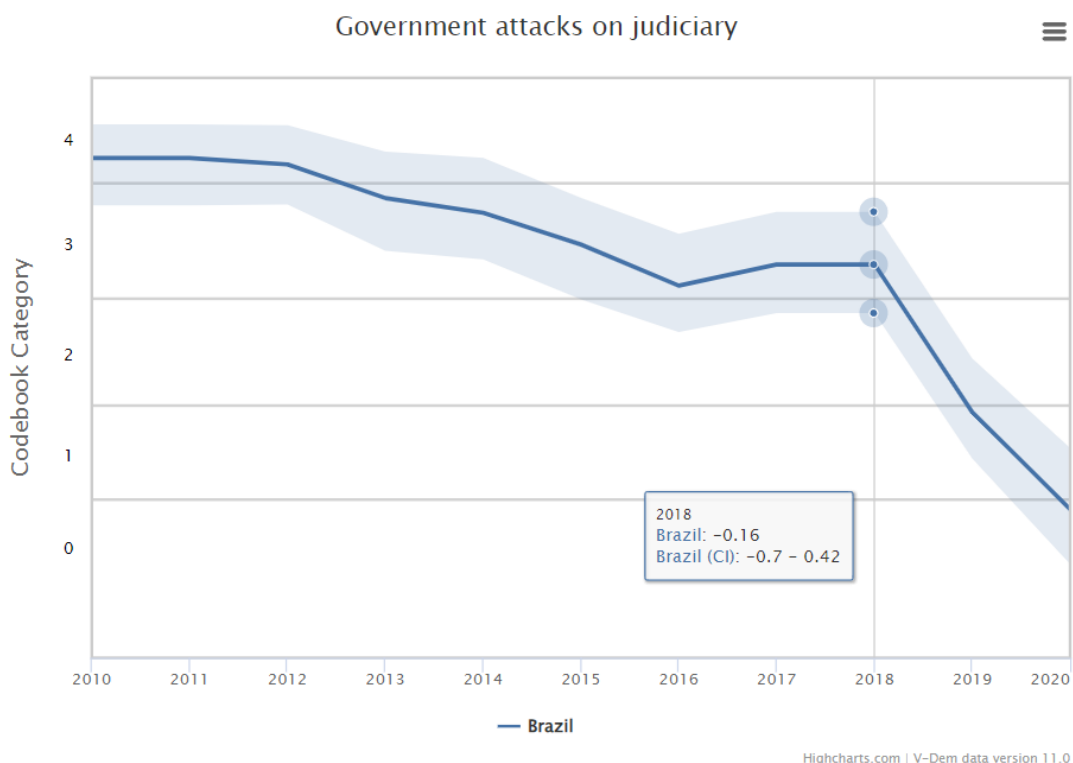
*O movimento populista bolsonarista demonstra um profundo desrespeito aos valores e princípios democráticos e, conseqüentemente, ao estado democrático de direito. Bolsonaro encoraja, apoia, incita e participa deste movimento discursando para esta massa popular com comportamentos antidemocráticos. (GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p.112.)*

3.1. Considerações iniciais

Diante do atual contexto de recessão das democracias, as bases democráticas em determinados países têm sido gradualmente corroídas e, como visto nos capítulos anteriores, este movimento também tem ocorrido no Brasil, com um agravamento desse processo a partir de 2019. No primeiro ano de Governo do Presidente Jair Bolsonaro, os índices relativos à democracia brasileira passaram a indicar um processo de autocratização, que segue o movimento global de recessão democrática.

Por esta razão, será feito o recorte metodológico a partir do ano de 2019, considerando-se as consequências da recessão global das democracias para o Brasil a partir do exercício do Governo Bolsonaro, com o Presidente tendo sido eleito em 2018 e iniciado suas atividades em 2019. Como exposto no gráfico a seguir, os índices dos ataques ao Judiciário pelo Governo, se intensificaram no Brasil a partir do início do Governo Bolsonaro. A relação entre o Presidente da República e o STF – e seus ministros pessoalmente – é o objeto da presente pesquisa e, neste capítulo, serão analisadas distintas formas de ataques a essa instituição, que têm resultado numa corrosão da democracia brasileira.

Figura 4 – Ataques do Governo ao Judiciário no Brasil



Fonte: Autoria própria¹⁷¹

O marco temporal para a pesquisa, restringe-se ao período a partir do ano de 2019, para que sejam analisados especificamente os confrontos entre o Presidente Jair Bolsonaro e o STF, no contexto de ascensão da postura populista do atual Governo, considerando-se ainda o movimento global de recessão democrática, cujo declínio se acentuou a partir de 2019.

Este processo de enfraquecimento das democracias, por outro lado, não ocorre de forma imediata, mas com ações que inseridas neste contexto provocam pouco a pouco um processo de autocratização e perda da independência das instituições democráticas. Uma das bases da democracia brasileira que tem sido constantemente atacada é o Poder Judiciário e, especialmente, o STF, que passa a sofrer diretamente com este processo de enfraquecimento tanto em relação ao seu papel enquanto última instância do Poder Judiciário como também enquanto Corte Constitucional. A

¹⁷¹ Gráfico elaborado pela autora, através da plataforma de dados V-dem Institute Online Graphing – Variable Graph. Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/analysis/VariableGraph/> Acesso em 19 nov. 2021.

atuação desta instituição é vista por líderes populistas como uma ameaça. Isso costuma ocorrer porque os tribunais, ao passo em que realizam a interpretação e aplicação das normas no exercício do controle de constitucionalidade, atuam como freios para os demais Poderes e, por isso, podem representar uma barreira às pretensões antidemocráticas.

No Brasil é possível notar que não ocorre a total destituição dos tribunais, a exemplo do STF, mas sim de mudanças pontuais que acabam por prejudicar tanto o seu funcionamento como o desempenho de suas funções. Estes ataques, como será visto adiante, em que pese estarem ocorrendo constante e sistematicamente, não são praticados de forma organizada ou direta. Em outras palavras, apesar dos episódios de maior tensão que serão abordados, estes ataques têm se dado de maneira mais sutil, muitas vezes como uma retórica em discursos políticos, mas que gradativamente têm colocado em risco a atuação independente deste Poder.

Ameaças recorrentes têm sido direcionadas ao STF a partir de 2019, com o início do Governo do Presidente Bolsonaro, acompanhadas de tentativas de deslegitimar a atuação jurisdicional e, notadamente, as atividades do STF bem como os seus ministros de maneira pessoal, além de tentativas de manipular a composição da Corte. Neste contexto, podem ser verificados ataques pessoais inclusive a familiares dos ministros, bem como diversas manifestações e demonstrações de força sendo organizadas contra o funcionamento da instituição, entre outras situações que serão abordadas ao longo deste capítulo.

Com o intuito, assim, de dividir e categorizar os tipos de ataques que o STF vem sofrendo, será feita uma divisão ao longo deste capítulo em três partes. Inicialmente serão tratadas as tentativas de manipular a composição do STF, como as propostas de alterar o número de ministros ou influenciar por meio de novas indicações; em seguida, serão abordados os ataques que visam uma deslegitimação do STF enquanto instituição, por meio do descumprimento de suas decisões; e por último, serão analisados ataques feitos contra os ministros do Tribunal, não somente contra suas manifestações em decisões, mas através de ofensas e ameaças pessoais e a seus familiares. Para a análise, serão utilizados pronunciamentos oficiais, propostas de alterações legislativas, bem como notícias sobre os fatos tratados.

3.2. Das tentativas de manipulação da composição do Supremo Tribunal Federal

A formação do STF, semelhante ao que ocorre no modelo norte americano, se baseia na indicação pelo Presidente da República e, posteriormente, aprovação pelo Senado Federal por meio da sabatina. A indicação, no entanto, enquanto ato administrativo, limita-se a princípios como impessoalidade e interesse público, além de necessariamente, por força de disposição constitucional, levar ao cargo somente pessoas com “reputação ilibada e notável saber jurídico”.

Ainda que estes requisitos sejam passíveis de interpretações e subjetividades, a intenção constitucional visa manter a independência da instituição bem como proteger o seu caráter jurídico e o seu papel de intérprete precípua da Constituição. Neste sentido, tradicionalmente as indicações dos Presidentes prestigiam magistrados, advogados com atuação na Corte, com as sabinas e inquirições pelo Senado Federal, busca-se a imparcialidade dos indicados e independência em relação ao Presidente da República, inclusive tendo em vista que ele – o Presidente – por força do foro por prerrogativa funcional, poderá ser processado no STF, e conseqüentemente julgado por estes ministros.

Por tudo isso, indicar ministros ao STF pode significar uma oportunidade de interferir nos resultados de suas decisões e na sua independência, sem que, para isso, precise encerrar as suas atividades e interromper o seu funcionamento, como ocorreu em momentos ditatoriais anteriormente. Assim, como uma forma de tentar de influenciar o STF, o Presidente Bolsonaro tem feito ataques à sua independência, tanto buscando modificar a quantidade de Ministros na Corte – para poder ele mesmo indicar mais ministros e formar maiorias – e influenciar ideologicamente a sua atuação, indicando ministros, segundo ele próprio, com base em critérios religiosos.

O STF passou a sofrer ataques do Presidente Bolsonaro quando este ainda era candidato, e ainda em campanha manifestava sua vontade de alterar o número de ministros da Corte de 11 para 21, possibilitando assim a indicação por ele de pelo menos mais dez ministros, em razão da necessidade que havia, para ele, de “colocar

dez juízes isentos lá dentro¹⁷²". Ações como essa se repetem em contextos de governos autoritários e populistas, uma vez que o Poder Judiciário pode servir como um entrave e, em razão disso, passa a se tornar foco de ataque.

Em relação à proposta de aumento da quantidade de ministros na Corte, por outro lado, não obteve apoio político suficiente para a aprovação de uma emenda constitucional. No entanto, esta não foi a única tentativa do Presidente. Ainda no início do seu Governo em 2019, a base aliada do Presidente passou a articular a revogação da Emenda Constitucional 88 de 2015, que modificou de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos a idade para aposentadoria compulsória dos ministros.

A proposta da base do Governo, ao revogar a emenda, seria de reduzir de 75 (setenta e cinco) para 70 (setenta)¹⁷³, possibilitando ao Presidente, nos primeiros anos do seu Governo indicar pelo menos mais quatro ministros e, assim, influenciar a formação das maiorias na Corte. A sua próxima indicação - disse o Presidente antes da indicação de André Mendonça - seria baseada em critérios religiosos e a melhor indicação deveria ser de um ministro "terrivelmente evangélico"¹⁷⁴.

A revogação da emenda, por outro lado, contraria o posicionamento anterior do Presidente que, à época era Deputado Federal, e votou a favor da chamada "PEC da Bengala". Em 2015, durante o Governo da Presidente Dilma Rousseff, a PEC que veio para alterar a idade dos ministros e foi aprovada pelo Congresso Nacional, tinha por finalidade política frustrar a nomeação pela então Presidente de novos ministros para o STF. O então Deputado Federal Bolsonaro votou a favor da aprovação da PEC. É a clássica mudança das regras do jogo democrático durante a partida, no momento que lhe convém.

¹⁷² RODAS, Sérgio. **Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policiais**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policia-matar>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁷³ BERALDO, Paulo. **Deputada do PSL propõe diminuir idade de aposentadoria no STF: Bolsonaro indicaria 4 ministros**. Bolsonaro indicaria 4 ministros. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/02/13/deputada-do-psl-propoe-revogar-pec-da-bengala-por-stf-mais-conservador.htm>. Acesso em: 09 out. 2021.

¹⁷⁴ CALGARO, Fernanda; MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>. Acesso em: 05 set. 2021.

Aproveitar o momento político que se vive e as críticas já existentes à atuação do STF – inclusive de uma possível atuação ativista – para conseguir aprovação de pauta se mostra uma oportunidade política para que o Presidente possa interferir na composição do STF e, conseqüentemente, nos resultados de suas decisões.

Segundo o Presidente, essa “é uma maneira de você colocar dez isentos lá dentro porque, da forma como eles têm decidido as questões nacionais, nós realmente não podemos sequer sonhar em mudar o destino do Brasil”.¹⁷⁵ A declaração citada ocorreu durante uma entrevista concedida a uma emissora de TV durante a campanha eleitoral. Na entrevista, o então candidato Jair Bolsonaro falou da necessidade de indicar mais ministros caso fosse eleito, se referindo às decisões do STF que não se convergem com as suas ideologias políticas e ideia de governo e, apresentou como solução para uma “limpeza do STF”¹⁷⁶, a possibilidade de aposentar compulsoriamente parte destes ministros para que ele mesmo pudesse indicar os novos componentes. Neste sentido, os posicionamentos da Corte poderiam, portanto, ser modificados com a inclusão de mais ministros no STF com base em critérios ideológicos e religiosos.

Posteriormente, em 2019 – como mencionado –, Bolsonaro externalizou o seu desejo de indicar um “ministro terrivelmente evangélico” para compor o STF, sob a justificativa de que seria necessário alguém alinhado aos seus projetos e propostas de Governo, para votar as pautas que fossem favoráveis à sua base.

Com todo respeito ao Supremo Tribunal Federal, eu pergunto: existe algum, entre os 11 ministros do Supremo, evangélico? Cristão assumido? Não me venha a imprensa dizer que eu quero misturar a Justiça com religião. Todos nós temos uma religião ou não temos. E respeitamos, um tem que respeitar

¹⁷⁵ Trecho da fala do então candidato Jair Bolsonaro, em entrevista à TV Cidade, em Fortaleza/CE. (SCHREIBER, Mariana. **Eleições 2018**: qual a importância do stf e por que próximo presidente não pode 'limpar' Corte? 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960845>. Acesso em: 06 out. 2021.)

¹⁷⁶ Na mesma época da declaração do então candidato, um de seus filhos defendeu que para o fechamento do STF bastariam “um cabo e um soldado”. Naquele momento, a base de apoio bolsonarista disparou no twitter a hashtag “#LimpezaNoSTF”, em apoio às propostas de interferência ideológica no Tribunal. (SCHREIBER, Mariana. **Eleições 2018**: qual a importância do stf e por que próximo presidente não pode 'limpar' Corte? 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960845>. Acesso em: 06 out. 2021.)

o outro. Será que não está na hora de termos um ministro no Supremo Tribunal Federal evangélico?¹⁷⁷

Em 2021, diante da aposentadoria do então ministro Marco Aurélio Mello, o Presidente Bolsonaro indicou o nome de André Mendonça, seu ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, pastor presbiteriano que teria prometido ao Presidente Bolsonaro que “ao menos uma vez por semana começará a sessão [no Supremo] com uma oração”¹⁷⁸. Enquanto ainda era Ministro da Justiça, em 2020, André Mendonça foi confrontado pelos ministros do STF, que entenderam se tratar de “desvio de finalidade” quando a Secretaria de Operações Integradas, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, elaborou o chamado “dossiê antifascistas”¹⁷⁹.

No dossiê elaborado, foi apresentada uma relação de policiais, professores e outros servidores públicos que haviam declarado nas redes sociais que se opunham ao Governo Bolsonaro e que se declaravam antifascistas. A atuação do Ministério da Justiça, sob o comando de André Mendonça, contra opositores políticos, não se limita ao “dossiê antifascistas”. Aberturas de inquéritos com base na Lei de Segurança Nacional contra jornalistas e opositores do Governo foram frequentes e marcaram a atuação do então Ministro da Justiça André Mendonça¹⁸⁰, que investigou e processou o advogado Marcelo Feller, o escritor Ruy Castro e os jornalistas Ricardo Noblat e Hélio Schwartsman, contra publicações de charges políticas e posts no *twitter* contra o Presidente da República.

Diante disto, além de servir enquanto estratégia política para conseguir apoio da bancada evangélica, com a indicação de André Mendonça como ministro do STF fica explícito que a sua intenção era claramente politizar o STF. Ocorre que, até

¹⁷⁷ ALESSI, Gil. **André Mendonça, o nome “terrivelmente evangélico” para o STF de Bolsonaro**. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-12/andre-mendonca-o-nome-terrivelmente-evangelico-para-o-stf-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 4 out. 2021.

¹⁷⁸ ALESSI, Gil. **André Mendonça, o nome “terrivelmente evangélico” para o STF de Bolsonaro**. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-12/andre-mendonca-o-nome-terrivelmente-evangelico-para-o-stf-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁷⁹ BENITES, Afonso. **STF proíbe Governo de monitorar opositores e fecha cerco sobre setor de inteligência de Bolsonaro**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-21/stf-proibe-governo-de-monitorar-opositores-e-fecha-cerco-sobre-setor-de-inteligencia-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 2 out. 2021.

¹⁸⁰ RECONDO, Felipe. **André Mendonça é mais do que terrivelmente evangélico: Bolsonaro escolhe alguém da sua estrita confiança para o STF**. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/analise/andre-mendonca-e-mais-do-que-terrivelmente-evangelico-06072021>. Acesso em: 16 out. 2021.

outubro de 2021, nenhum dos seus planos foi concretizado: o número de ministros do STF não aumentou e o ministro terrivelmente evangélico, apesar de indicado, ainda não passou pela sabatina no Senado Federal.

O Presidente Bolsonaro demonstra não concordar que é missão do STF a defesa e a guarda da Constituição e que conseqüentemente a Corte não está à disposição de todos, o que fez o Presidente declarar que a nomeação do seu segundo ministro era o passe de 20% do STF para ele e seu Governo. E assim segue a perseguição de Bolsonaro pelos responsáveis pela aplicação da lei no país, o que demonstra que vem seguindo à risca quase que um passo a passo do líder populista autoritário.¹⁸¹

Recentemente, o assunto de alteração na composição da Corte voltou ao debate: a PEC 275/13 ressurgiu, quando Bolsonaro começou a discutir a necessidade de haver 4 ministros novos indicados por ele ou pelo candidato que o sucederá, ministros esses que devem ter seus ideais alinhados às propostas de Governo. O texto da PEC 275/13 prevê a existência não de 21 ministros como o Presidente Bolsonaro queria, mas sim de 15 ministros, onde haveria também uma redução na competência do STF. De acordo com o projeto, o texto criaria uma Corte Constitucional separada do STF, que funcionaria apenas como última instância do Judiciário. Além disso, haveria a alteração de sua composição e da sua competência.

Relativamente à alteração no número de ministros do STF, ocorreu semelhante durante a ditadura militar em 1964 no Brasil, onde através de atos institucionais, foram ampliados e reduzidos o número dos ministros de acordo com o que lhes incomodava ou era conveniente¹⁸². Através do Ato Institucional (AI) n. 2 decretado pelo então Presidente Castello Branco o número de ministros no Tribunal foi elevado e cinco novas vagas foram criadas, passando de 11 para 16 ministros, formando-se maiorias sempre alinhadas ao Regime Militar. Posteriormente, com a edição do AI-5¹⁸³, mais

¹⁸¹ HUBNER, Conrado. **O Supremo não tem dono.** Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2021/12/o-supremo-nao-tem-dono.shtml> Acesso em 29 dez. 2021.

¹⁸² FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história: debate e crítica.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001, p. 66.

¹⁸³ FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história: debate e crítica.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001, p. 66.

ataques ocorreram, havendo a cassação de três ministros: Hermes Lima, Evandro Lins e Silva e Victor Nunes¹⁸⁴, em razão de serem considerados partidários de ideologias de esquerda, e, portanto, opositores do Governo¹⁸⁵.

Assim, é possível perceber que a quantidade de ministros, durante o Regime Militar, variou conforme os interesses do Governo de conferir maior legitimidade popular aos seus feitos e manter uma aparência de democracia e equilíbrio entre os Poderes que, na prática, não existiu e servia apenas em razão da preocupação com a opinião pública e o apoio à Ditadura¹⁸⁶.

As tentativas de se manipular a composição de uma Corte se mostram, durante o Governo Bolsonaro, à medida que fica claro que os interesses do Presidente não se coadunam com os ministros que estão presentes na composição do STF naquele momento. Sempre que um novo inquérito é iniciado contra ele ou um de seus filhos, ou quando sua base de apoio sofre alguma derrota no STF, ressurgem o interesse de promover alterações na composição da Corte, seja influenciando os ministros, seja modificando a quantidade de membros no Tribunal.

3.3. Como a deslegitimação do Supremo Tribunal Federal é benéfica para o governo populista

Uma segunda categoria de ataques ao STF, enquanto instituição base da democracia construída a partir da Constituição de 1988, consiste na tentativa de deslegitimar a sua atuação. O papel contramajoritário que o STF desempenha enquanto Corte Constitucional provoca questionamentos acerca da legitimidade democrática sobre a sua atuação, que, muitas vezes, contraria as vontades das maiorias¹⁸⁷. No contexto de ascensão de líderes populistas e, no Brasil, a partir do início do Governo Bolsonaro, a atuação do STF contrariando a vontade do Presidente

¹⁸⁴ REDAÇÃO. **Golpe de 1964 fez do Supremo um enfeite institucional**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/50-anos-do-golpe-militar/noticia/2014/03/golpe-de-1964-fez-do-supremo-um-enfeite-institucional-diz-pesquisador.html> Acesso em: 6 nov. 2021.

¹⁸⁵ RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 29.

¹⁸⁶ LEITE, Glauco Salomão; BRITO, Marina Falcão Lisboa; VALENÇA, Natalia Bezerra. O Supremo Tribunal Federal entre o bullying constitucional e a resiliência institucional. In: **Pensar a pandemia: perspectivas críticas para o enfrentamento da crise**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2020.

¹⁸⁷ Sobre o tema, ver a “dificuldade contramajoritária” em BICKEL, Alexander M. **The least dangerous branch: the Supreme Court at the Bar of Politics**. Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1962.

– que se coloca como porta-voz do povo – gera uma maior tensão e novos questionamentos.

No que diz respeito às tentativas de deslegitimar o STF enquanto instituição, ainda em 2020, atos a favor do Presidente Bolsonaro começam a surgir à medida que o STF negou alguns de seus pleitos políticos. Um dos exemplos de maior repercussão foi o da nomeação de Alexandre Ramagem - amigo do Presidente e de seus filhos - para o comando da Polícia Federal. Neste ínterim, o Ministro Alexandre de Moraes do STF suspendeu a nomeação do indicado à Polícia Federal, entendendo que o ato do Presidente feria os princípios da legalidade e da impessoalidade, por realizar uma nomeação para cargo público com base em interesses pessoais¹⁸⁸.

Naquela conjuntura, há poucos dias o ex-Ministro da Justiça Sérgio Moro tinha denunciado à imprensa tentativas do Presidente de interferir na independência da Polícia Federal¹⁸⁹, especialmente em relação a processos e investigações contra os seus filhos. Em maio de 2020, dias após a decisão, diversos manifestantes se reuniram na Esplanada dos Ministérios, nas portas do STF, em uma carreata – violando inclusive as determinações de isolamento e distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 – contra a instituição e atacando pessoalmente o Ministro Alexandre de Moraes pela sua decisão em desfavor do Presidente.

Os manifestantes presentes contavam com o apoio do Presidente da República, incitando o descumprimento da decisão do STF que suspendeu a nomeação. A alegação do Presidente era de que o ministro havia interferido na independência do Poder Executivo Federal e, portanto, seria uma decisão inconstitucional. Diante dos pedidos de intervenção federal, fechamento do STF, retorno da Ditadura Militar e restabelecimento do AI-5 (ato institucional considerado mais antidemocrático do Regime Militar), o Presidente incitava os manifestantes,

¹⁸⁸ OLIVEIRA, Regiane. **STF suspende nomeação de Alexandre Ramagem para o comando da PF**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-29/stf-suspende-nomeacao-de-alexandre-ramagem-para-o-comando-da-pf.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

¹⁸⁹ BENITES, Afonso; BEDINELLI, Talita. **Sergio Moro acusa Bolsonaro de interferência política na PF e deixa Governo**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-24/sergio-moro-acusa-bolsonaro-de-interferencia-politica-na-pf-e-deixa-governo.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

alegava que a sua “paciência tinha acabado”, e que medidas seriam tomadas contra a decisão do ministro.

Nós queremos o melhor pro nosso país, queremos a independência verdadeira dos Três Poderes e não apenas na letra da Constituição. Não queremos isso. Interferência não vamos admitir mais interferência, acabou a paciência vamos levar esse país pra frente.¹⁹⁰

A partir daquele momento, os protestos no país se intensificaram com o passar dos meses, em manifestações frequentes em Brasília e ao redor do Brasil. As reivindicações sempre tinham o mesmo sentido: eram contra a Constituição de 1988, com pedidos de fechamento do STF, de intervenção militar no país¹⁹¹ e promulgação de nova Constituição sem respeito ao processo democrático. Frise-se, todos esses protestos ocorreram em momentos de pandemia da COVID-19 no país, com aglomerações e sem respeito às determinações pelo uso de máscara e distanciamento social, visto que o próprio Presidente Bolsonaro e seus eleitores negavam à época – e ainda negam – a gravidade do vírus e as medidas preventivas contra o agravamento da pandemia.

Os pedidos nas manifestações sempre se repetiam, com uma radicalização gradual reforçando os apelos ao golpe militar, fechamento do STF e do Congresso Nacional e a defesa contínua do retorno do AI-5¹⁹². Diante das manifestações e dos discursos do Presidente e outros integrantes do Governo, foi aberto pedido de investigação no STF contra o Presidente, solicitado pela Procuradoria-Geral da República – o chamado “inquérito dos atos antidemocráticos” (Inquérito 4.828) – ao lado de uma nota de repúdio da Associação de Juízes Federais aos ataques feitos por Bolsonaro ao STF, sob a ótica de que a liberdade de expressão não autoriza “ilações e calúnias” contra os membros da Corte.

São inaceitáveis as repetidas mensagens distorcidas sobre decisões judiciais e sobre a higidez do processo eleitoral brasileiro, além das reiteradas ofensas

¹⁹⁰ G1. **Bolsonaro volta a apoiar ato antidemocrático contra o STF e o Congresso, em Brasília.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/05/03/bolsonaro-volta-a-apoiar-ato-antidemocratico-contra-o-stf-e-o-congresso-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2021.

¹⁹¹ GARCIA, Gustavo; FALCÃO, Márcio. **Ato pró-Bolsonaro em Brasília reúne manifestantes em defesa de medidas inconstitucionais.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/manifestantes-fazem-ato-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro-e-em-defesa-de-medidas-inconstitucionais.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2021.

¹⁹² BBC. **Bolsonaro participa mais uma vez de ato com críticas a STF e Congresso.** 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52518123>. Acesso em: 02 out. 2021.

a membros do Supremo Tribunal Federal, com ameaças diretas de ruptura com a ordem legalmente constituída.¹⁹³

Atos como esse, vindos de um Presidente da República, são vistos como graves incentivos à desobediência de ordens judiciais e conseqüentemente uma afronta à democracia, somadas a posteriores declarações de que:

[...] "não é justo" punir quem pede a volta do Ato Institucional Nº 05 (AI-5), promulgado durante o regime militar (1964-1985)". [...] Pessoal, eu jurei cumprir a Constituição por dever de ofício, assim como deputados, senadores. Juramos respeitar a Constituição. Então, tenho que respeitar o art. 1º, 2º, o 9º, o art. 20º, o art. 100. Tem ou não tem? E tem que respeitar também o 142º. O cara levanta uma placa 'Artigo 142', ele é processado por causa disso? Então vamos retirar o art. 142 da Constituição", acrescentou, citando artigo que trata sobre as Forças Armadas.¹⁹⁴

O Presidente insiste que esse tipo de opinião nada mais é do que uma manifestação legítima da liberdade de expressão que seu povo possui. Ainda segundo Bolsonaro, a respeito do STF, ele julga que é necessário que alguns ministros do STF mudem o seu comportamento a fim de facilitar a convivência entre os Poderes, que, segundo ele, "não somos três, somos dois; Executivo e Legislativo trabalham em harmonia"¹⁹⁵. Mais recentemente, próximo às comemorações do 7 de setembro, o Presidente desafiou os ministros do STF a comparecerem às manifestações e subirem ao carro de som para discursarem ao seu lado, em tom de provocação por sempre dizer que "os 11 ministros do STF não representam o povo brasileiro".¹⁹⁶

Posteriormente, a inclusão do Presidente na condição de investigado no chamado "inquérito das *fake news*" (Inquérito 4.781), de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes gerou revolta em Bolsonaro e seus apoiadores, que ameaçou agir fora dos ditames da Constituição e reiterou seus ataques pessoais aos ministros do STF – chamando Alexandre de Moraes de "arbitrário e ditatorial" e que sua hora

¹⁹³ AJUFE. **Nota Pública**. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/08/Ajufe-Ataques-STF-6-ago-2021.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

¹⁹⁴ SOARES, Ingrid. **Bolsonaro diz que "não é justo" punir quem pede volta do AI-5**. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4939810-bolsonaro-diz-que-nao-e-justo-punir-quem-pede-volta-do-ai-5.html>. Acesso em: 01 out. 2021.

¹⁹⁵ SOARES, Ingrid. **Bolsonaro: "Não somos três Poderes, somos dois. Executivo e Legislativo trabalham em harmonia"**. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4946447-bolsonaro-nao-somos-tres-poderes-somos-dois--executivo-e-legislativo-trabalham-em-harmonia.html>. Acesso em: 02 out. 2021.

¹⁹⁶ SOARES, Ingrid. **Bolsonaro desafia ministros do STF a participarem de manifestações no dia 7**. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4946484-bolsonaro-desafia-ministros-do-stf-a-participarem-de-manifestacoes-no-dia-7.html>. Acesso em: 02 out. 2021.

estaria chegando¹⁹⁷ – além de intensificar as declarações inverídicas sobre o sistema eleitoral brasileiro.

Em repúdio aos consecutivos ataques sofridos pelo colega, o Ministro Luiz Fux declarou:

Como presidente do Supremo Tribunal Federal, alertei o presidente da República, em reunião realizada nesta Corte, durante as férias coletivas de julho, sobre os limites do exercício do direito da liberdade de expressão, bem como sobre o necessário e inegociável respeito entre os poderes para a harmonia institucional do país. Contudo, como tem noticiado a imprensa brasileira nos últimos dias, o presidente da República tem reiterado ofensas e ataques de inverdades a integrantes desta Corte, em especial os ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, sendo certo que, quando se atinge um dos integrantes, se atinge a Corte por inteiro. Além disso, sua excelência mantém a divulgação de interpretações equivocadas de decisões do plenário, bem como insiste em colocar sob suspeição a higidez do processo eleitoral brasileiro. Diante dessas circunstâncias, o Supremo Tribunal Federal informa que está cancelada a reunião outrora anunciada entre os chefes de poder, entre eles o presidente da República. O pressuposto do diálogo entre os Poderes é o respeito mútuo entre as instituições e seus integrantes. Como afirmei em pronunciamento por ocasião da abertura das atividades jurisdicionais deste semestre, diálogo eficiente pressupõe compromisso permanente com as próprias palavras, o que, infelizmente, não temos visto no cenário atual. O Supremo Tribunal Federal, de forma coesa, segue ao lado da população brasileira em defesa do Estado Democrático de Direito e das instituições republicanas, e se manterá firme em sua missão de julgar com independência e imparcialidade, sempre observando as leis e a Constituição".¹⁹⁸

Assim, é possível observar como as tentativas de deslegitimar o STF ocorrem, no contexto de enfraquecimento da Corte. Não ocorre o fechamento da instituição, mas seus ministros passam a atuar com menor independência, diante das ameaças por parte do Presidente, e das manifestações – que como visto, ocorrem com apoio e participação dele – pelo fim do STF, pelo retorno do AI-5, da volta à Ditadura Militar, e pela intervenção federal.

¹⁹⁷ MARTINI, Paula. **Bolsonaro fala de Moraes após inquérito das fake news: 'A hora dele vai chegar'**: Após se tornar investigado no inquérito das fake news, presidente chama relator de 'ditatorial' e 'arbitrário'. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-fala-de-moraes-apos-inquerito-das-fake-news-a-hora-dele-vai-chegar/>. Acesso em: 02 out. 2021.

¹⁹⁸ G1. **Fux reage a ataques de Bolsonaro ao STF e cancela reunião entre chefes dos Poderes**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/05/fux-reage-a-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-e-cancela-reuniao-entre-chefes-dos-poderes.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2021.

3.4. Dos ataques pessoais aos Ministros do Supremo Tribunal Federal

A terceira e última forma de ataque ao STF enquanto instituição pilar da democracia brasileira, ocorre por meio de ataques pessoais e diretos aos seus membros, os Ministros do STF. Nesta categoria, é possível identificar que ora os ataques se voltam àqueles ministros que proferem decisões ou adotam posicionamentos contra o Presidente e seus ideais, ora ocorre de forma genérica e coletiva, mas contra os ministros pessoalmente, com xingamentos e ordens de desrespeito¹⁹⁹.

Esta é uma das vertentes que mais deixa à mostra como ataques populistas visam destruir a independência das Cortes Supremas, quando os ataques que já ocorrem diuturnamente, passam a ser direcionados aos membros da Corte, os seus ministros. Esse fenômeno já acontece no Brasil por meio das diversas declarações do Presidente que serão vistas neste tópico.

Através da compilação de alguns atos, será possível verificar como uma crítica pode se traduzir de maneiras diferentes: é possível – e democrático – que existam críticas ao STF, discordâncias em relação às suas decisões, escolhas etc. É natural que a população, o Presidente, o Congresso Nacional, acadêmicos e estudiosos se debrucem sobre decisões e atos do STF, com críticas, no intuito de aperfeiçoar e melhorar o seu desempenho. Essa é uma contribuição saudável dentro de um Estado Democrático de Direito.

O que se verificará neste tópico, no entanto, não se trata de críticas, mas de ataques e ameaças – inclusive, em alguns casos, de violência física – a partir de declarações do Presidente da República. O que se pretende com os ataques não é o aperfeiçoamento das decisões da Corte, tampouco se trata de discordâncias de decisões proferidas pontualmente, mas de tentativas de enfraquecimento do STF, de ruir a independência dos ministros e de influenciar os posicionamentos da Corte a partir disto.

¹⁹⁹ HUBNER, Conrado. **Bolsonaro adota infralegalismo autoritário contra democracia, apontam pesquisadores**. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/bolsonaro-adota-infralegalismo-autoritario-contra-democracia-apontam-pesquisadores.shtml>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Um dos casos ocorreu em agosto de 2021, quando o Presidente enviou ao Senado Federal um pedido de impeachment do Ministro do STF Alexandre de Moraes²⁰⁰. O argumento do Presidente ao enviar o pedido foi no sentido de que o ministro, juntamente com o Ministro Luís Roberto Barroso, teria extrapolado os limites constitucionais nas suas decisões. O pedido ocorreu, porém, na mesma semana em que o Ministro Alexandre de Moraes incluiu o Presidente no rol de investigados no “inquérito das *fake news*”.

Este modo de ataque por meio de impeachment foi inclusive criticado pelo Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, que rejeitou o pedido protocolado pelo Presidente Bolsonaro contra o Ministro Alexandre de Moraes. Segundo o senador:

O instituto do impeachment não pode ser banalizado, ele não pode ser mal-usado, até porque ele representa algo muito grave, acaba sendo uma ruptura, algo de exceção. Mais do que um movimento político, há um critério jurídico, há uma lei de 1950 que disciplina o impeachment no Brasil, que tem um rol muito taxativo de situações em que pode haver impeachment de ministro do Supremo.²⁰¹

Atualmente encontram-se no Senado Federal pelo menos 18 pedidos distintos de impeachment contra Ministros do STF, protocolados a sua maioria pelo próprio Presidente Bolsonaro ou por seus aliados²⁰². Um dos principais apoiadores do Presidente e autor de grande parte dos pedidos é o ex-Deputado Federal Roberto Jefferson, preso em decorrência das investigações do “inquérito das *fake news*”. A conclusão da investigação da Polícia Federal, que embasou a prisão preventiva do ex-Deputado, foi no sentido de que ele teria cometido diversos crimes contra a ordem democrática por meio de sua participação em milícias digitais, tendo se manifestado

²⁰⁰ CRUZ, Valdo. **Bolsonaro envia ao Senado pedido de impeachment do ministro do STF Alexandre de Moraes**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2021/08/20/bolsonaro-envia-ao-senado-pedido-de-impeachment-do-ministro-do-stf-alexandre-de-moraes.ghtml>. Acesso em: 06 out. 2021

²⁰¹ AGÊNCIA SENADO. **Pacheco afirma que o instituto do impeachment não pode ser banalizado**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/20/pacheco-afirma-que-o-instituto-do-impeachment-nao-pode-ser-banalizado>. Acesso em: 03 out. 2021.

²⁰² REDAÇÃO, Poder 360. **Senado tem 18 pedidos de impeachment contra ministros do STF Alvo de Bolsonaro**: Alexandre de Moraes é o integrante mais visado da Corte, com 8 representações. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/senado-tem-18-pedidos-de-impeachment-contra-ministros-do-stf/>. Acesso em: 10 out. 2021.

em suas redes sociais neste sentido e incentivado a propagação de informações falsas, discursos de ódio e violência, inclusive contra ministros do STF.

Na decisão que determinou a prisão preventiva, o Ministro Alexandre de Moraes afirmou:

Por meio da referida rede social, o representado pública vídeos e declarações, onde exhibe armas, faz discursos de ódio, homofóbicos e incentiva a violência, além de manifestar-se, frontalmente, contra a Democracia e as Instituições essenciais à manutenção do regime democrático de direito²⁰³

Além do caso que levou à prisão do ex-Deputado Roberto Jefferson, outro caso emblemático foi do Deputado Federal Daniel da Silveira, que também acabou sendo preso por determinação do STF. O então deputado se manifestava por meio de vídeos em suas redes sociais atacando e ameaçando os ministros do STF²⁰⁴ e, em um dos vídeos que levou à sua prisão em flagrante, Daniel da Silveira narrou como praticaria atos de violência física com alguns dos ministros, alegando que sabia onde eles moravam, mencionando nomes de familiares etc.

Desse modo, existe o sentimento de que a qualquer momento o presidente Bolsonaro poderá atacar e romper os limites entre a relação institucional que existe, ou deveria existir, entre ambos. A fórmula que os ministros têm percebido que mais funciona, é manter uma união interna para criar uma diferença entre STF e Poder Executivo Federal, como uma espécie de contraponto institucional.

As ofensas de Bolsonaro se mostram cada vez mais intensas e pessoais aos próprios ministros do STF, mesmo com as reações do Poder Judiciário aos seus ataques, o Presidente continua a testar os limites do razoável que pode se esperar de uma conduta presidencial. Recentemente o presidente atacou o Ministro Luís Roberto Barroso quando estava em uma coletiva de imprensa, chamando-o por diversos xingamentos e atacando o sistema eleitoral brasileiro.

²⁰³ LARA, Rafaela. '**Desestabilizar a República**': saiba por que Roberto Jefferson foi preso de novo. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/desestabilizar-a-republica-saiba-por-que-roberto-jefferson-foi-preso-de-novo/>. Acesso em: 05 out. 2021.

²⁰⁴ XAVIER, Luiz Gustavo. **Deputado Daniel Silveira é preso por ordem do ministro Alexandre de Moraes**: Plenário do STF deve decidir hoje se mantém a prisão, que foi motivada por vídeo divulgado pelo deputado. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/728380-deputado-daniel-silveira-e-preso-por-ordem-do-ministro-alexandre-de-moraes/>. Acesso em: 02 out. 2021.

O Presidente Bolsonaro aumenta assim cada vez mais a tensão entre os Poderes quando ataca diretamente as urnas eletrônicas, as eleições e a democracia, instituições como STF e TSE, além dos próprios ataques aos ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso e Luiz Fux.

Os ataques se intensificaram em 7 de setembro²⁰⁵, quando, indo às ruas em manifestações, o Presidente Bolsonaro discursou atacando pessoalmente os ministros, as eleições e o estado democrático de direito:

[...] Dizer a vocês, que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, esse presidente não mais cumprirá. A paciência do nosso povo já se esgotou, ele tem tempo ainda de pedir o seu boné e ir cuidar da sua vida. Ele, para nós, não existe mais [...] Ou esse ministro [Alexandre de Moraes] se enquadra ou ele pede para sair. Não se pode admitir que uma pessoa apenas, um homem apenas turve a nossa liberdade. Dizer a esse ministro que ele tem tempo ainda para se redimir, tem tempo ainda de arquivar seus inquéritos. Sai, Alexandre de Moraes. Deixa de ser canalha. Deixa de oprimir o povo brasileiro, deixe de censurar o seu povo. Mais do que isso, nós devemos, sim, porque eu falo em nome de vocês, determinar que todos os presos políticos sejam postos em liberdade.

O fato de estar sendo alvo de diversos inquéritos no STF e TSE tem deixado o Presidente em alerta e proferindo ataques corriqueiramente, seja de maneira direta a quem é responsável por essas investigações como o Ministro Alexandre de Moraes, mas também quando se revolta contra os demais ministros do STF de maneira genérica. Desse modo, é possível notar como o discurso se ampliou e passou agora a mirar em diversas “minorias” de maneira indiscriminada: mulheres, índios, professores, oposição política e o próprio STF e, contra este último, além dos ataques pessoais, ameaçou “jogar fora das quatro linhas da Constituição”.²⁰⁶

Bolsonaro já manifestava a defesa da Ditadura e da intervenção militar, antes mesmo de ser Presidente. Em 1999 – na época ainda deputado -, Bolsonaro afirmou que se fosse Presidente fecharia o Congresso. É possível notar esse repúdio não só ao Congresso Nacional, como também ao STF. Ainda que estejamos falando de uma incerteza no que diz respeito a ter o apoio necessário para tomar medidas extremas,

²⁰⁵ HUBNER, Conrado. **O golpe já foi, vai ser ou está sendo?** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/09/o-golpe-ja-foi-vai-ser-ou-esta-sendo.shtml> Acesso em: 29 dez. 2021.

²⁰⁶ HUBNER, Conrado. **Como o STF resiste, ou não.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/11/como-o-stf-resiste-ou-nao.shtml>. Acesso em: 29 dez. 2021.

não é difícil de notar que havendo oportunidade, o Presidente dá claros indícios que possui esse desejo. A retórica populista e, por vezes, autoritária nas falas e discursos de Bolsonaro são extremamente presentes, mas o que antes eram só palavras, podem vir a se tornar reais diante da crise institucional vivida pelo país.²⁰⁷

Entretanto, vez ou outra o Presidente parece se arrepender das declarações proferidas em eventos e tenta voltar atrás. Foi o que aconteceu com o episódio de 7 de setembro, onde após ser tão incisivo em suas críticas, voltou atrás se justificando e dizendo que um Presidente não tem o direito de “esticar a corda”²⁰⁸ das relações com as demais instituições e muito menos de atacá-las. Entretanto, o que se vê, em verdade, é um recuo em seus ataques. Este recuo precisamente se deu após duas situações: 1. a possibilidade de a paralisação desses caminhoneiros²⁰⁹ ocasionarem impactos expressivos na economia, o que o fez pedir que parassem com seus atos de apoio ao seu governo e liberassem as estradas onde se encontravam. Assim, após a declaração onde chamou o ministro Alexandre de Moraes de “canalha”, o Presidente também indicou ter se excedido.

Quero declarar que minhas palavras, por vezes contundentes, decorreram do calor do momento e dos embates que sempre visaram o bem comum”, afirmou Bolsonaro na declaração.²¹⁰

E, 2. o receio de ter seu filho Carlos Bolsonaro preso após os ataques de 7 de setembro fez o Presidente recuar e pedir ao ex-Presidente Michel Temer que intercedesse pelo seu filho junto ao Ministro Alexandre de Moraes.

Sei que boa parte dessas divergências decorrem de conflitos de entendimento acerca das decisões adotadas pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito do inquérito das *fake news*. Mas na vida pública as pessoas que exercem o poder, não têm o direito de 'esticar a corda', a ponto de prejudicar a vida dos brasileiros e sua economia.²¹¹

²⁰⁷ PINHEIRO, Márcio Tumen. **Bolsonaro xinga Barroso e diz que STF deseja ‘volta da corrupção’**. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-xinga-barroso-e-diz-que-stf-deseja-volta-da-corrupcao/>. Acesso em: 07 out. 2021.

²⁰⁸ Se referindo a abusar da lei para tomar certas atitudes que julga constitucionais, mas que, na realidade, não poderiam ser compatíveis com os mandamentos da Constituição de 1988.

²⁰⁹ EL PAÍS. **Afinal, Bolsonaro pode ser preso?** 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-09/afinal-bolsonaro-pode-ser-preso.html> Acesso em 04 nov. 2021.

²¹⁰ G1. **Temer intermediou contato telefônico entre Bolsonaro e Alexandre de Moraes**. 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/temer-intermediou-contato-telefonico-entre-bolsonaro-e-alexandre-de-moraes.ghtml> Acesso em 04 nov. 2021.

²¹¹ G1. **Bolsonaro ataca Alexandre de Moraes e diz que não cumprirá mais decisões do ministro do STF**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca->

Essas críticas, que não se caracterizam como construtivas, mas sim destrutivas, apenas servem para abalar a confiança do povo nas instituições democráticas e basilares do país, gerando uma sensação de desconfiança constante entre os poderes. É através desses ataques que o STF enquanto instituição necessária ao funcionamento da democracia no Brasil vem sendo minada e destruída lentamente, num processo de erosão democrática, observado não só no Brasil, mas também em diversos outros países com ainda maior intensidade, como o que já foi visto no capítulo anterior.

4. COMO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PODE RESISTIR E RESPONDER AOS ATAQUES QUE VEM SOFREDO?

Variam os alvos a fim de se adaptarem às circunstâncias e, em regra, abrangem esse elenco de inimigos: a grande mídia (que do populista é oposta porquanto seria "produtora" de fake news); a classe política tradicional (daí a tarefa aparente do populista de 'drenar o pântano'); junto com a classe política são arrastados os partidos políticos (reputados pelo populista como incapazes de traduzir a vontade do "povo", por isso mesmo os populistas se colocam fora ou acima dos partidos políticos); também integra o rol de inimigos o processo eleitoral (segundo o populista, seria a máquina de produzir fraudes); ainda estão nesse rol de inimigos: os juízes, com óbvia predileção pelos integrantes das Cortes Constitucionais (no seu papel contramajoritário são constantemente delatados como inimigos do povo); organizações internacionais e as ONGs (a serviço de um suposto país inimigo) e, sem variação, a Constituição (aquela mesma que assegurou ao populista o acesso ao poder, mas que depois se transforma no estorvo da realização da 'vontade do povo'). (FACHIN, Edson. A condição populista contra a democracia representativa. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-jun-05/fachin-condicao-populista-democracia-representativa> Acesso em 10 out. 2021).

4.1. Como o Supremo Tribunal Federal tem reagido aos ataques populistas?

A partir da atuação do STF, por meio de decisões, inclusive, contra o próprio Presidente da República, importa registrar uma circunstância: o Tribunal está sendo atacado, mas não deixou de funcionar ou atuar. O Brasil vive esse cenário de recessão democrática, que como visto no início do trabalho, trata-se de um movimento global. No entanto, outros países que também sofrem com ataques aos seus tribunais superiores e cortes constitucionais, já não possuem mais independência para a sua atuação, a exemplo da Hungria e da Polônia. Essa situação pode ocorrer por diversos fatores como a relação entre os Poderes, organização do sistema de governo do país, pressões políticas internas e externas, assim como a participação parlamentar no Governo.

No cenário brasileiro, o STF não tem recuado diante dos ataques à instituição, proferindo decisões, como será visto, contrárias ao Governo Bolsonaro e aos seus interesses, o que denota uma certa independência do Tribunal enquanto instituição,

que permanece exercendo suas funções a despeito da pressão e da influência política externa, decorrente dos ataques analisados no capítulo anterior.

4.2. Alternativas de controle de governos autoritários pelas Cortes Constitucionais

De acordo com Yaniv Roznai²¹², nem sempre os tribunais servem para proteger a democracia, sendo verificado que, por vezes, podem até prejudicar. Em que pese esse fato, é inegável como em casos de ataque à democracia, os tribunais desempenham um papel importante em sua proteção, principalmente através do controle de constitucionalidade. Já para Stephen Gardbaum²¹³ quando o poder do controle de constitucionalidade do tribunal se mostra fraco isso pode representar o afastamento de conflitos entre a Corte e o líder autoritário, o que ajudaria a reduzir a tensão entre ambos.

Essa atitude pode se mostrar benéfica visto que em determinadas situações nem mesmo um poder de revisão forte é capaz de conter certas atitudes do Governo classificadas como anti-institucionais, de modo que agir de maneira irrefreada teria apenas o condão de gerar desconforto institucional. Isso porque a mera possibilidade de um tribunal poder invalidar leis, por exemplo, já auxilia na proteção da ordem democrática, visto que essa revisão causa a preocupação de respeito às normas, como uma espécie de efeito antecipatório.

Yaniv Roznai²¹⁴ cita algumas táticas que podem ser utilizadas para se defender, uma espécie de *anti-bullying* que os tribunais podem adotar em sua defesa. A primeira tática que os tribunais poderiam adotar, é evitar esse enfrentamento com o governo populista, mas caso não seja possível evitar o confronto, três ferramentas podem ser adotadas segundo o autor. O primeiro modelo seria então o confronto, um contra-ataque, que, de acordo com o autor, seria o modelo mais duro e difícil de lidar com a

²¹² ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 26.

²¹³ GARDBAUM, Stephen. **What Makes for More or Less Powerful Constitutional Courts**. UCLA PUBLIC LAW LEG. THEORY RES. PAP. SER. (2017). p. 8.

²¹⁴ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 23.

prática do *bullying* (governos autoritários na lógica feita pelo autor), visto que o confronto pode resultar em atos mais graves do que os eventualmente combatidos.

A segunda saída seria algo como “*going down the bunker*”, uma espécie de rendição ao agressor, entretanto, o ponto negativo dessa abordagem é que, como diagnosticado, se render não garante que os ataques parem, em verdade podem até gerar a exacerbação dos atos anti-institucionais e antidemocráticos.

Já a terceira alternativa, seria manter-se firme e não se acovardar quando o Governo atacar o Poder Judiciário, isso porque uma postura de resiliência pode mostrar ao líder autoritário que não será fácil destruir a instituição e acaba por desencorajar a prática de atos autoritários novamente. Assim, ao invés de contra-atacar, o autor sugere conquistar o Governo através de um comportamento forte, firme e cortês, o que seria basicamente fazer o seu trabalho de maneira usual e isso resultaria em grandes resultados diante desses entraves. Uma espécie de *business-as-usual*²¹⁵, o que seria basicamente fazer o que foram criados para fazer.

Dessa maneira, é mais difícil desagradar a população com suas atitudes. O contraponto entre tomar atitudes que o líder populista não gostará é que isso pode dar ainda mais forças e motivos para ele vergastar a instituição²¹⁶.

Tom Ginsburg mostra como tribunais ao redor do mundo aplicam diversos mecanismos de defesa para conter um retrocesso democrático, mas observa que os tribunais não podem ter a função de serem os grandes heróis, como se a manutenção da democracia dependesse apenas deles, isso porque seu papel é limitado. O que importa é que o conjunto das instituições democráticas possua a mesma finalidade: impedir o retrocesso democrático.²¹⁷

Como Samuel Issacharoff afirma:

A era de crescente raiva populista e a disfunção das democracias modernas são, esperançosamente, transitórias. Enquanto esses momentos durarem,

²¹⁵ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads?** Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 25.

²¹⁶ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads?** Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 27.

²¹⁷ GINSBURG, Tom. The Jurisprudence of Anti-Erosion. **66 Drake Law Review**, 2018, p. 823-840.

no entanto, haverá uma maior pressão para o envolvimento judicial com os fundamentos institucionais da democracia. (trad. livre da autora) ²¹⁸

Os tribunais possuem um papel importante na proteção da democracia, muitas vezes por meio do controle de constitucionalidade. Entretanto, a democracia em sentido substantivo deve ser compreendida como um sistema de governo que inclui tanto processos majoritários de tomada de decisão, como também um núcleo dos direitos fundamentais, Estado de direito e separação dos poderes. Neste sentido, como se verificou anteriormente, a democracia está sendo minada, o que coloca os tribunais em uma posição complexa ao enfrentar essas questões políticas.

Como visto, de acordo com Yaniv Roznai²¹⁹, em situações em que a democracia está sendo atacada, o ideal seria não retaliar ou contra-atacar, pois medidas como esta estão fadadas ao fracasso num curto-médio prazo. A postura ideal seria resistir às suas atuações, contendo o que for preciso e continuar agindo como de costume dentro da competência de suas funções. Ao passo que os tribunais possuem o poder também para revisar emendas constitucionais é mais fácil manter o controle da situação através dessas decisões, que podem ser tomadas para frear possíveis ataques antidemocráticos. Esse tipo de poder não é suficiente para impedir um golpe de estado, como já aconteceu, mas tende a evitá-lo.

Isso porque a influência e o poder de um tribunal na democracia não é necessariamente medida na quantidade de vezes que ele invalida uma lei, mas sim no conjunto de uma série de julgamentos e decisões que impactam na sociedade. De acordo com Eugene Rostow:

É claro que pode ser verdade que nenhum tribunal possa salvar uma sociedade inclinada à ruína. Mas o trabalho do Tribunal pode ter, e quando exercido sabiamente tem, o efeito não de inibir, mas de liberar e encorajar as forças predominantemente democráticas (trad. livre da autora). [...] ²²⁰

O poder do Tribunal é limitado, como visto, mas isso não significa que suas tomadas de decisão devam ser esvaziadas ou desincentivadas, isso ocorre pela

²¹⁸ ISSACHAROFF, Samuel. **Judicial Review in Troubled Times: Stabilizing Democracy in a Second Best World**. (June 2019), NYU Public Law & Legal Theory Research Paper Series Working Paper. p. 43.

²¹⁹ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 29.

²²⁰ ROSTOW, Eugene V. **The Democratic Character of Judicial Review**. (1952) 66(2) Harvard Law Review. p. 199.

necessidade existente dos tribunais desempenharem um papel de opositores em determinados processos ditos ilegais. Entretanto, não é provável contar com os tribunais para servirem de salvadores da democracia, mas sim contar com o seu papel de explicar e educar acerca de possíveis problemas que leis ou emendas à Constituição possam representar para a democracia. Dessa maneira, o seu papel é muito mais de coadjuvante do que de transformador da sociedade.

De acordo com David Prendergast²²¹, o papel ideal dos tribunais na defesa da democracia é protegê-la e não tentar aperfeiçoá-la, pois isso acabaria por resultar numa mudança das regras do jogo feita pelos tribunais e não pelos mandatários eleitos. Essa conduta poderia ocasionar um outro tipo de revolta num contexto em que a democracia já estaria fragilizada devido aos ataques populistas. O trabalho de um tribunal numa democracia que sofre com ataques populistas pode também se centrar em tentar estar um passo à frente dos ataques para assim retardar, o quanto puderem, a degradação da democracia.

Segundo Sergio Verdugo²²², tribunais em regimes autoritários podem encontrar diversas maneiras para defender a democracia, conforme já visto anteriormente, e muitas dessas estratégias levam em consideração a aplicação de um controle de constitucionalidade e outras de praticar uma espécie de evasão. Manobras como essas muitas vezes são necessárias e podem ser a únicas medidas a serem tomadas diante do contexto em questão, mas é necessário salientar que o custo desse tipo de postura, de acordo com o autor, é que tolerar uma decisão autoritária muitas vezes fere princípios fundamentais de uma democracia.

A evasão judicial, ou seja, deixar de decidir, é muitas vezes usada para resolver questões que são extremamente contenciosas. Para Erin Delaney²²³, evitar questões contenciosas pode ajudar os tribunais a adiarem decisões que podem ter

²²¹ PRENDERGAST, David. **The judicial role in protecting democracy from populism**. 2019. *German Law Journal* 20, p. 245–262.

²²² VERDUGO, Sergio. How Can Judges Challenge Dictators and Get Away With It? **Columbia Journal of Transnational Law**. v. 59, 2021. p. 122.

²²³ DELANEY, Erin F. Analyzing Avoidance: Judicial Strategy in Comparative Perspective, 66 *DUKE LAW J.* p. 33.

consequências não benéficas, que possuam um caráter muito político e que posteriormente venha a prejudicar a própria independência do Tribunal.

É preferível que os tribunais preservem a sua independência judicial do que tentem a todo custo avançar uma agenda de democratização, visto que sozinhos não terão sucesso nessa empreitada. Sendo assim, faz mais sentido que os juízes identifiquem os níveis de tolerância de cada situação juntamente com o Governo e que decidam dentro desses limites, a fim de não colocar sua independência em risco.

Os tribunais e juízes que se propõem a defender a democracia enfrentam, muitas vezes, um dilema: ou não confrontam o líder autoritário e assim permanecem com sua aparente autoridade judicial ou enfrentam e podem ameaçar a sobrevivência da instituição.²²⁴

Entretanto, a teoria de Sergio Verdugo vai além e afirma que é possível enfrentar os regimes autoritários, decidir em casos de alto risco e não perder a independência judicial desde que os tribunais criem o que ele chama de “paradoxo”. Esse paradoxo funcionaria ao colocar em jogo valores importantes para o líder autoritário, onde o “custo” de desobedecer ou ignorar determinada decisão seria muito alto para o líder, o que resultaria num respeito às suas decisões. Essa seria a terceira opção, segundo ele, mais interessante do ponto de vista democrático, visto que equilibra a autoridade judicial e mantém a democracia em funcionamento.

De acordo com Tom Daly, uma alternativa também seria os tribunais escolherem em quais batalhas desejam entrar, mas sempre buscar colaborar com as demais instituições em prol da manutenção da democracia.²²⁵ Por óbvio, se houver a oportunidade de os tribunais avançarem em conjunto a proteção da democracia e dos direitos fundamentais, bem como na manutenção da sua independência sem se preocupar com o retrocesso, é assim que deve ocorrer.²²⁶

²²⁴ VERDUGO, Sergio. How Can Judges Challenge Dictators and Get Away With It? **Columbia Journal of Transnational Law**. v. 59, 2021. p. 123.

²²⁵ DALY, Tom Gerald. **Democratic Decay**: Conceptualising an Emerging Research Field. 11 HAGUE J. RULE LAW 9–36 (2019). p. 28.

²²⁶ VERDUGO, Sergio. How Can Judges Challenge Dictators and Get Away With It? **Columbia Journal of Transnational Law**. v. 59, 2021. p. 125.

Desse modo, é possível verificar que as Cortes possuem mecanismos de defesa aos ataques que porventura possam sofrer por parte dos líderes populistas. Esses mecanismos de defesa, entretanto, costumam variar a depender de cada país e de como suas constituições ou leis são organizadas a dar mais ou menos poder a esses tribunais.

4.3. Decisões do Supremo Tribunal Federal contra o governo e seus apoiadores

4.3.1. Decisões contra o Governo

Conforme visto, desde 2018 o Presidente Jair Bolsonaro é enfático em colocar o STF na posição de um de seus maiores inimigos e demonstra em seus pronunciamentos o que pretende fazer para enfraquecer o papel do Tribunal, a exemplo das ameaças de trocar a quantidade de Ministros, entre outros. Em 2021 foi possível ver a tensão entre os Poderes sendo cada vez mais elevada, com a propagação de *fake news* contra os Ministros – como por exemplo a associação do Ministro Luís Roberto Barroso à pedofilia – acusação de fraude nas urnas eletrônicas, além da incitação de ódio às instituições democráticas. Em todas essas situações, constatou-se que o STF se posicionou e não recuou.

Nesse íterim, o STF abriu investigações contra o Presidente, dentre elas, os inquéritos dos atos antidemocráticos e o inquérito das Fake News. Além disso, o STF decidiu diversas vezes contra o Presidente nos casos que dizem respeito ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no país, determinando, como por exemplo, a abertura de investigação contra o General Eduardo Pazuello – então Ministro da Saúde do Governo Bolsonaro – por omissão do Ministério da Saúde na crise ocasionada por falta de oxigênio em Manaus.

A autorização para a abertura de investigação contra o Ministro ocorreu quando o plenário do STF determinou que o Senado Federal iniciasse a abertura de uma CPI da Pandemia²²⁷, que naquele momento já preenchia os requisitos e quórum necessários para início das investigações. Entretanto, por determinação do Presidente

²²⁷ MACHADO, Renato; CHAIB, Julia. **Após ordem do STF, Senado cria CPI da Covid para investigar gestão Bolsonaro e verba a estados.** Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/04/pacheco-oficializa-criacao-de-cpi-da-covid-no-senado-apos-decisao-de-ministro-do-supremo.shtml> Acesso em 10 jan. 2022.

do Senado, ainda não havia sido instaurada por conta dos impedimentos de atuação presenciados em razão da pandemia.

O inquérito das *fake news* se dá num contexto de crescimento do autoritarismo no Brasil e ao redor do mundo, tendo sido aberto em 2019 pelo Ministro Dias Toffoli para investigar a propagação de possíveis notícias falsas, além de ameaças direcionadas aos Ministros do STF e a propagação de *fake news* nas redes sociais. Já o inquérito sobre os atos antidemocráticos foi aberto pelo STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e autorizado pelo Ministro Alexandre de Moraes, após atos realizados em todo o país com manifestantes que defendiam o fechamento do Congresso Nacional, do STF e a reedição do AI-5. É possível notar como o STF reage a esses ataques e não se mantém inerte em situações de ameaça.²²⁸

Não obstante, diversos atos do Presidente da República têm sido questionados perante o STF, como decretos sobre temas que não deveriam surgir através deste instrumento normativo, medidas provisórias que muitas vezes não estão de acordo com os limites constitucionais, além de precarização da publicidade nos atos de governo relacionados à pandemia da COVID-19. Sobre a pandemia em específico, é possível relacionar inúmeras decisões onde o STF interveio e inclusive decidiu contra o Presidente e seus ideais de governo, as quais em diversas ocasiões quis ir de encontro às recomendações de organizações internacionais de saúde, a exemplo da OMS, tendo o STF extrema importância na contenção de algumas dessas medidas.

Sendo assim, é possível falar que, no período de 23 de março de 2020 a 20 de julho de 2020, das 58 ações ajuizadas no STF sobre essa temática, em 34 delas o STF decidiu de maneira desfavorável ao Governo. Seja por meio de negativas, suspensões de determinadas medidas ou determinações para que o mesmo atuasse de acordo com as orientações de especialistas em saúde e pesquisa científica.²²⁹ Situações como essa mostram como a Corte, de certa forma, ainda mantém a sua

²²⁸ G1. **Blogueiro bolsonarista alvo de inquéritos no STF diz que deixou o Brasil** Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/31/blogueiro-bolsonarista-alvo-de-inqueritos-no-stf-diz-que-deixou-o-brasil.ghtml> Acesso em 31 dez. 2021.

²²⁹ CNN. **Palácio analisa documento que lista decisões do STF no governo Bolsonaro**. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/palacio-analisa-documento-que-lista-decisoes-do-stf-no-governo-bolsonaro/> Acesso em 15 nov. 2021. e ARAGÃO, Alexandre. **Bolsonaro x STF: 5 pontos de atenção**. Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-stf-5-pontos-relacao-poderes-06082021> Acesso em 7 dez. 2021.

independência ao decidir de maneira desfavorável ao Governo Federal e ao Presidente da República²³⁰.

Posteriormente, o próprio Presidente se tornou alvo de mais investigações no STF, onde foi investigado por prevaricação, por supostas irregularidades na compra da vacina Covaxin, além de sua inclusão oficial no Inquérito das *Fake News* após realizar live atacando o sistema eleitoral e acusá-lo de fraudulento, ocasionando, inclusive, investigações no TSE.

À pedido do TSE, o Ministro Alexandre de Moraes determinou oficialmente a inclusão do Presidente Bolsonaro por possíveis crimes de calúnia, difamação, injúria, incitação ao crime, apologia ao crime, associação criminosa, denúncia caluniosa, além dos próprios delitos contra a Lei de Segurança Nacional e o próprio Código Eleitoral, no Inquérito das *Fake News*, perante o STF.²³¹

O objetivo seria investigar se ocorreram crimes e quais o Presidente teria cometido em transmissões realizadas em suas redes sociais, onde acusou, sem provas, o processo eleitoral brasileiro de fraudulento, além de promover ataques ao próprio TSE e ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal. Ao decretar a inclusão do Presidente no Inquérito das *Fake News*, o Ministro considerou que as declarações do Presidente atentam não só contra a independência do Poder Judiciário, bem como da democracia em si e que seria necessário apurar se algum crime da Lei de Segurança Nacional fora cometido²³²:

Nesse contexto, não há dúvidas de que as condutas do Presidente da República insinuaram a prática de atos ilícitos por membros da SUPREMA CORTE, utilizando-se do modus operandi de esquemas de divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário, o Estado de Direito e a Democracia;

²³⁰ FREITAS, Hyndara. **STF decidiu contra o governo em 58% das ações relacionadas à Covid-19**. Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-decidiu-contra-o-governo-em-58-das-aco-es-relacionadas-a-covid-19-22072020> Acesso em 28 dez. 2021.

²³¹ ARAGÃO, Alexandre. **Bolsonaro x STF: 5 pontos de atenção**. Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-stf-5-pontos-relacao-poderes-06082021> Acesso em 7 dez. 2021.

²³² **Inquérito 4.781 Distrito Federal**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/inq-4781.pdf> Acesso em 29 dez. 2021.

revelando-se imprescindível a adoção de medidas que elucidem os fatos investigados.²³³

Neste sentido, relacionam-se os posicionamentos de outros Ministros, a exemplo do Ministro Luiz Fux em sua decisão:

[...] o pressuposto do diálogo entre os Poderes é o respeito mútuo entre as instituições e seus integrantes”. Porém, o “presidente da República tem reiterado ofensas e ataques de inverdades a integrantes desta Corte, em especial os ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Mesmo diante das críticas recebidas, a investigação cumpriu mandados de busca e apreensão contra apoiadores do Presidente, congressistas e influenciadores, o que, mais uma vez, denota o caráter que o STF vem demonstrando de não se deixar pender pelos ataques que sofre, sejam aqueles direcionados à Corte ou aos próprios Ministros de maneira individual. No Supremo, o Presidente da República já é investigado em diversos outros inquéritos, como quando supostamente interferiu na Polícia Federal - com a nomeação de Alexandre Ramagem - e quando, também supostamente, teria prevaricado na compra da vacina Covaxin, segundo aponta o Relatório Final da CPI da Pandemia.

O poder político dos tribunais e a sua necessidade de proteger a democracia não se mantém sempre o mesmo, mas varia de acordo com as necessidades da democracia em determinados momentos históricos e políticos. Essa capacidade de enfrentar o líder populista ainda leva em consideração a estrutura e a existência de outros *players* no jogo democrático, de outras instituições que apoiem o judiciário quando for necessário medidas mais drásticas. Assim, nesse processo de enfrentamento é importante não se examinar os tribunais de maneira isolada, mas sim o contexto como um todo.²³⁴ Outras instituições e pilares da democracia servem de sustento para uma atuação em conjunto.

Por conseguinte, a maneira como o Presidente utiliza suas redes sociais para, em diversas situações, propagar *fake news*, é alvo recorrente de ações no STF. Ao determinar a abertura de mais um entre os diversos inquéritos existentes contra o

²³³ **Inquérito 4.781 Distrito Federal**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/inq-4781.pdf> Acesso em 29 dez. 2021.

²³⁴ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020).

Presidente Bolsonaro, o Ministro Alexandre de Moraes disse em sua decisão que o Presidente “faz uso do *modus operandi* de esquemas de divulgação em massa nas redes sociais, revelando-se imprescindível a adoção de medidas que elucidem os fatos investigados”. Esse inquérito, em específico, tratava-se de investigação onde o Presidente afirmava em uma *live* em suas redes sociais que a vacinação contra a COVID-19 gerava o risco das pessoas serem contaminadas pelo vírus HIV. Posteriormente, a informação foi negada por entidades médicas.

Outros inquéritos existentes no STF contra o Presidente dizem respeito a possíveis práticas de crimes de calúnia e incitação ao crime em razão das denúncias feitas em comícios e redes sociais acerca de possíveis fraudes existentes nas urnas eletrônicas, além de possíveis interferências cometidas pelo Presidente na Polícia Federal em relação às investigações que ocorriam contra Carlos Bolsonaro, seu filho. Neste sentido, inclusive, o STF decidiu pela anulação da nomeação de Alexandre Ramagem como diretor da PF, a partir do entendimento de que se tratava de um ato que violava os princípios da moralidade e da pessoalidade.²³⁵

Ainda em 2020, o STF decidiu alguns casos sobre a Pandemia da COVID-19 que representaram pontos de entrave com o Presidente, em razão do mesmo ser contrário a medidas de distanciamento, lockdown, proteção e vacina. Em 15 de abril, o STF decidiu que tanto os Estados quanto os Municípios possuíam competência e autonomia federativa para tratar sobre assuntos relacionados às medidas de proteção contra a COVID-19, por se tratar do direito à saúde – de competência concorrente entre todos os entes – como em relação às medidas de isolamento, interdição de locomoção e de serviços públicos, bem como atividades essenciais durante a pandemia.

O STF chegou a decidir e dar autonomia para os Estados e Municípios tratarem de normas relativas à prevenção e cuidados na pandemia mesmo com disposições federais contrárias às medidas, visto que o Presidente optou por deixar aquém do esperado nas organizações internacionais, a exemplo da OMS.²³⁶ A autonomia dada

²³⁵ **Mandado de Segurança 37.097**, Distrito Federal. Disponível em <https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/MS-37097-MC.pdf> Acesso em 20 dez. 2021.

²³⁶ Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19**. Disponível em:

aos Estados e Municípios não retirou do Governo Federal a possibilidade de atuar em conjunto com os demais. Essa responsabilidade, de acordo o STF, não foi retirada do Planalto, mas sim ampliada com prefeitos e governadores:

[...] Conforme as decisões, é responsabilidade de todos os entes da federação adotarem medidas em benefício da população brasileira no que se refere à pandemia. [...] A Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal esclarece que não é verdadeira a afirmação que circula em redes sociais de que a Corte proibiu o governo federal de agir no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Na verdade, o Plenário decidiu, no início da pandemia, em 2020, que União, estados, Distrito Federal e municípios têm competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus. Esse entendimento foi reafirmado pelos ministros do STF em diversas ocasiões. Ou seja, conforme as decisões, é responsabilidade de todos os entes da federação adotarem medidas em benefício da população brasileira no que se refere à pandemia”^{237 238}

Em que pese as justificativas explanadas na decisão, tanto o Presidente quanto os seus apoiadores persistem em afirmar que, em verdade, a decisão do STF retirou a autonomia e possibilidade de atuação do Governo Federal e, conseqüentemente, do Presidente, o que ocasionaria uma “não culpa” tudo que diz respeito a pandemia.

Sendo assim, diante desses ataques constantemente sofridos em contextos de erosão democrática, resta para o STF reagir dentro das disposições constitucionais que lhe são permitidas, como por exemplo realizar a abertura de investigações, inquéritos, revisões judiciais em leis e emendas, decisões contra determinados atos do governo populista, entre outras.²³⁹ Essas atuações demonstram um posicionamento forte de um Tribunal que deseja se manter independente e promover a defesa dos direitos fundamentais, mesmo diante das tentativas de cooptação.

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 10 dez. 2021.

²³⁷ Supremo Tribunal Federal. **Esclarecimento sobre decisões do STF a respeito do papel da União, dos estados e dos municípios na pandemia.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=458810&ori=1> Acesso em: 29 dez. 2021.

²³⁸ Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 10 dez. 2021.

²³⁹ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 24.

4.3.2. Decisões do Supremo Tribunal Federal contra apoiadores do Governo

Por outro lado, o STF também demonstra sua força e independência quando ainda possui liberdade para se impor não somente ao Presidente e às atuações do Governo, mas também daqueles apoiadores que são peças fundamentais para articulação com a população de diversas pautas que podem tanto enfraquecer a independência de diversas instituições, como da democracia em si.

Desse modo, alguns de seus apoiadores tiveram ações que chegaram à Suprema Corte do país e obtiveram julgamentos, onde foi possível notar que o Tribunal ainda mantém independência para decidir e tratar de assuntos e temas por vezes delicados e talvez até perigosos. Casos como o de Sara Winter, Daniel da Silveira e outros apoiadores que contam com blogs e canais em inúmeras redes sociais são exemplos sólidos de como o STF ainda pode se defender e, conseqüentemente, promover a estabilidade das instituições democráticas.

Exemplos como o caso de Sara Winter, ativista líder de um grupo que comanda ataques ao STF, servem para mostrar como o Tribunal é atacado e como ainda mantém as suas bases, isso pode ficar demonstrado quando da prisão decretada pela Polícia Federal por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, em razão de atos antidemocráticos promovidos.

Sara Winter liderou e constantemente lidera movimentos de apoio ao Presidente e de ataques diretos ao STF e aos seus Ministros, como fez com o próprio Ministro Alexandre de Moraes, onde disse que pretendia descobrir onde ele morava e que iria “infernizar a vida dele”.²⁴⁰ Além da prisão de Sara Winter determinada pelo STF, outros investigados que participaram do ato também tiveram prisões decretadas.²⁴¹

No caso em específico de Daniel Silveira, o Deputado Federal foi preso em flagrante por divulgar um vídeo com ataques contra os Ministros do STF e por fazer

²⁴⁰ CONJUR. **Sara Winter é presa em Brasília por ordem de Alexandre de Moraes.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-15/sara-winter-presa-brasilia-ordem-alexandre-moraes>. Acesso em: 26 dez. 2021.

²⁴¹ BONIN, Robson; MUNIZ, Mariana. **STF impõe confinamento domiciliar a Sara Winter e mais quatro.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/stf-impoe-confinamento-domiciliar-a-sara-winter/>. Acesso em: 09 dez. 2021.

apologia ao Ato Institucional Nº 5 (AI-5), a sua prisão também foi autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes. O deputado em questão já é investigado no inquérito da Fake News e no inquérito dos atos antidemocráticos.

Em sua ordem de prisão, o Ministro salienta que as condutas de Daniel Silveira configuram não apenas crimes contra a honra do Poder Judiciário e dos próprios Ministros do STF, mas como também crimes contra a segurança nacional e ordem política e social do País.²⁴² Assim, o STF decretou que o Deputado ficasse proibido de acessar redes sociais em nome próprio e de emitir suas opiniões de maneira pessoal ou indireta.²⁴³

Desse modo, é possível enxergar a repetição da teoria explanada no começo deste trabalho: os ataques não acontecem num único dia, mas se manifestam de maneira recorrente e crescente. David Landau indica que um dos grandes ataques dos projetos populistas é mudar as regras para nomeação e jurisdição de tribunais constitucionais justamente na tentativa de enfraquecer a sua independência, até capturá-los de vez.²⁴⁴ O Brasil não é caso isolado, outros contextos globais, como o ocorrido nos Estados Unidos com os ataques do Presidente Trump às instituições, são exemplos do mesmo fenômeno. Essa liberdade de expressão, muitas vezes utilizada para incitar e produzir ódio contra as instituições, não advém apenas do Presidente, como também de seus apoiadores.

Como resposta ao que vem ocorrendo, o STF tem se manifestado e por isso continua a decidir sobre questões relevantes no país. É possível atribuir ao STF parte do papel de defender a onda do avanço autoritário no país, através do controle dessas práticas autoritárias que minam a democracia e as instituições, em razão dos ataques que podem resultar no seu enfraquecimento²⁴⁵. O cuidado e a atenção devem permanecer sobre a forma como esse controle deve ser feito, levando em

²⁴² ESTADÃO. **Entenda por quais crimes o deputado Daniel Silveira é acusado.** Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/entenda-por-quais-crimes-o-deputado-daniel-silveira-e-acusado-23082021>. Acesso em: 22 dez. 2021.

²⁴³ G1. **Daniel Silveira: após decisão de ministro do STF, deputado deixa a cadeia no Rio.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/09/daniel-silveira.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2021.

²⁴⁴ ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 Wm. & Mary Bill Rts. J. 327 (2020). p. 21.

²⁴⁵ QUEIROZ, Estefânia. **Prisão de Daniel Silveira decretada por STF é abusiva?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56105141>. Acesso em: 15 dez. 2021.

consideração que o Tribunal não pode desempenhar esse papel de maneira isolada sem o apoio das demais instituições e de pelo menos parcela da população. É necessário um conjunto de fatores, conforme visto, para que tanto a sua independência como o funcionamento da democracia permaneçam ativos.

CONCLUSÃO

A nível global, o populismo tem se apresentado como uma forma de governo que tolhe a independência e o funcionamento das instituições, no intuito de viabilizar uma autocracia, fazendo com que seus líderes permaneçam no poder ao derrubar as bases da democracia. Populistas nutrem, como verificado, aversão às instituições pela potência que elas possuem em controlar suas decisões e ideais de Governo. Assim, ao chegar ao poder o líder populista tem como principal função cooptar as instituições que possuem a capacidade de impedir a sua permanência no Governo.

No Brasil, por sua vez o populismo encontrou campo fértil a partir das eleições em 2018, através da nomeação de um populista de direita com repúdio a valores e regras democráticas. As condutas e posturas de ataque do Presidente Jair Bolsonaro têm incentivado atos de desrespeito ao STF e a sua jurisdição, seja por condutas do próprio Presidente, seja através dos seus apoiadores.

A partir desse panorama, se investigou na presente dissertação como o populismo no Brasil tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal. Foi possível perceber que o populismo no Brasil possui delineamentos únicos e ainda mais sutis se comparados a outros exemplos ao redor do mundo para minar a independência das instituições. Os ataques são feitos através de diversos âmbitos: direcionados à Corte enquanto instituição, desrespeito às suas decisões, ataques diretos aos Ministros e ataques aos familiares dos Ministros são alguns exemplos que foram analisados ao longo do trabalho. Todos esses ataques possuem a finalidade de realizar a lenta erosão e desgaste da democracia e das suas instituições.

No primeiro capítulo foram analisadas as nuances do populismo e do fascismo, como marco inicial para delimitar o recorte e objeto de pesquisa do trabalho, sendo possível estabelecer como armas do populismo a anti-institucionalidade e o antipluralismo. As hipóteses “A) O populismo no Brasil, desde 2019, tem sido impulsionado pelo Governo do Presidente da República.” e “B) A ascensão do populismo tem enfraquecido as democracias atuais.”, foram analisadas no capítulo 1. Desse modo, as hipóteses foram confirmadas à medida que pôde ser constatadas diversas condutas do Presidente Bolsonaro que se coadunam com os perfis de líderes populistas trazidos e trabalhados ao longo da dissertação. No que diz respeito ao

enfraquecimento das instituições no Brasil, isso resta comprovado através dos ataques diuturnos que instituições democráticas como a imprensa, universidades e o STF vêm sofrendo. De modo mais geral, ao se analisar a relação entre a ascensão do populismo com o enfraquecimento das democracias atuais, diversos dados foram cruzados e analisados para comparar a relação entre o aumento desses governos considerados autocráticos ao redor do mundo, em face da diminuição do que os dados apontam como regimes democráticos de governo.

No segundo capítulo, por sua vez, a hipótese “B) A ascensão do populismo tem enfraquecido as democracias atuais” fora objeto de maior aprofundamento com base no que se iniciou no capítulo 1. Foi possível realizar uma análise da postura do Presidente a partir do ano de 2019, marco temporal dos ataques populistas. Essa análise ocorreu através do estudo de dados trazidos pelo Instituto V-Dem com especificação da queda dos índices de liberdade, democracia e independência do Poder Judiciário entre os anos de 2010 a 2020, notícias sobre acontecimentos em países que vem perdendo força democrática e com base na doutrina utilizada no trabalho. Restou demonstrada uma queda nos índices analisados não apenas no Brasil, mas também em outros nove países. Desse modo, no capítulo segundo foi possível confirmar a hipótese “B”.

Em seguida, no terceiro capítulo, a investigação ficou concentrada na hipótese “C) Os ataques e pronunciamentos autoritários do Presidente da República tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal”. A referida hipótese foi investigada através de um mapeamento dos ataques do Governo direcionados ao STF de maneira global, conforme já mencionado. Nessa análise, foi possível verificar como esses ataques e pronunciamentos do Presidente e, por vezes, também de seus apoiadores possuem grande influência para não só fragilizar o STF, mas também descredibilizá-lo perante a população, e principalmente perante o “povo verdadeiro” com quem o líder populista dialoga. O método e a intensidade aplicada nesses ataques mostram constante variação: ora se mostraram mais sutis, ora mais enfáticos em propagar ódio e *fake news* contra a Corte. Desse modo, a hipótese objeto de análise foi confirmada.

Por sua vez, no quarto capítulo, foi possível analisar as reações do STF quando os ataques ocorrem, a fim de perscrutar o papel do Supremo Tribunal Federal na contenção do ataque populista à democracia brasileira, tida como hipótese na letra

“D”, a saber, "O Supremo Tribunal Federal possui importante relevância na contenção do avanço populista no Brasil". Nesse capítulo, foram analisados pronunciamentos e decisões onde a Corte mostrou sua força e sua independência, mesmo diante dos ataques que vem sofrendo. Diferente da realidade de outros países analisados, no Brasil o Tribunal Constitucional ainda funciona e se mostra com força para continuar decidindo e se posicionando diante dos desmandos do Governo Federal. Assim, resta confirmada a hipótese submetida à análise demonstrando a importância do STF, enquanto instituição, na contenção do retrocesso democrático que existe em democracias sob o governo de líderes populistas.

Desse modo, com a construção engendrada a partir do cruzamento das análises estabelecidas nos capítulos da presente dissertação, foi possível responder o problema de pesquisa: “Como o populismo no Brasil tem fragilizado o STF?”. Vale dizer, os mecanismos e condutas foram estudados e analisados ao longo dos quatro capítulos estruturados no trabalho. Se verificou que o STF tem sido fragilizado através de ataques recorrentes a instituição e aos Ministros de maneira pessoal, com xingamentos, ameaças de fechamento da Corte, produção de *fake news*, descredibilização perante a população, que juntos, a médio prazo, representam o enfraquecimento de uma instituição que é pilar da democracia no Brasil.

O que, por conseguinte, enfraquece a própria democracia em vista dos critérios analisados integrarem as bases do sistema constitucional brasileiro. De outro lado, conforme visto, surge para o Tribunal o papel de, em conjunto com as demais instituições, promover uma postura de defesa contra o movimento populista com vistas a resguardar o funcionamento da própria Corte.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Pacheco afirma que o instituto do impeachment não pode ser banalizado**. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/20/pacheco-afirma-que-o-instituto-do-impeachment-nao-pode-ser-banalizado>. Acesso em: 03 out. 2021.

AJUFE. **Nota Pública**. 2020. Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2021/08/Ajufe-Ataques-STF-6-ago-2021.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

ALBERT, Richard. Constitutional Amendment and Dismemberment. **Yale Journal of International Law**, New Haven. v. 43, n. 1, p. 2-89, jan. 2018.

ALBERTS, Susan; WARSHAW, Chris; WEINGAST, Barry R. **Democratization and Countermajoritarian Institutions: The Role of Power and Constitutional Design In Self-Enforcing Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2021.

ALESSI, Gil. **André Mendonça, o nome “terrivelmente evangélico” para o STF de Bolsonaro**. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-12/andre-mendonca-o-nome-terrivelmente-evangelico-para-o-stf-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 4 out. 2021.

AMORIM, Rachel. **Bolsonaro questiona sistema eletrônico e diz que voto impresso é 'necessidade'**. 2020. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/29/bolsonaro-defende-impressao-do-voto>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ARAGÃO, Alexandre. **Bolsonaro x STF: 5 pontos de atenção**. Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-stf-5-pontos-relacao-poderes-06082021> Acesso em 7 dez. 2021.

BALAGO, Rafael. **O presidente brasileiro Jair Bolsonaro ameaçou não renovar a concessão da TV Globo e acusou o canal de persegui-lo**. 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/se-bolsonaro-nao-renovar-concessao-da-globo-repetira-decisao-de-chavez-em-2006.shtml>. Acesso em: 11 jun. 2021.

BARBOZA, Estefânia Queiroz; LEITE, Glauco Salomão. Entre o entusiasmo e o mal-estar constitucional: diferentes papéis da jurisdição constitucional na proteção de direitos sociais em três décadas de constitucionalismo instável. **Revista do PPGD da PUC/RS**. 2020. No prelo.

BARBOZA, Estefânia Queiroz; LEITE, Glauco Salomão. Entre o entusiasmo e o mal-estar constitucional: diferentes papéis da jurisdição constitucional na proteção de direitos sociais em três décadas de constitucionalismo instável. **Revista do PPGD da PUC/RS**. 2020. No prelo.

BARROSO, Luis Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos Tribunais Internacionais**. Disponível em

<https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em 6 nov. 2021.

BBC. **Bolsonaro participa mais uma vez de ato com críticas a STF e Congresso.** 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52518123>. Acesso em: 02 out. 2021.

BENITES, Afonso; BEDINELLI, Talita. **Sergio Moro acusa Bolsonaro de interferência política na PF e deixa Governo.** 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-24/sergio-moro-acusa-bolsonaro-de-interferencia-politica-na-pf-e-deixa-governo.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

BENITES, Afonso. **STF proíbe Governo de monitorar opositores e fecha cerco sobre setor de inteligência de Bolsonaro.** 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-21/stf-proibe-governo-de-monitorar-opositores-e-fecha-cerco-sobre-setor-de-inteligencia-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 2 out. 2021.

BERALDO, Paulo. **Deputada do PSL propõe diminuir idade de aposentadoria no STF: bolsonaro indicaria 4 ministros.** 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/02/13/deputada-do-psl-propoe-revogar-pec-da-bengala-por-stf-mais-conservador.htm>. Acesso em: 09 out. 2021.

BÉRTOA, Fernando Casal. RAMA, José. **A crise dos partidos tradicionais: o desafio do antiestablishment.** 2017. Disponível em: <https://medium.com/fundação-fhc/a-crise-dos-partidos-tradicionais-o-desafio-do-antiestablishment-ba8d81931777>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BICKEL, Alexander M. **The least dangerous branch: the Supreme Court at the Bar of Politics.** Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1962.

Bolsonaro em 25 frases polêmicas. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

BONIN, Robson; MUNIZ, Mariana. **STF impõe confinamento domiciliar a Sara Winter e mais quatro.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/stf-impoe-confinamento-domiciliar-a-sara-winter/>. Acesso em: 09 dez. 2021.

BORGES, Laryssa; MATTOS, Marcela; VIEGAS, Nonato. **A vez dos conservadores: como Bolsonaro quer transformar o perfil do STF.** 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/a-vez-dos-conservadores-como-bolsonaro-quer-transformar-o-perfil-do-stf/>. Acesso em 17 out. 2020.

CALGARO, Fernanda; MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>. Acesso em: 05 set. 2021.

CNN. **Palácio analisa documento que lista decisões do STF no governo Bolsonaro.** Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/palacio-analisa-documento-que-lista-decisoes-do-stf-no-governo-bolsonaro/> Acesso em 15 nov. 2021. e ARAGÃO, Alexandre. **Bolsonaro x STF: 5 pontos de atenção.** Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-stf-5-pontos-relacao-poderes-06082021> Acesso em 7 dez. 2021.

COLETTA, Ricardo Della; CARVALHO, Daniel. **Bolsonaro ataca Lula e diz que campanha do PT 'é baseada em criticar, mentir e desinformar.** 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/03/bolsonaro-ataca-lula-e-diz-que-campanha-do-pt-e-baseada-em-criticar-mentir-e-desinformar.shtml> Acesso em 10 jun. 2021.

CONJUR. **Sara Winter é presa em Brasília por ordem de Alexandre de Moraes.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-15/sara-winter-presa-brasilia-ordem-alexandre-moraes>. Acesso em: 26 dez. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO, Redação. **Bolsonaro pode ter incorrido em crime de responsabilidade, diz Celso.** 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-fev-26/embargada-bolsonaro-incorrer-crime-responsabilidade-celso>. Acesso em: 17 set. 2020.

CORRALES, Javier. Autocratic legalism in Venezuela. **Journal of Democracy.** v. 26, n. 2, 2015.

CRUZ, Valdo. **Bolsonaro envia ao Senado pedido de impeachment do ministro do STF Alexandre de Moraes.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2021/08/20/bolsonaro-envia-ao-senado-pedido-de-impeachment-do-ministro-do-stf-alexandre-de-moraes.ghtml>. Acesso em: 06 out. 2021

DALY, Tom Gerald. **Democratic Decay:** Conceptualising an Emerging Research Field. 11 HAGUE J. RULE LAW 9–36 (2019).

DELANEY, Erin F. Analyzing Avoidance: Judicial Strategy in Comparative Perspective, 66 DUKE LAW J.

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. **Journal Of Democracy,** Washington, v. 6, n. 1, p. 141-155, jan. 2015.

DIAMOND, Larry. **The Spirit of Democracy:** The Struggle to Build Free Societies Throughout the World. Nova York: Times Books, 2008.

DIAS, Samanta. **Sete vezes em que Bolsonaro causou polêmica ao defender a ditadura.** 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/sete-vezes-em-que-bolsonaro-ganhou-atencao-ao-defender-a-ditadura/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

EL PAÍS. **Afinal, Bolsonaro pode ser preso?** 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-09/afinal-bolsonaro-pode-ser-preso.html> Acesso em 04 nov. 2021.

ESTADÃO. **Entenda por quais crimes o deputado Daniel Silveira é acusado.** Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/entenda-por-quais-crimes-o-deputado-daniel-silveira-e-acusado-23082021>. Acesso em: 22 dez. 2021.

FERNANDES, Letícia. **Bolsonaro ensina criança a imitar arma com a mão.** 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-ensina-crianca-imitar-arma-com-mao-22905093> Acesso em: 03 jun. 2021.

FERRAZ, Ricardo. **Steven Levitsky: Por que este professor de Harvard acredita que a democracia brasileira está em risco.** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45829323>_ Acesso em: 10 out. 2021.

FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história: debate e crítica.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história.** São Paulo: Almedina, 2019. Tradução de: Jaime Araújo.

FOLHA DE SÃO PAULO, Folha de São Paulo. **Bastam um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo.** 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2020.

FREITAS, Hyndara. **STF decidiu contra o governo em 58% das ações relacionadas à Covid-19.** Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-decidiu-contra-o-governo-em-58-das-acoes-relacionadas-a-covid-19-22072020> Acesso em 28 dez. 2021.

G1, Redação. **Bolsonaro diz: 'Não aceito resultado das eleições diferente da minha eleição'.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/bolsonaro-diz-que-nao-aceitara-resultado-diferente-do-que-seja-a-minha-eleicao.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2020.

G1. **Blogueiro bolsonarista alvo de inquéritos no STF diz que deixou o Brasil** Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/31/blogueiro-bolsonarista-alvo-de-inqueritos-no-stf-diz-que-deixou-o-brasil.ghtml> Acesso em 31 dez. 2021.

G1. **Bolsonaro ataca Alexandre de Moraes e diz que não cumprirá mais decisões do ministro do STF.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml>. Acesso em: 06 out. 2021

G1. **Bolsonaro volta a apoiar ato antidemocrático contra o STF e o Congresso, em Brasília.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/05/03/bolsonaro-volta-a-apoiar-ato-antidemocratico-contra-o-stf-e-o-congresso-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2021.

G1. **Daniel Silveira: após decisão de ministro do STF, deputado deixa a cadeia no Rio.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/09/daniel-silveira.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2021.

G1. **Fux reage a ataques de Bolsonaro ao STF e cancela reunião entre chefes dos Poderes.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/05/fux-reage-a-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-e-cancela-reuniao-entre-chefes-dos-poderes.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2021.

G1. **Golpe de 1964 fez do Supremo um enfeite institucional.** Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/50-anos-do-golpe-militar/noticia/2014/03/golpe-de-1964-fez-do-supremo-um-enfeite-institucional-diz-pesquisador.html> Acesso em: 6 nov. 2021.

G1. **Temer intermediou contato telefônico entre Bolsonaro e Alexandre de Moraes.** 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/temer-intermediou-contato-telefonico-entre-bolsonaro-e-alexandre-de-moraes.ghtml> Acesso em 04 nov. 2021.

GARCIA, Gustavo; FALCÃO, Márcio. **Ato pró-Bolsonaro em Brasília reúne manifestantes em defesa de medidas inconstitucionais.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/manifestantes-fazem-ato-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro-e-em-defesa-de-medidas-inconstitucionais.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2021.

GARDBAUM, Stephen. **What Makes for More or Less Powerful Constitutional Courts.** UCLA PUBLIC LAW LEG. THEORY RES. PAP. SER. (2017).

GAZETA DO POVO, Redação. **Justiça britânica decide que ativação do Brexit deve ser votada no Parlamento.** 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/justica-britanica-decide-que-ativacao-do-brexit-deve-ser-votada-no-parlamento-bnb9s29rw6z3cpcb9bdbd3zm5/> Acesso em: 2 nov. 2021.

GENTILE, Fabio. Do povo “amorfo” ao populismo. A trajetória do conceito de populismo as ciências sociais brasileiras. Locus: **Revista de História**, Juiz de Fora, v. 26, n. 2, 2020.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago Press, 2018.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy?** The University of Chicago

GINSBURG, Tom. The Jurisprudence of Anti-Erosion. **66 Drake Law Review**, 2018, p. 823-840.

GOUVÊA, Carina Barbosa; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

HUBNER, Conrado. **Bolsonaro adota infralegalismo autoritário contra democracia, apontam pesquisadores**. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/bolsonaro-adota-infralegalismo-autoritario-contra-democracia-apontam-pesquisadores.shtml>. Acesso em: 11 jan. 2022.

HUBNER, Conrado. **Como o STF resiste, ou não**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/11/como-o-stf-resiste-ou-nao.shtml>. Acesso em: 29 dez. 2021.

HUBNER, Conrado. **O golpe já foi, vai ser ou está sendo?** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/09/o-golpe-ja-foi-vai-ser-ou-esta-sendo.shtml> Acesso em: 29 dez. 2021.

HUBNER, Conrado. **O Supremo não tem dono**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/oscarvilhenavieira/2021/12/o-supremo-nao-tem-dono.shtml> Acesso em 29 dez. 2021.

HUNTINGTON, Samuel P. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.

Inquérito 4.781 Distrito Federal. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/inq-4781.pdf> Acesso em 29 dez. 2021.

ISSACHAROFF, Samuel. **Judicial Review in Troubled Times: Stabilizing Democracy in a Second Best World**. (June 2019), NYU Public Law & Legal Theory Research Paper Series Working Paper.

LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017.

LA TORRE, Carlos de. **Populismos: una inmersión rápida**. Barcelona: Tibidabo, 2017.

LA TORRE, Carlos de. **Populist seduction in Latin America: the Ecuadorian experience**. Athens: Ohio University Press, 2000.

LANDAU, David. Populist Constitutions. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 2, n. 85, p. 521-543, 2018.

LARA, Rafaela. **‘Desestabilizar a República’**: saiba por que Roberto Jefferson foi preso de novo. 2021. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/desestabilizar-a-republica-saiba-por-que-roberto-jefferson-foi-presos-de-novo/>. Acesso em: 05 out. 2021.

LEITE, Glauco Salomão; BRITO, Marina Falcão Lisboa; VALENÇA, Natalia Bezerra. O Supremo Tribunal Federal entre o bullying constitucional e a resiliência institucional. In: **Pensar a pandemia: perspectivas críticas para o enfrentamento da crise**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2020.

LEITE, Glauco Salomão. Hércules na encruzilhada? Riscos e desafios da jurisdição constitucional na era do legalismo autocrático. In: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro Conci; DIAS, Roberto (org.). **Crise das Democracias Liberais**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 443-466.

LEITE, Glauco Salomão. **Juristocracia e constitucionalismo democrático: Do ativismo judicial ao diálogo constitucional** – 2. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 40.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018. Tradução de: Renato Aguiar.

LÜHRMANN, Anna. MAERZ, Seraphine F. GRAHN, Sandra. ALIZADA, Nazifa. GASTALDI, Lisa. HELLMIEIER, Sebastian. HINDLE, Garry. LINDBERG, Staffan I. 2020. **Autocratization Surges – Resistance Grows**. Democracy Report 2020. Gothenburg: V-Dem Institute, mar. 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89ae-fb20dcc53dba/democracy_report.pdf. p. 13.

Mandado de Segurança 37.097, Distrito Federal. Disponível em <https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/MS-37097-MC.pdf> Acesso em 20 dez. 2021.

MARTINI, Paula. **Bolsonaro fala de Moraes após inquérito das fake news: 'A hora dele vai chegar'**: Após se tornar investigado no inquérito das fake news, presidente chama relator de 'ditatorial' e 'arbitrário'. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-fala-de-moraes-apos-inquerito-das-fake-news-a-hora-dele-vai-chegar/>. Acesso em: 02 out. 2021.

MELLO, Patrícia Campos. **Bolsonaro atacou imprensa 87 vezes no primeiro semestre de 2021, aumento de 74%, diz entidade**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-atacou-imprensa-87-vezes-no-primeiro-semester-de-2021-aumento-de-74-diz-entidade.shtml>. Acesso em: 05 jun. 2021.

MENEGAT, Rodrigo; SUEIRO, Vinícius. CONCONI, Augusto. **Bolsonaro mencionou a ditadura em 1/4 de seus discursos como deputado**. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285> Acesso em 10 jun. 2021.

MENEGAT, Rodrigo; SUEIRO, Vinícius. CONCONI, Augusto. **Bolsonaro mencionou a ditadura em 1/4 de seus discursos como deputado**. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285> Acesso em: 10 jun. 2021.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Tradução de: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. p. 40.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism: A Very Short Introduction**. New York: Oxford University Press, 2017.

MULLER, Jan Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

MUÑOZ, César; VIVANCO, José Miguel. **A construção de um Judiciário forte e independente é imperativo na Bolívia**. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/12/02/377146>. Acesso em: 10 out. 2021.

NÓBREGA Jr, José Maria Pereira da. A Semidemocracia Brasileira: autoritarismo ou democracia? **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, no 23, jan./abr. 2010, p. 77.

O GLOBO, Redação. **Presidente do STF diz que redução da idade de aposentadoria de ministros é inconstitucional**. 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/presidente-do-stf-diz-que-reducao-da-idade-de-aposentadoria-de-ministros-inconstitucional-23262137>. Acesso em: 12 out. 2021

OLIVA, Gabriela; GUERRA, Rayanderson. **Bolsonaro atacou a imprensa 299 vezes nos últimos nove meses**. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-atacou-imprensa-299-vezes-nos-ultimos-nove-meses-diz-fenaj-24691609>. Acesso em: 05 abr. 2021; e RECONDO, Felipe. **As contradições de Bolsonaro na relação com o Supremo**. 2020. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/analise/as-contradicoes-de-bolsonaro-na-relacao-com-o-supremo-29052020>. Acesso em: 05 abr. 2021.

OLIVEIRA, Regiane. **STF suspende nomeação de Alexandre Ramagem para o comando da PF**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-29/stf-suspende-nomeacao-de-alexandre-ramagem-para-o-comando-da-pf.html>. Acesso em: 12 out. 2021.

PINHEIRO, Aline. **Hungria reduz aposentadoria de juízes para 62 anos**. 2011. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2011-jun-24/hungria-reduz-idade-aposentadoria-300-juizes-podem-perder-cargo>. Acesso em 12 out. 2020.)

PINHEIRO, Márcio Tumen. **Bolsonaro xinga Barroso e diz que STF deseja 'volta da corrupção'**. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-xinga-barroso-e-diz-que-stf-deseja-volta-da-corrupcao/>. Acesso em: 07 out. 2021.

PRENDERGAST, David. The judicial role in protecting democracy from populism. **German Law Journal**. 2019. p. 245–262.

PRENDERGAST, David. **The judicial role in protecting democracy from populism**. 2019. *German Law Journal* 20, p. 245–262.

QUEIROZ, Estefânia. Prisão de Daniel Silveira decretada por STF é abusiva? Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56105141>. Acesso em: 15 dez. 2021.

RECONDO, Felipe. **André Mendonça é mais do que terrivelmente evangélico: Bolsonaro escolhe alguém da sua estrita confiança para o STF**. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/analise/andre-mendonca-e-mais-do-que-terrivelmente-evangelico-06072021>. Acesso em: 16 out. 2021.

RECONDO, Felipe. **Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REDAÇÃO, Poder 360. **Senado tem 18 pedidos de impeachment contra ministros do STF Alvo de Bolsonaro: Alexandre de Moraes é o integrante mais visado da Corte, com 8 representações**. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/senado-tem-18-pedidos-de-impeachment-contraministros-do-stf/>. Acesso em: 10 out. 2021.

RODAS, Sérgio. **Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policial**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policial-matar> Acesso em 10 set. 2020.

RODAS, Sérgio. **Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policial**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policial-matar> Acesso em: 10 jun. 2021.

RODAS, Sérgio. **Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policial**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policial-matar>. Acesso em: 10 out. 2021.

ROSANVALLON, Pierre. **El siglo del populismo**. Barcelona: Éditions du Seuil, 2020.

ROSTOW, Eugene V. **The Democratic Character of Judicial Review**. (1952) 66(2) *Harvard Law Review* 193-210.

ROZNAI, Yaniv. **Who Will Save the Redheads? Towards an Anti-Bully Theory of Judicial Review and Protection of Democracy**, 29 *Wm. & Mary Bill Rts. J.* 327 (2020).

SCHEPPELE, Kim Lane. **The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press. V. 20, 314-331, 2019.

SCHREIBER, Mariana. **Eleições 2018: qual a importância do stf e por que próximo presidente não pode 'limpar' Corte?** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960845>. Acesso em: 06 out. 2021.)

SCHREIBER, Mariana. **Eleições 2018: qual a importância do stf e por que próximo presidente não pode 'limpar' Corte?** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960845>. Acesso em: 06 out. 2021.

SENRA, Ricardo; KRIEZIS, Elisa. **Viktor Orbán, o líder populista que mudou imprensa, Judiciário e educação na Hungria.** 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58024235>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SOARES, Ingrid. **Bolsonaro desafia ministros do STF a participarem de manifestações no dia 7.** 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4946484-bolsonaro-desafia-ministros-do-stf-a-participarem-de-manifestacoes-no-dia-7.html>. Acesso em: 02 out. 2021.

SOARES, Ingrid. **Bolsonaro diz que "não é justo" punir quem pede volta do AI-5.** 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4939810-bolsonaro-diz-que-nao-e-justo-punir-quem-pede-volta-do-ai-5.html>. Acesso em: 01 out. 2021.

SOARES, Ingrid. **Bolsonaro: "Não somos três Poderes, somos dois. Executivo e Legislativo trabalham em harmonia".** 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4946447-bolsonaro-nao-somos-tres-poderes-somos-dois--executivo-e-legislativo-trabalham-em-harmonia.html>. Acesso em: 02 out. 2021.

STANLEY, Jason. **Como o fascismo funciona: a política do "nós" e "eles".** São Paulo: Lpm, 2018. Tradução de: Bruno Alexandre.

Supremo Tribunal Federal. **Esclarecimento sobre decisões do STF a respeito do papel da União, dos estados e dos municípios na pandemia.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=458810&ori=1> Acesso em: 29 dez. 2021.

Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 10 dez. 2021.

TOFFOLI, José Antônio Dias; MENDES, Gilmar; JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues. **Resposta a tentativa de golpe na Turquia ameaça independência do Poder Judiciário.** 2016. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-jul-31/resposta-golpe-turquia-ameaca-independencia-poder-judiciario> Acesso em: 10 maio 2021.

Torre, Carlos de la. **Populist seduction in Latin America: the Ecuadorian experience.** Athens: Ohio University Press, 2000.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **The John Marshall Law Review**, Georgetown, v. 37, p. 523-553, 2004.

UNIT, The Economist Intelligence. **Democracy Index 2020**: in sickness and in health?. In sickness and in health?. 2021. Disponível em: https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/democracy-index-2020.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGAcgbx68zaiZ0k5IP5bqXpsmhwAMy9b3af2-m4x_fqRsycZL_Q9FAWap7ALsGiDZZlw6I5ixNGPBjliwf6PBminZweM5SK8LPwg_GV-fao5oIDA. Acesso em: 20 jun. 2021.

URBINATI, Nadia. **Me the people**: how populism transforms democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

V-dem Institute Online Graphing – Variable Graph. Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/analysis/VariableGraph/> Acesso em 25 jun. 2021.

VERDUGO, Sergio. How Can Judges Challenge Dictators and Get Away With It? **Columbia Journal of Transnational Law**. v. 59, 2021.

XAVIER, Luiz Gustavo. **Deputado Daniel Silveira é preso por ordem do ministro Alexandre de Moraes**: Plenário do STF deve decidir hoje se mantém a prisão, que foi motivada por vídeo divulgado pelo deputado. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/728380-deputado-daniel-silveira-e-presos-por-ordem-do-ministro-alexandre-de-moraes/>. Acesso em: 02 out. 2021.

ZAKARIA, Fareed. **The future of freedom**: iliberal democracia at home and abroad. Nova York; Londres: W. W. Norton e Company. 2007.

ZAKARIA, Fareed. **The Rise of Illiberal Democracy**. Foreign Affairs, v. 76, n. 6 nov./dez, 1997.